



# MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

## CÂMARA MUNICIPAL

### ATA N.º 24/2022

**Local:** Paços do Município

**Data da Reunião Ordinária:** 05/12/2022

**Início da Reunião:** 15,00 horas

**Términus da Reunião:** 15,25 horas

### Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

**Presidente:** EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. \_\_\_\_\_

**Vereadores:** MARINA FILIPA GROU CAÇÃO, DR.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO \_\_\_\_\_

RUBEN EMANUEL JORGE SOURE, ENG.<sup>o</sup> \_\_\_\_\_

CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES \_\_\_\_\_

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. \_\_\_\_\_

ANDRÉ EDUARDO DOS SANTOS PARENTE, DR. \_\_\_\_\_

### Responsável pela elaboração da Ata:

**Nome:** ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS \_\_\_\_\_

**Cargo:** DIRETORA MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL \_\_\_\_\_

**Justificadas:** MARIA JOÃO BATISTA SOBREIRO, DR.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

**Injustificadas:** \_\_\_\_\_

# AGENDA

## 1. APROVAÇÃO DE ATA

## 2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

## 3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

### ORDEM DO DIA

#### A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

#### A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)

#### A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

#### A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

##### A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)

## 1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL

### 1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)

1.1.1. Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/União de Freguesias do Concelho:

- Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazedo;
- Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;
- Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;
- Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;

- e) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;
- f) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;
- g) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;
- h) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;
- i) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;
- j) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;
- k) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.

**1.1.2. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS** – proposta de apreciação e votação/aprovação para remessa à Assembleia Municipal de minutas de Autos de Transferência de Competências e Recursos – Modificação - nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril) – Aprovar em minuta.

**1.1.3. Castelo Mágico 2022** – Aditamento ao Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e os Comerciantes Locais da Vila de Montemor-o-Velho aderentes à venda de bilhetes do Castelo Mágico – Ratificação.

## **2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)**

### **2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)**

**2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)**

**2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)**

**2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)**

**2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)**

**2.1.4.1** Isenção de Taxas – realização de um evento festivo designado “Noite da Vila” com baile no dia 10 de dezembro de 2022, organizado pela Comissão da Fábrica da Igreja de Tentúgal – Proposta de aprovação – Aprovar em minuta.

## **2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)**

### **2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)**

### **2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)**

**2.2.2.1.** Resumo Diário da Tesouraria.

### **2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)**

### **2.2.4. SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)**

## **2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC)**

## **2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)**

## **2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)**

## **3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)**

### **3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)**

#### **3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)**

#### **3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)**

### **3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)**

#### **3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)**

#### **3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**

**3.2.2.1** Pavilhão Desportivo de Montemor-o-Velho: Conservação e Reparação (Reabilitação Energética) - proposta de aprovação da revisão de preços definitiva – Aprovar em minuta.

**3.2.2.2** Centro de Alto Rendimento (CAR) - Torre de Chegada – Trabalhos complementares e a menos:

a) Notificação ao adjudicatário para prestar caução;

b) Revogação do ponto 4 da deliberação da reunião de Câmara de 12 de julho de 2021.

- Proposta de aprovação – Aprovar em minuta.

X  
M

### **3.3 UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)**

## **4 DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)**

### **4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)**

#### **4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)**

##### **4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)**

##### **4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)**

### **4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)**

#### **4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)**

#### **4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)**

### **4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**

## **5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)**

### **5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)**

## **6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)**

### **6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)**

#### **6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)**

#### **6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)**

### **6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)**

### **6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)**

## **7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)**

### **7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)**

**7.1.1.** Proposta de deferimento do pedido de apoio requerido no âmbito do Regulamento de Emergência Social, através do processo Mydoc 2022/650.10.103/158 – Aprovar em minuta.

**7.1.2.** Proposta de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc 2022/850.10.003/168 - aprovar em minuta.

8  
4

**8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)**

- 8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)
- 8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)
- 8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)

**9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)**

**A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE)**

**ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO**

(nos termos do n.º 2 do art.º 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.º 3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 20 de outubro de 2021)

---

---

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e cinco minutos.-----

----- **ORDEM DO DIA** -----

----- **PROPOSTAS** -----

----- **INFORMAÇÕES** -----

----- **DO VEREADOR CARLOS RODRIGUES** -----

----- **Primeira** – Usou da palavra o Vereador Carlos Rodrigues que disse: “Boa tarde, gostaria de cumprimentar o Sr. Presidente, os Srs. Vereadores e demais colaboradores do Município. Gostaria ainda de dar as boas vindas ao Sr. Vereador Ruben Soure.-----

----- A minha intervenção era apenas para, se possível, me informarem acerca do Parque de Campismo. Nesta altura as pessoas começam a circular e a necessitar de se instalar. Gostaria de saber o ponto de situação do referido Parque. Obrigado.”-----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara dizendo: “Agradeço a questão do Sr. Vereador, mas efetivamente não temos nenhum Parque designado como Parque de Campismo.-----

----- Temos um Parque informal mas que nunca poderá ser tratado como Parque de Campismo. Também nunca quis tratar aquele espaço como Parque de Campismo porque infelizmente comecei o meu mandato com algumas dificuldades de pessoal, e ainda as mantenho.-----

----- Um Parque de Campismo pressupõe uma organização de todo um conjunto de infraestrutura logística que a Câmara não tem disponível. Para além disso, foi nossa opção, assumo isso, que manteríamos um espaço informal para campismo. Mantemos esse mesmo espaço minimamente cuidado para tal, não podemos é designa-lo como Parque de Campismo.-----

----- Aproveito também, e peço desculpa a ambos por não ter feito anteriormente, para dar as boas vindas e saudar os Vereadores Ruben e Marina por iniciarem aqui as

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

suas funções e espero que aproveitem este momento para perceberem e para se inteirarem daquilo que nós fazemos aqui na Câmara.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

### ----- ORDEM DO DIA-----

----- A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)-----

----- A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)-----

----- A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)-----

----- A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC) -----

----- A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF) -----

----- 1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL-----

----- 1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)-----

----- 1.1.1. MINUTAS DE CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS

DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E AS ONZE -----

JUNTAS/UNIÃO DE FREGUESIAS DO CONCELHO:-----

A) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO-----

INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE-----

COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE -----

MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE -----

ARAZEDE; -----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: ----

----- “PROPOSTA -----

----- *Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:-----*

----- *a) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede; -----*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

- b) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;*-----
- c) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;*-----
- d) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;*-----
- e) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;*-----
- f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;*-----
- g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;*-----
- h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;*-----
- i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;*-----
- j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

-----k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*-----

----- *A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;*-----

----- *Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;*-----

----- *Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;*-----

----- *A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;*-----

----- *Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;*-----

----- *Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis; -----*

*----- Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, mas que vieram introduzir ligeiras alterações/adaptações no clausulado. -----*

*----- Na verdade, o Município de Montemor-o-Velho foi pioneiro nesta metodologia, o que implicou que no primeiro ano, ano de adaptação e ao mesmo tempo de avaliação, posteriormente em 2021 e 2022, se verificasse a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/alterações no que se reporta ao que cabe ao município e ao que compete às Juntas de Freguesia. -----*

*----- Em 2023 e sendo que os Contratos Interadministrativos são um instrumento dinâmico que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, há a necessidade de fazer a sua adequação, sem qualquer alteração de fundo, mas de forma a tornar mais clara e célere o exercício das competências aí delegadas. -----*

*----- Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. -----*

*----- Referir ainda, que no que se reporta aos recursos financeiros, foi considerada a atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*matérias-primas, de equipamentos, de mão de obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, efetuando-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação em 10%. -----*

*----- Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração também diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----*

*----- O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração; -----*

*----- Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013; -----*

*----- É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”; -----*

*----- Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2021-2025, designadamente, tendo em conta as dificuldades demonstradas pelas Juntas de Freguesia, bem como as suas sugestões em termos de melhoria deste instrumento de trabalho; -----*

*----- Concluída a fase de realização de estudos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º que impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*concelho os contratos de delegação de competências, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as onze Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----*

*----- 1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----*

*----- 2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos; -----*

*----- 3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----*

*----- 4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer; -----*

*----- 5- Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito; -----*

*----- 6- Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos. -----*

*----- À excepção das Juntas de Freguesia de Liceia, Carapínheira e da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, que por não reunir condições neste momento, não irão exercer a competência 5 - Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito, todas as outras oito Juntas/União de Freguesias, aceitaram as seis competências acima elencadas. -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- *Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013.* -----

----- *Proposta* -----

----- *Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:*-----

----- *1- Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com a onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----*

----- *2- Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesia do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação.* -----

----- *Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação,*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.” -----*

----- Tomou a palavra o Vereador Carlos Rodrigues dizendo que: “Relativamente a este assunto referir que já fizemos esse sentido de voto, que achamos manifestamente pouco o valor de dez por cento que atribuem às Juntas de Freguesia.” -----

----- Tomou a palavra o presidente da Câmara dizendo: “Permita-me corrigir, não é só dez por cento, existe um conjunto de atualizações que fizemos que ultrapassa os dez por cento. -----

----- Os Contratos Interadministrativos são contratos sinalagmáticos de co-repetctividade, ou seja a prestação de serviço equivale a uma quantia.” -----

----- Tomou a palavra o Vereador Décio Matias dizendo que: “Boa tarde a todos, gostaria de dar as boas vindas ao Vereador Ruben Sousa e à Vereadora Marina Cação. -

----- Peço desculpa Sr. Presidente, mas gostaria de dar uma nota que não foi referida. Nos contratos é 10 por cento e nos Autos de Transferência é 17,65 por cento, como analisaremos no ponto seguinte. Aqui foi aplicado um índice de preços ao consumidor médio, de atualização e no outro é uma atualização mais profunda.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na proposta do Senhor Presidente deliberou por unanimidade aprovar remeter a mesma à Assembleia Municipal para: -----

----- Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Arazede. -----

----- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Arazede, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **B) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO**-----  
----- **INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE**-----  
----- **COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE**-----  
----- **MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE**-----  
----- **CARAPINHEIRA;**-----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: ----

----- *“PROPOSTA* -----

----- *Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:*-----

----- *a) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede;*-----

----- *b) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;*-----



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- c) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;*-----

----- d) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;*-----

----- e) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;*-----

----- f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;*-----

----- g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;*-----

----- h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;*-----

----- i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;*-----

----- j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----

----- k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

----- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida; -----

----- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos; -----

----- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

----- Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis; -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

-----Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, mas que vieram introduzir ligeiras alterações/adaptações no clausulado. -----

-----Na verdade, o Município de Montemor-o-Velho foi pioneiro nesta metodologia, o que implicou que no primeiro ano, ano de adaptação e ao mesmo tempo de avaliação, posteriormente em 2021 e 2022, se verificasse a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/alterações no que se reporta ao que cabe ao município e ao que compete às Juntas de Freguesia. -----

-----Em 2023 e sendo que os Contratos Interadministrativos são um instrumento dinâmico que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, há a necessidade de fazer a sua adequação, sem qualquer alteração de fundo, mas de forma a tornar mais clara e célere o exercício das competências aí delegadas. -----

-----Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. -----

-----Referir ainda, que no que se reporta aos recursos financeiros, foi considerada a atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão de obra, ao agravamento do valor dos

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*combustíveis e da energia, efetuando-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação em 10%. -----*

*----- Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração também diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----*

*----- O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração; -----*

*----- Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013; -----*

*----- É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”; -----*

*----- Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2021-2025, designadamente, tendo em conta as dificuldades demonstradas pelas Juntas de Freguesia, bem como as suas sugestões em termos de melhoria deste instrumento de trabalho; -----*

*----- Concluída a fase de realização de estudos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º que impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho os contratos de delegação de competências, o Município e as Freguesias*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as onze Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----*

*----- 1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----*

*----- 2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos; -----*

*----- 3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----*

*----- 4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer; -----*

*----- 5- Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito; -----*

*----- 6- Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos. -----*

*----- À exceção das Juntas de Freguesia de Liceia, Carapinheira e da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, que por não reunir condições neste momento, não irão exercer a competência 5 - Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito, todas as outras oito Juntas/União de Freguesias, aceitaram as seis competências acima elencadas. -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013. -----

----- Proposta -----

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----

----- 1- Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com a onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----

----- 2- Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesia do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação. -----

----- Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação,

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.”* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na proposta do Senhor Presidente deliberou por unanimidade aprovar remeter a mesma à Assembleia Municipal para: -----

----- Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Carapinheira. -----

----- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Carapinheira, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- C) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO -----

----- INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE -----

----- COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE -----

----- MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE -----

----- EREIRA; -----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: ----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

- "PROPOSTA -----
- *Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:-----*
- *a) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazedo;-----*
- *b) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;-----*
- *c) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;-----*
- *d) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;-----*
- *e) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;-----*
- *f) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;-----*
- *g) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;-----*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;* -----

----- i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;* -----

----- j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;* -----

----- k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.* -----

----- *A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;* -----

----- *Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;* -----

----- *Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;* -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- *A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;* -----

----- *Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;* -----

----- *Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;* -----

----- *Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, mas que vieram introduzir ligeiras alterações/adaptações no clausulado.* -----

----- *Na verdade, o Município de Montemor-o-Velho foi pioneiro nesta metodologia, o que implicou que no primeiro ano, ano de adaptação e ao mesmo tempo de avaliação, posteriormente em 2021 e 2022, se verificasse a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/alterações no que se reporta ao que cabe ao município e ao que compete às Juntas de Freguesia.* -----

----- *Em 2023 e sendo que os Contratos Interadministrativos são um instrumento dinâmico que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, há a necessidade de fazer a sua adequação, sem qualquer*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*alteração de fundo, mas de forma a tornar mais clara e célere o exercício das competências aí delegadas. -----*

*-----Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. -----*

*-----Referir ainda, que no que se reporta aos recursos financeiros, foi considerada a atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão de obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, efetuando-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação em 10%. -----*

*-----Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração também diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----*

*-----O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração; -----*

*-----Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013; -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”; -----

----- Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2021-2025, designadamente, tendo em conta as dificuldades demonstradas pelas Juntas de Freguesia, bem como as suas sugestões em termos de melhoria deste instrumento de trabalho; -----

----- Concluída a fase de realização de estudos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º que impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho os contratos de delegação de competências, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as onze Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

----- 1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

----- 2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos; -----

----- 3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----

----- 4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer; -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- 5- *Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;*-----

----- 6- *Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.* -----

----- *À exceção das Juntas de Freguesia de Liceia, Carapinheira e da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, que por não reunir condições neste momento, não irão exercer a competência 5 - Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito, todas as outras oito Juntas/União de Freguesias, aceitaram as seis competências acima elencadas.* -----

----- *Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013.* -----

----- *Proposta* -----  
----- *Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:*-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- 1- Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com a onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----

----- 2- Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesia do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação. -----

----- Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na proposta do Senhor Presidente deliberou por unanimidade aprovar remeter a mesma à Assembleia Municipal para: -----

----- Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Ereira. -----

----- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Ereira, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- D) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO -----  
 ----- INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE -----  
 ----- COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE -----  
 ----- MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE -----  
 ----- LICEIA; -----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: ----

----- “PROPOSTA -----

----- *Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:*-----

----- *a) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede;*-----

----- *b) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;*-----

----- *c) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;*-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

- d) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;* -----
- e) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;*-----
- f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;* -----
- g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;*-----
- h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;* -----
- i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;* -----
- j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----
- k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*-----
- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;* -----

*----- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;* -----

*----- Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;*-----

*----- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;*-----

*----- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;* -----

*----- Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;* -----

*----- Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013,*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, mas que vieram introduzir ligeiras alterações/ adaptações no clausulado. -----*

*----- Na verdade, o Município de Montemor-o-Velho foi pioneiro nesta metodologia, o que implicou que no primeiro ano, ano de adaptação e ao mesmo tempo de avaliação, posteriormente em 2021 e 2022, se verificasse a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/ alterações no que se reporta ao que cabe ao município e ao que compete às Juntas de Freguesia. -----*

*----- Em 2023 e sendo que os Contratos Interadministrativos são um instrumento dinâmico que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, há a necessidade de fazer a sua adequação, sem qualquer alteração de fundo, mas de forma a tornar mais clara e célere o exercício das competências aí delegadas. -----*

*----- Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. -----*

*----- Referir ainda, que no que se reporta aos recursos financeiros, foi considerada a atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão de obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, efetuando-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação em 10%. -----*

*----- Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*também diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;* -----

*----- O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;* -----

*----- Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013;* -----

*----- É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”;* -----

*----- Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2021-2025, designadamente, tendo em conta as dificuldades demonstradas pelas Juntas de Freguesia, bem como as suas sugestões em termos de melhoria deste instrumento de trabalho;* -----

*----- Concluída a fase de realização de estudos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º que impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho os contratos de delegação de competências, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as onze*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----*

*----- 1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----*

*----- 2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos; -----*

*----- 3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----*

*----- 4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer; -----*

*----- 5- Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito; -----*

*----- 6- Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos. -----*

*----- À excepção das Juntas de Freguesia de Liceia, Carapinheira e da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, que por não reunir condições neste momento, não irão exercer a competência 5 - Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito, todas as outras oito Juntas/União de Freguesias, aceitaram as seis competências acima elencadas. -----*

*----- Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013,*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013. -----*

*----- Proposta -----*

*----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----*

*----- 1- Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com a onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----*

*----- 2- Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesias do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação. -----*

*----- Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual." -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na proposta do Senhor Presidente deliberou por unanimidade aprovar remeter a mesma à Assembleia Municipal para:-----

----- Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Liceia.-----

----- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Liceia, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- E) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO-----  
 ----- INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE-----  
 ----- COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE-----  
 ----- MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE-----  
 ----- MEÃS DO CAMPO;-----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve:-----

----- "PROPOSTA-----

----- *Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:*-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

- a) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede;*-----
- b) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;*-----
- c) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;*-----
- d) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;*-----
- e) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;*-----
- f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;*-----
- g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;*-----
- h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;*-----
- i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;*-----

X  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

-----j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----

-----k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----

-----Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;-----

-----Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;-----

-----A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;-----

-----Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----*

*----- Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis; -----*

*----- Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, mas que vieram introduzir ligeiras alterações/ adaptações no clausulado. -----*

*----- Na verdade, o Município de Montemor-o-Velho foi pioneiro nesta metodologia, o que implicou que no primeiro ano, ano de adaptação e ao mesmo tempo de avaliação, posteriormente em 2021 e 2022, se verificasse a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/ alterações no que se reporta ao que cabe ao município e ao que compete às Juntas de Freguesia. -----*

*----- Em 2023 e sendo que os Contratos Interadministrativos são um instrumento dinâmico que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, há a necessidade de fazer a sua adequação, sem qualquer alteração de fundo, mas de forma a tornar mais clara e célere o exercício das competências aí delegadas. -----*

*----- Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior".* -----

*----- Referir ainda, que no que se reporta aos recursos financeiros, foi considerada a atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão de obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, efetuando-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação em 10%. -----*

*----- Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração também diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----*

*----- O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração; -----*

*----- Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013; -----*

*----- É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que "No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais"; -----*

*----- Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2021-2025, designadamente, tendo em*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*conta as dificuldades demonstradas pelas Juntas de Freguesia, bem como as suas sugestões em termos de melhoria deste instrumento de trabalho; -----*

*----- Concluída a fase de realização de estudos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º que impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho os contratos de delegação de competências, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as onze Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----*

*----- 1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----*

*----- 2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos; -----*

*----- 3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----*

*----- 4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer; -----*

*----- 5- Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito; -----*

*----- 6- Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos. -----*

*----- À exceção das Juntas de Freguesia de Liceia, Carapinheira e da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, que por não reunir condições neste momento, não irão exercer a competência 5 - Proceder à captura, recolha e*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito, todas as outras oito Juntas/União de Freguesias, aceitaram as seis competências acima elencadas. -----*

*----- Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013. -----*

*----- Proposta -----*

*----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----*

*----- 1- Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com a onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----*

*----- 2- Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesia do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação. -----*

X  
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na proposta do Senhor Presidente deliberou por unanimidade aprovar remeter a mesma à Assembleia Municipal para: -----

----- Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Meãs do Campo. -----

----- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Meãs do Campo, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

4

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05

----- F) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO -----  
 ----- INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE -----  
 ----- COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE -----  
 ----- MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE -----  
 ----- PEREIRA; -----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: -----

----- "PROPOSTA -----

----- *Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:*-----

----- a) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede;*-----

----- b) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;*-----

----- c) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;*-----

----- d) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;*-----

----- e) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;*-----

----- f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;*-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

-----g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;*-----

-----h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;*-----

-----i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;*-----

-----j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----

-----k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*-----

-----A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

-----Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

-----*Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;*-----

-----*A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;*-----

-----*Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;*-----

-----*Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;*-----

-----*Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, mas que vieram introduzir ligeiras alterações/ adaptações no clausulado.*-----

-----*Na verdade, o Município de Montemor-o-Velho foi pioneiro nesta metodologia, o que implicou que no primeiro ano, ano de adaptação e ao mesmo tempo de avaliação, posteriormente em 2021 e 2022, se verificasse a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/ alterações no que se reporta ao que cabe ao município e ao que compete às Juntas de Freguesia.*-----

-----*Em 2023 e sendo que os Contratos Interadministrativos são um instrumento dinâmico que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no*



f  
y

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, há a necessidade de fazer a sua adequação, sem qualquer alteração de fundo, mas de forma a tornar mais clara e célere o exercício das competências aí delegadas. -----*

*----- Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. -----*

*----- Referir ainda, que no que se reporta aos recursos financeiros, foi considerada a atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão de obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, efetuando-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação em 10%. -----*

*----- Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração também diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----*

*----- O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração; -----*

*----- Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013; -----*

*----- É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”; -----*

*----- Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2021-2025, designadamente, tendo em conta as dificuldades demonstradas pelas Juntas de Freguesia, bem como as suas sugestões em termos de melhoria deste instrumento de trabalho; -----*

*----- Concluída a fase de realização de estudos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º que impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho os contratos de delegação de competências, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as onze Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----*

*----- 1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----*

*----- 2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos; -----*

*----- 3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----*

*----- 4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer; -----*

*----- 5- Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;-----*

*----- 6- Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos. -----*

*----- À excepção das Juntas de Freguesia de Liceia, Carapinheira e da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, que por não reunir condições neste momento, não irão exercer a competência 5 - Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito, todas as outras oito Juntas/União de Freguesias, aceitaram as seis competências acima elencadas. -----*

*----- Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013. -----*

*----- Proposta -----*

*----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº*

X  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----

----- 1- Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com a onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----

----- 2- Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesia do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação. -----

----- Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na proposta do Senhor Presidente deliberou por unanimidade aprovar remeter a mesma à Assembleia Municipal para:-----

----- Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Pereira. -----

----- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Pereira, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

\*  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **G) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO** -----  
 ----- **INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE** -----  
 ----- **COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE** -----  
 ----- **MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE** -----  
 ----- **SANTO VARÃO;** -----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: ----

----- **“PROPOSTA** -----

----- *Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:*-----

----- *a) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazedo;*-----

----- *b) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;*-----

X  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- c) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;*-----

----- d) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;*-----

----- e) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;*-----

----- f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;*-----

----- g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;*-----

----- h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;*-----

----- i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;*-----

----- j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----

----- k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

----- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida; -----

----- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos; -----

----- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

----- Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis; -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

-----Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, mas que vieram introduzir ligeiras alterações/ adaptações no clausulado. -----

----- Na verdade, o Município de Montemor-o-Velho foi pioneiro nesta metodologia, o que implicou que no primeiro ano, ano de adaptação e ao mesmo tempo de avaliação, posteriormente em 2021 e 2022, se verificasse a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/ alterações no que se reporta ao que cabe ao município e ao que compete às Juntas de Freguesia. -----

----- Em 2023 e sendo que os Contratos Interadministrativos são um instrumento dinâmico que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, há a necessidade de fazer a sua adequação, sem qualquer alteração de fundo, mas de forma a tornar mais clara e célere o exercício das competências aí delegadas. -----

----- Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. -----

----- Referir ainda, que no que se reporta aos recursos financeiros, foi considerada a atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão de obra, ao agravamento do valor dos



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*combustíveis e da energia, efetuando-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação em 10%. -----*

*----- Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração também diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----*

*----- O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração; -----*

*----- Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013; -----*

*----- É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”; -----*

*----- Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2021-2025, designadamente, tendo em conta as dificuldades demonstradas pelas Juntas de Freguesia, bem como as suas sugestões em termos de melhoria deste instrumento de trabalho; -----*

*----- Concluída a fase de realização de estudos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º que impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho os contratos de delegação de competências, o Município e as Freguesias*

X  
Y

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as onze Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----*

*----- 1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----*

*----- 2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos; -----*

*----- 3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----*

*----- 4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer; -----*

*----- 5- Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito; -----*

*----- 6- Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos. -----*

*----- À excepção das Juntas de Freguesia de Liceia, Carapinheira e da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, que por não reunir condições neste momento, não irão exercer a competência 5 - Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito, todas as outras oito Juntas/União de Freguesias, aceitaram as seis competências acima elencadas. -----*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- *Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013.* -----

----- *Proposta* -----

----- *Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:*-----

----- *1- Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com a onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----*

----- *2- Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesia do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação.* -----

----- *Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação,*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.” -----*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na proposta do Senhor Presidente deliberou por unanimidade aprovar remeter a mesma à Assembleia Municipal para: -----

----- Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Santo Varão. -----

----- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Santo Varão, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- H) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO -----  
 ----- INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE -----  
 ----- COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE -----  
 ----- MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE -----  
 ----- SEIXO DE GATÕES; -----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: ----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

- "PROPOSTA -----
- *Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:-----*
- *a) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazeide;-----*
- *b) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;-----*
- *c) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;-----*
- *d) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;-----*
- *e) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;-----*
- *f) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;-----*
- *g) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;-----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;* -----

----- i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;* -----

----- j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;* -----

----- k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.* -----

----- *A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;* -----

----- *Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;* -----

----- *Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;* -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

-----A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos; -----

----- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

----- Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis; -----

----- Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, mas que vieram introduzir ligeiras alterações/ adaptações no clausulado. -----

----- Na verdade, o Município de Montemor-o-Velho foi pioneiro nesta metodologia, o que implicou que no primeiro ano, ano de adaptação e ao mesmo tempo de avaliação, posteriormente em 2021 e 2022, se verificasse a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/ alterações no que se reporta ao que cabe ao município e ao que compete às Juntas de Freguesia. -----

----- Em 2023 e sendo que os Contratos Interadministrativos são um instrumento dinâmico que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, há a necessidade de fazer a sua adequação, sem qualquer

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*alteração de fundo, mas de forma a tornar mais clara e célere o exercício das competências aí delegadas. -----*

*----- Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. -----*

*----- Referir ainda, que no que se reporta aos recursos financeiros, foi considerada a atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão de obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, efetuando-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação em 10%. -----*

*----- Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração também diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----*

*----- O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração; -----*

*----- Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013; -----*



\*  
4

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”; -----

----- Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2021-2025, designadamente, tendo em conta as dificuldades demonstradas pelas Juntas de Freguesia, bem como as suas sugestões em termos de melhoria deste instrumento de trabalho; -----

----- Concluída a fase de realização de estudos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º que impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho os contratos de delegação de competências, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as onze Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----

----- 1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

----- 2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos; -----

----- 3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----

----- 4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer; -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- 5- *Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;*-----

----- 6- *Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.* -----

----- À exceção das Juntas de Freguesia de Liceia, Carapinheira e da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, que por não reunir condições neste momento, não irão exercer a competência 5 - *Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito, todas as outras oito Juntas/União de Freguesias, aceitaram as seis competências acima elencadas.* -----

----- *Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013.* -----

----- *Proposta* -----  
----- *Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:*-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- 1- Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com a onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----

----- 2- Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesia do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação. -----

----- Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na proposta do Senhor Presidente deliberou por unanimidade aprovar remeter a mesma à Assembleia Municipal para: -----

----- Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões.-----

----- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que

X

4

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05

dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- I) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO-----  
 ----- INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE-----  
 ----- COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE -----  
 ----- MONTEMOR-O-VELHO E A JUNTA DE FREGUESIA DE -----  
 ----- TENTÚGAL;-----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve:-----

----- "PROPOSTA -----

----- *Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:*-----

----- a) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazedo;*-----

----- b) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;*-----

----- c) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;*-----

X  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

- d) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;* -----
- e) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;*-----
- f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;* -----
- g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;*-----
- h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;* -----
- i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;* -----
- j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----
- k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.* -----
- *A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I*

X  
7

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;* -----

*----- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;* -----

*----- Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;* -----

*----- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;* -----

*----- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;* -----

*----- Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;* -----

*----- Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013,*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, mas que vieram introduzir ligeiras alterações/adaptações no clausulado. -----*

*----- Na verdade, o Município de Montemor-o-Velho foi pioneiro nesta metodologia, o que implicou que no primeiro ano, ano de adaptação e ao mesmo tempo de avaliação, posteriormente em 2021 e 2022, se verificasse a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/alterações no que se reporta ao que cabe ao município e ao que compete às Juntas de Freguesia. -----*

*----- Em 2023 e sendo que os Contratos Interadministrativos são um instrumento dinâmico que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, há a necessidade de fazer a sua adequação, sem qualquer alteração de fundo, mas de forma a tornar mais clara e célere o exercício das competências aí delegadas. -----*

*----- Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. -----*

*----- Referir ainda, que no que se reporta aos recursos financeiros, foi considerada a atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão de obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, efetuando-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação em 10%. -----*

*----- Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração*

X

7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*também diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;* -----

*----- O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;* -----

*----- Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013;* -----

*----- É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”;* -----

*----- Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2021-2025, designadamente, tendo em conta as dificuldades demonstradas pelas Juntas de Freguesia, bem como as suas sugestões em termos de melhoria deste instrumento de trabalho;* -----

*----- Concluída a fase de realização de estudos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º que impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho os contratos de delegação de competências, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as onze*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----*

*-----1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----*

*-----2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos; -----*

*-----3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;-----*

*-----4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer; -----*

*-----5- Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;-----*

*-----6- Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos. -----*

*-----À exceção das Juntas de Freguesia de Liceia, Carapinheira e da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, que por não reunir condições neste momento, não irão exercer a competência 5 - Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito, todas as outras oito Juntas/União de Freguesias, aceitaram as seis competências acima elencadas. -----*

*----- Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013,*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013. -----*

*----- Proposta -----*

*----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----*

*----- 1- Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com a onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----*

*----- 2- Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesias do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação. -----*

*----- Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual." -----*

A

Y

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na proposta do Senhor Presidente deliberou por unanimidade aprovar remeter a mesma à Assembleia Municipal para:-----

----- Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Tentúgal.-----

----- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Tentúgal, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- J) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO -----  
 ----- INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE -----  
 ----- COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE -----  
 ----- MONTEMOR-O-VELHO E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE -----  
 ----- ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA;-----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve:-----

----- “PROPOSTA -----

----- *Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:*-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- a) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazedo;*-----

----- b) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;*-----

----- c) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;*-----

----- d) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;*-----

----- e) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;*-----

----- f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;*-----

----- g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;*-----

----- h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;*-----

----- i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;*-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

4

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

-----j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----

-----k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*-----

----- *A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;*-----

----- *Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;*-----

----- *Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;*-----

----- *A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;*-----

----- *Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo*

f

y

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----*

*----- Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis; -----*

*----- Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, mas que vieram introduzir ligeiras alterações/ adaptações no clausulado. -----*

*----- Na verdade, o Município de Montemor-o-Velho foi pioneiro nesta metodologia, o que implicou que no primeiro ano, ano de adaptação e ao mesmo tempo de avaliação, posteriormente em 2021 e 2022, se verificasse a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/ alterações no que se reporta ao que cabe ao município e ao que compete às Juntas de Freguesia. -----*

*----- Em 2023 e sendo que os Contratos Interadministrativos são um instrumento dinâmico que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, há a necessidade de fazer a sua adequação, sem qualquer alteração de fundo, mas de forma a tornar mais clara e célere o exercício das competências aí delegadas. -----*

*----- Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação*

\*  
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior". -----*

*----- Referir ainda, que no que se reporta aos recursos financeiros, foi considerada a atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão de obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, efetuando-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação em 10%. -----*

*----- Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração também diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas; -----*

*----- O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração; -----*

*----- Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013; -----*

*----- É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que "No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais"; -----*

*----- Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2021-2025, designadamente, tendo em*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*conta as dificuldades demonstradas pelas Juntas de Freguesia, bem como as suas sugestões em termos de melhoria deste instrumento de trabalho; -----*

*----- Concluída a fase de realização de estudos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º que impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho os contratos de delegação de competências, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as onze Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias: -----*

*----- 1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----*

*----- 2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos; -----*

*----- 3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas; -----*

*----- 4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer; -----*

*----- 5- Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito; -----*

*----- 6- Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos. -----*

*----- À exceção das Juntas de Freguesia de Liceia, Carapinheira e da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, que por não reunir condições neste momento, não irão exercer a competência 5 - Proceder à captura, recolha e*



X

y

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito, todas as outras oito Juntas/União de Freguesias, aceitaram as seis competências acima elencadas. -----*

*----- Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013. -----*

*----- Proposta -----*

*----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----*

*----- 1- Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com a onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----*

*----- 2- Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesia do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação. -----*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- *Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na proposta do Senhor Presidente deliberou por unanimidade aprovar remeter a mesma à Assembleia Municipal para:-----

----- Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca.

----- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.-----

X

4

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- K) PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO -----  
----- INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE -----  
----- COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE -----  
----- MONTEMOR-O-VELHO E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE -----  
----- MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES. -----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: -----

----- "PROPOSTA -----

----- *Minutas de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias do Concelho:* -----

----- *a) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Arazede;* -----

----- *b) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira;* -----

----- *c) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Ereira;* -----

----- *d) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Liceia;* -----

----- *e) Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo;* -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

-----f) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Pereira;*-----

-----g) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Santo Varão;*-----

-----h) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Seixo de Gatões;*-----

-----i) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Tentúgal;*-----

-----j) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca;*-----

-----k) *Proposta de minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões.*-----

----- *A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - de ora em diante, apenas Lei n.º 75/2013 - prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, mais concretamente prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;*-----

----- *Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à*

X

7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----*

*----- Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;-----*

*----- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;-----*

*----- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----*

*----- Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade intergeracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis; -----*

*----- Nessa senda, foram encetadas negociações com as Juntas de Freguesia, representadas pelos seus Presidentes e realizados estudos com vista a garantir o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 115.º do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, que demonstram o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, mas que vieram introduzir ligeiras alterações/ adaptações no clausulado. -----*

*----- Na verdade, o Município de Montemor-o-Velho foi pioneiro nesta metodologia, o que implicou que no primeiro ano, ano de adaptação e ao mesmo tempo de avaliação, posteriormente em 2021 e 2022, se verificasse a necessidade de proceder a alguns ajustamentos/ alterações no que se reporta ao que cabe ao município e ao que compete às Juntas de Freguesia. -----*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

-----*Em 2023 e sendo que os Contratos Interadministrativos são um instrumento dinâmico que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, há a necessidade de fazer a sua adequação, sem qualquer alteração de fundo, mas de forma a tornar mais clara e célere o exercício das competências aí delegadas.*-----

-----*Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”.*-----

-----*Referir ainda, que no que se reporta aos recursos financeiros, foi considerada a atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão de obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, efetuando-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação em 10%.*-----

-----*Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração também diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;*-----

-----*O contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;*-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- *Sobre as competências que podem ser delegadas nas Juntas de Freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos arts. 120º e 131º da Lei nº 75/2013;* -----

----- *É o que resulta, aliás, do art. 119º da referida lei quando refere que “No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”;* -----

----- *Desta forma, pretende-se continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2021-2025, designadamente, tendo em conta as dificuldades demonstradas pelas Juntas de Freguesia, bem como as suas sugestões em termos de melhoria deste instrumento de trabalho;* -----

----- *Concluída a fase de realização de estudos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º que impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho os contratos de delegação de competências, o Município e as Freguesias mostram-se conhecedores de todos os elementos factuais que são relevantes para o conteúdo do Contrato Interadministrativo a celebrar, pelo que se procedeu à elaboração de minutas dos respetivos Contratos Interadministrativos a celebrar com as onze Freguesias, que têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho nas Juntas de Freguesia do concelho, nas seguintes matérias:* -----

----- *1- Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;* -----

----- *2- Manutenção e reparação de vias e espaços públicos;* -----

----- *3- Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;* -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

-----4- Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer; -----

-----5- Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;-----

-----6- Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos. -----

-----À exceção das Juntas de Freguesia de Liceia, Carapinheira e da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, que por não reunir condições neste momento, não irão exercer a competência 5 - Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito, todas as outras oito Juntas/União de Freguesias, aceitaram as seis competências acima elencadas. -----

----- Elaboradas as minutas dos Contratos Interadministrativos em conformidade, que ora se anexam, devem as mesmas ser aprovadas em assembleia municipal nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, e em Assembleia de Freguesia conforme dispõe a alínea g) do nº 1 do artigo 9.º da Lei nº 75/2013, por proposta da respetiva junta de freguesia, atento a alínea j) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013. -----

----- Proposta -----

----- Assim, para os efeitos acima descritos, remete-se à reunião do executivo municipal as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze Juntas/ União de Freguesias



X  
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*do concelho, propondo-se, em conformidade, que a mesma delibere submeter à Assembleia de Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, o seguinte:-----*

*----- 1- Autorizar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com a onze Juntas/ União de Freguesias do concelho, nos termos das minutas que se anexam, e que consiste na delegação de competências ali contidas; -----*

*----- 2- Aprovar as respetivas propostas de minuta dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e da celebração do mesmo com as onze Freguesia do concelho, que se anexam e fazem parte integrante da presente deliberação para que sejam submetidas a autorização/aprovação. -----*

*----- Mais se propõe que, tendo em atenção a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual.” -----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na proposta do Senhor Presidente deliberou por unanimidade aprovar remeter a mesma à Assembleia Municipal para: -----*

*----- Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões. -----*

\*

9

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. ---

----- Mais deliberou, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, bem como os montantes aqui em causa, remeter o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências à Assembleia Municipal para autorização prévia de compromisso plurianual. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----

**1.1.2. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS -----  
MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS -----  
PROPOSTA DE APRECIÇÃO E VOTAÇÃO/APROVAÇÃO-----  
PARA REMESSA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MINUTAS-  
DE AUTOS DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E -----  
RECURSOS – MODIFICAÇÃO - NOS TERMOS DO DECRETO-  
LEI N.º 57/2019, DE 30 DE ABRIL) – APROVAR EM MINUTA.**

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: ---

----- “PROPOSTA -----

----- TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS – proposta de apreciação e votação/aprovação para remessa à Assembleia Municipal de minutas de Autos de Transferência de Competências e Recursos – Modificação - Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril -----

----- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê no seu artigo 38.º a transferência de competências para as Juntas de Freguesia, as quais foram concretizadas com a

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nas áreas previstas no seu artigo 2.º. -----*

*----- A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho propôs manter para 2020, no todo ou em parte, no âmbito de intervenção do município, as competências que se revelam indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município. -----*

*----- Nesta senda, o executivo municipal deliberou em reunião de 09 de setembro de 2019, aprovar proposta, no sentido de continuar a executar as competências nas áreas abaixo referidas, nos termos exatos e com os fundamentos constantes do ponto II da mencionada proposta da Câmara Municipal "Manutenção de competências no município", até à sua transferência definitiva para as Juntas de Freguesia: -----*

*----- 1) Gestão e manutenção de espaços verdes, apenas na Vila de Montemor-o-Velho; -----*

*----- 2) A limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, apenas nas sedes de freguesia e nos núcleos urbanos centrais; -----*

*----- 3) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----*

*----- 4) A utilização e ocupação da via pública; -----*

*----- 5) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----*

*----- 6) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; -----*

*----- 7) A autorização da colocação de recintos improvisados; -----*

*----- 8) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----*

*----- 9) A autorização da realização de acampamentos ocasionais; -----*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- 10) *A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas. -----*

----- *Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a Assembleia Municipal, em sessão de 26 de setembro de 2019, deliberou manter as competências acima elencadas, mediante proposta da Câmara Municipal e a emissão de pareceres positivos de concordância, por parte das todas as juntas de freguesia do concelho, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do mencionado diploma.-----*

----- *Assim, em 17 de janeiro de 2020 as Juntas de Freguesia do concelho de Montemor-o-Velho aceitaram e, por conseguinte, assinaram os Autos de Transferência e de Recursos, para as competências, previstas nas alíneas a), b), c), e) e f) do artigo 2.º do mencionado diploma, da seguinte forma: -----*

----- *a) Gestão e manutenção de espaços verdes, à exceção da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, no que se reporta aos espaços verdes na sede do concelho (minuta 1 - para as freguesias de Arazede, Carapinheira, Ereira, Liceia, Meãs do Campo, Pereira, Santo Varão, Seixo, Tentúgal e União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca e minuta 2 – para a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões);*

----- *b) A limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, à exceção das sedes de freguesia e núcleos urbanos centrais; -----*

----- *c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----*

----- *d) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----*

----- *e) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----*

----- *Tendo em consideração as dificuldades sentidas pelas Juntas de Freguesia, em manter a prestação dos melhores serviços à população, o que foi manifestado*

A  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*recorrentemente, principalmente, no decurso deste ano de 2022, o que decorre substancialmente da atual conjuntura económica do país, face às elevadas taxas de inflação, que têm mostrado poucos sinais de abrandamento, resultando numa crise económica, preocupando tanto consumidores, como empresas e entidades públicas, que estão a enfrentar um constante aumento dos custos de vida, resultante em grande parte pelos preços elevados da energia e combustíveis, nomeadamente, os dos bens essenciais, impulsionados pelo conflito na Ucrânia com a Rússia.-----*

*----- Face à atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão de obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, ponderou-se uma atualização do valor das verbas atribuídas acima dos 17,65 %.-----*

*----- Foi também efetuada uma esclarecimento ao n.º 3 da cláusula 8.ª, no que concerne aos abrigos de passageiros, tendo sido incluído o n.º 4, com a seguinte redação: "4- Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, e considerando as alíneas b) e c) do nº1 da mesma cláusula, a reparação, conservação e substituição de abrigo de passageiros é da competência da Junta de Freguesia, contudo, a colocação de um novo abrigo de passageiros e a respetiva definição do local é da competência da Câmara Municipal."-----*

*----- A redação e teor dos Autos de Transferência de Competência e de Recursos, assinados em 2020, mantêm a sua essência, apenas com a atualização de verbas e esclarecimento do n.º 3 da cláusula 8.ª "Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano".-----*

*----- Assim, considerando que o Município de Montemor-o-Velho sempre teve uma prática de delegação de competências, dentro dos seus limites técnicos e financeiros, com resultados positivos, para garantia dos interesses das populações; que as freguesias, mantiveram e manifestaram expressamente a sua concordância em manter no seu âmbito, existindo assim acordo entre a Câmara Municipal e as respetivas Juntas*

✱

7

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*de Freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nos termos propostos. -----*

*----- Sublinhar que, o exercício, destas competências pelas freguesias do concelho não determinam o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e as Freguesias, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações.-----*

*----- Proposta -----*

*----- Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º e do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----*

*----- 1- Aprovar submeter a proposta das minutas dos Auto de Transferência de Competências e de Recursos e Anexo I (mapa resumo de recursos financeiros apurados) que faz parte integrante do mesmo, a celebrar com as Freguesias do concelho, anexos à presente proposta.-----*

*----- 2 - Submeter à Assembleia Municipal para aprovação, a celebração entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze freguesias do concelho, dos Autos de Transferência de Competências e Recursos e Anexo I (Mapa Resumo), que fazem parte integrante do mesmo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decre-to-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.”-----*

*----- Tomou a palavra o Vereador Carlos Rodrigues que disse: “A minha questão prende-se com o diferencial que aqui conseguimos perceber relativamente a esta parte da minuta e aos contratos propriamente ditos. Verificamos que o aumento que o Município oferece às Juntas de Freguesia, um aumento de 10 por cento, no entanto aparece depois um valor de 17,65 por cento. Era para esclarecer estes dados. Muito obrigado.”-----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- Tomou a palavra o Vereador Décio Matias que disse: “Efetivamente nos Autos o aumento é 10 por cento e é preciso ter aqui nota que 10 por cento, em termos do índice de preços ao consumidor o Município vai transferir muito mais do que o aumento a esta data do índice de preços ao consumidor e provavelmente ficará a meio do que será o próximo ano de 2023, estamos a duplicar.-----

----- Relativamente à questão das transferências das competências do Município, por exemplo na parte dos espaços verdes o aumento é de 54,55 por cento em termos de valor, no mobiliário urbano passou a 100 por cento e nas salas de aula o aumento é de 50 por cento.-----

----- Em termos gerais, como referi anteriormente é de 17, 65 por cento o aumento da transferência para as freguesias. Conjugando tudo isto temos valores muito acima do que é hoje e no próximo ano 2023 os aumentos que vamos sofrer e que obviamente as Juntas para desenvolverem as suas competências tenham também estas transferências.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na Proposta do Senhor Presidente, deliberou por unanimidade aprovar a proposta das minutas dos Auto de Transferência de Competências e de Recursos e Anexo I (mapa resumo de recursos financeiros apurados), a celebrar com as Freguesias do concelho, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata.-----

----- Mais deliberou submeter à Assembleia Municipal para aprovação, a celebração entre o Município de Montemor-o-Velho e as onze freguesias do concelho, dos Autos de Transferência de Competências e Recursos e Anexo I (Mapa Resumo), nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.1.3. CASTELO MÁGICO 2022 – ADITAMENTO AO -----

----- PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O ----

----- MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E OS -----

X  
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- COMERCIANTE LOCAIS DA VILA DE -----  
----- MONTEMOR-O-VELHO ADERENTES À VENDA DE BILHETES -----  
----- DO CASTELO MÁGICO – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Como é do conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> estamos a poucos dias do início da 5.<sup>a</sup> edição do Castelo Mágico, maior Parque Temático de Natal da região centro do país, que iniciará a 1 de dezembro de 2022 até 8 de janeiro de 2023. Este é um evento que chegará a qualquer cidadão do país, fazendo parte do imaginário e sonho de qualquer criança, permitindo uma visita repleta de momentos que permanecerão na memória de miúdos e graúdos. -----

----- Este evento trará um número considerável de visitantes locais, da região centro e de todo o país, à Vila de Montemor-o-Velho, tornando-se esta um polo de atração e um destino turístico de excelência, nesta altura de Natal. -----

----- Como tal, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, pretendendo chegar mais perto e mais fácil a qualquer visitante do Castelo Mágico, para uma maior proximidade, envolvência do comércio local e com o objetivo de impulsionar o comércio local, propôs à semelhança do que foi feito noutras edições, o desafio aos comerciantes desta vila para que estes participem na venda de bilhetes e como contrapartida a Câmara Municipal divulgará na sua página e nas redes sociais, quais as lojas aderentes e a sua localização.

----- Nesta senda foi elaborada uma minuta de protocolo a celebrar com os comerciantes que demonstraram interesse em aderir e colaborar com a Câmara Municipal, estando assim definidas as condições de venda dos bilhetes em conformidade com o pretendido, aprovado por despacho por despacho do Sr. Presidente de 18/11/2022. Em 22/11/2022 foi assinado o protocolo com os comerciantes aderentes. -

----- Posteriormente à assinatura dos protocolos com os comerciantes aderentes, veio a Sr. Cristina Aveiro do estabelecimento “Casa da Tinhinha”, manifestar interesse em aderir ao protocolo. Assim, caso seja entendido superiormente, o aditamento ao protocolo de colaboração deverá ser submetido à apreciação do executivo municipal, no



f

7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*entanto, como a próxima reunião de Câmara Municipal será apenas no dia 5 de dezembro e como se pretende que esta colaboração com os comerciantes se inicie com a máxima brevidade possível, face à data de abertura do evento, dia 1 de dezembro, propõe-se para os devidos efeitos, que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara aprove a celebração do Aditamento ao Protocolo de Colaboração entre o Município de Montemor-o-Velho e os Comerciantes Locais da Vila de Montemor-o-Velho aderentes à venda de bilhetes do Castelo Mágico, com o estabelecimento "Casa da Tinhinha".-----*

*-----Mais se propõe que, o Exmo. Sr. Presidente, aprovando o supra exposto, despache a presente informação, no sentido de ser presente à primeira reunião do órgão executivo municipal para ratificação, nos termos do nº 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação." -----*

*----- Tomou a palavra o Vereador Carlos Rodrigues que disse: "A minha questão não terá a ver propriamente com este Protocolo pois julgo que não há qualquer dúvida. ----*

*----- A minha questão tem a ver com as paragens do comboio. Qual a razão para não ter na Praça uma paragem para o comboio que leva os munícipes para o castelo Mágico. Coloco aqui a questão uma vez que no site do Município não aparece esta paragem." --*

*----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: "Ana gostaria que verificasse esta informação. No entanto vou dar a explicação. Quero em primeiro lugar agradecer ao Sr. Vereador, porque efetivamente no primeiro dia, infelizmente tivemos uma avaria no comboio mágico e então pusemos a circular o autocarro. O autocarro não dá a volta na Praça e então suprimimos temporariamente essa paragem. Agradeço que corrijam a informação e agradeço mais uma vez ao Sr. Vereador. -----*

*----- Chegou-me a informação que essa informação está corrigida no site da Câmara Municipal. Provavelmente viu a notícia e não na página, de qualquer maneira agradeço ao Sr. Vereador. A notícia terá que ser suprimida pois já não faz sentido e depois pode gerar estes equívocos." -----*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara de aprovação da celebração do Aditamento ao Protocolo de Colaboração entre o Município de Montemor-o-Velho e os Comerciantes Locais da Vila de Montemor-o-Velho aderentes à venda de bilhetes do Castelo Mágico, com o estabelecimento “Casa da Tinhinha”, nos termos do nº 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

### ----- 2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF) -----

#### ----- 2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG) -----

##### ----- 2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH) -----

##### ----- 2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG) -----

##### ----- 2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME) -----

##### ----- 2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL) -----

----- 2.1.4.1. ISENÇÃO DE TAXAS – REALIZAÇÃO DE UM EVENTO  
 ----- FESTIVO DESIGNADO “NOITE DA VILA” COM BAILE NO DIA  
 ----- 10 DE DEZEMBRO DE 2022, ORGANIZADO PELO-----  
 ----- COMISSÃO DA FÁBRICA DA IGREJA DE TENTÚGAL – -----  
 ----- PROPOSTA DE APROVAÇÃO – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Comissão da Fábrica da Igreja de Tentúgal, contribuinte n.º 501405836, com sede na Rua do Convento, 3140-563 Tentúgal, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 18.00€, inerentes à emissão das licenças no âmbito do evento, sem fins lucrativos, designado por “Noite da Vila” com baile, nos dias 10 e 11 de dezembro de 2022. -----

----- Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, entende-se, salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que, a mesma tem por escopo a promoção de

X

7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----*

*----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 22 de novembro de 2021 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2021, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida. -----*

*----- Nestes termos, propõe-se: -----*

*----- 1) Que seja aprovado pelo executivo municipal o pedido de isenção de taxas, no valor de 18.00€, à Comissão da Fábrica da Igreja de Tentúgal, contribuinte n.º 501405836, com sede na Rua do Convento, 3140-563 Tentúgal, para a realização evento festivo designado "Noite da Vila", com baile, nos dias 10 e 11 de dezembro de 2022, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; -----*

*----- 2) Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão ordinária em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 22 de novembro de 2021 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 21 de dezembro de 2021." -----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o pedido de isenção de taxas, no valor de 18.00€, à Comissão da Fábrica da Igreja de Tentúgal, contribuinte n.º 501405836, com sede na Rua do Convento, 3140-563 Tentúgal, para a realização evento festivo*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

designado “Noite da Vila”, com baile, nos dias 10 e 11 de dezembro de 2022, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas. --

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)** -----

----- **2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)**-----

----- **2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)**-----

----- **1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.**-----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia vinte e oito de novembro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 5.199.058,85€ (cinco milhões, cento e noventa e nove mil, cinquenta e oito euros e oitenta e cinco cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 212.321,34€ (duzentos e doze mil, trezentos e vinte e um euros e trinta e quatro cêntimos).-----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)** -----

----- **2.2.4 SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)** -----

----- **2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC)** -----

----- **2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)** -----

----- **2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)**-----

----- **3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)** -----

----- **3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)**-----

----- **3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)**-----

----- **3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)** -----

----- **3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)**-----

----- **3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)**-----

----- **3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**-----

----- **3.2.2.1 PAVILHÃO DESPORTIVO DE MONTEMOR-O-VELHO:  
CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO (REABILITAÇÃO  
ENERGÉTICA) - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO--**

A  
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- DE PREÇOS DEFINITIVA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “I – Enquadramento-----

----- 1. A presente empreitada foi realizada mediante procedimento de concurso público, ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, aberto por deliberação da Câmara de 29/10/2018.

<i>Adjudicatário</i>	<i>Sisfoz, Lda.</i>
<i>Data de Adjudicação</i>	<i>18/11/2019</i>
<i>Contrato inicial:</i>	<i>177.432,39 € + IVA</i>
<i>Contrato Adicional trabalhos complementares</i>	<i>10.144,15 € + IVA de 04/05/2022</i>
<i>Nº do contrato inicial e data</i>	<i>03/2020 de 21/01/2020</i>
<i>Prazo de execução da obra</i>	<i>365 dias</i>
<i>Prorrogações</i>	<i>21 dias</i>
<i>Suspensões</i>	<i>Não aplicável</i>
<i>Formulas de revisão de preços constantes do CE - Cláusula 47.ª</i>	<i>F05 – reabilitação ligeira de edifícios (Art.º 1) F20 – instalações elétricas (Art.º 2, 3 e 4)</i>
<i>Mês de referência</i>	<i>Novembro de 2018</i>
<i>Execução Financeira do Contrato</i>	<i>Contrato inicial= 177.432,39 € + IVA Contrato adicional= 7.769,70 € + IVA Revisão de preços =8.464,02 € + IVA</i>

----- II- Legislação Aplicável-----

----- 1. Legislação aplicável: Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 73/2021, de 18 de agosto -----

----- Art.º 1º, nº 1 - O preço contratual das empreitadas de obras públicas, a que se refere o artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos, em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP) fica sujeito a revisão em função

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*das variações, para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio, relativamente aos correspondentes valores considerados no mês anterior à data limite fixada para a entrega das propostas.*-----

----- 2 - *A revisão é obrigatória, com observância do disposto no presente decreto-lei e segundo cláusulas específicas insertas nos cadernos de encargos e nos contratos, e cobre todo o período compreendido entre o mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações legais.*-----

----- *Determina o artigo 4º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro que, "O plano de pagamentos, previsão mensal do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito e aprovado segundo o estipulado no artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, servirá de referência nos cálculos das revisões de preços."*-----

----- *O nº 2 do art.º 14º do DL nº 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo DL nº 73/2021, de 18 de agosto, determina que "Quando se verifique atraso por facto imputável ao empreiteiro, os indicadores económicos a considerar na revisão de preços são os correspondentes ao período em que os trabalhos por ela abrangidos deveriam ter sido executados, exceto quando o C (índice t) resultante desse cálculo for inferior ao que resultaria da aplicação dos indicadores económicos do mês em que os trabalhos foram efetivamente executados, caso em que deve ser considerado o C (índice t) de menor valor"*-----

----- *De acordo com o preceituado no artigo 300º do CCP, que "Sem prejuízo do disposto nos artigos 282.º, 341.º e 382.º, só há lugar à revisão de preços se o contrato o determinar e fixar os respetivos termos, nomeadamente o método de cálculo e a periodicidade."*-----

----- *III – Cálculo revisão de preços*-----

4

4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- 3.1 - As revisões de preços, são calculadas pelo dono de obra, sem prejuízo do empreiteiro apresentar por sua iniciativa os cálculos da revisão de preços, elaborados nos mesmos termos dos fixados para o dono de obra (cfr. nº 1 do art.º 15º).-----

----- 3.2 - Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, o cálculo da revisão de preços efetuado pelos serviços, teve por base o plano de pagamentos aprovado por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 11/09/2020 e ratificado em reunião do executivo de 25/09/2020.-----

----- 3.3 - Em reunião do executivo de 04/02/2022 foi aprovada a revisão de preços provisória no montante de 8.462,66 € + IVA-----

----- 3.4 - Dado que se encontram publicados os índices definitivos até ao 1º semestre de 2022, Aviso n.º 16371/2022, de 19 de agosto, procedeu-se ao cálculo definitivo da revisão de preços, tendo-se apurado o seguinte:-----

----- a) F05 – reabilitação ligeira de edifícios no montante de 1.587,97 € (+IVA)-----

----- b) F20 – instalações elétricas (Art.º 2, 3 e 4) no montante de 6.876,05 € (+IVA) --

----- 3.6 - Nessa medida e tendo presente que os cálculos foram efetuados com base em índices definitivos a revisão de preços apurada no montante de 8.464,02 €, acrescido de IVA, que corresponde a 4,51% do montante global do contrato é de caráter definitivo

----- IV- Proposta -----

----- Em face do que antecede, proponho que se remeta à reunião do executivo com proposta de aprovação:-----

----- 4.1 da revisão de preços definitiva, no valor de 8.464,02 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

----- 4.2 do pagamento de 1,36 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, respeitante à diferença entre o valor pago da revisão de preços provisória e o valor da revisão de preços definitiva;-----

----- 4.3 autorização de cabimento e compromisso da despesa no montante indicado na alínea anterior;-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- 4.4 da notificação ao adjudicatário da revisão de preços apurada para querendo se pronunciar no prazo de 10 dias.” -----

----- Tomou a palavra o Vereador Carlos Rodrigues que disse: “A Minha questão não se prende propriamente com o ponto em si, pois o mesmo não deixa dúvidas. A minha questão prende-se com a Piscina Municipal, se já existem mais novidades acerca deste assunto. Obrigado.” -----

----- Tomou a palavra o Arquiteto Gonçalo Cristo, Chefe de Divisão de Planeamento, Coordenação de Projetos e Financiamento Comunitário dizendo: “Relativamente à Piscina não há grandes novidades, o novo procedimento está a decorrer com normalidade, dentro dos prazos previstos. Neste momento a estrutura que seria montada, que seria a intervenção que condiciona todas as outras, a estrutura metálica está praticamente concluída por cima da laje existente e até agora dentro da normalidade e dos prazos previstos.” -----

----- Retomou a palavra o Vereador Carlos Rodrigues dizendo: “Gostaria também de saber se já existem previsões para uma data de abertura ou se ainda não é possível informar acerca desta questão.” -----

----- Tomou novamente a palavra o Arquiteto Gonçalo Cristo dizendo: “os serviços estão a fazer os possíveis para que no início do próximo ano a abertura da Piscina seja uma realidade, se não houver nenhum contratempo na empreitada, é esse o prazo estimado.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um - Aprovar a revisão de preços definitiva, no valor de 8.464,02 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Dois - Autorizar o cabimento e compromisso da despesa no montante 1,36 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, respeitante à diferença entre o apurado da revisão de preços provisória e o montante apurado da revisão de preços definitiva; -----



9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- Três - Autorizar o pagamento de 1,36 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

----- Quatro - A notificação ao adjudicatário da revisão de preços apurada para, querendo se pronunciar no prazo de 10 dias. -----

----- Cinco – Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.2.2. CENTRO DE ALTO RENDIMENTO (CAR) - TORRE DE

CHEGADA – TRABALHOS COMPLEMENTARES E A MENOS:

----- A) NOTIFICAÇÃO AO ADJUDICATÁRIO PARA PRESTAR -----

CAUÇÃO; -----

----- B) REVOGAÇÃO DO PONTO 4 DA DELIBERAÇÃO DA -----

REUNIÃO DE CÂMARA DE 12 DE JULHO DE 2021. -----

----- - PROPOSTA DE APROVAÇÃO – APROVAR EM MINUTA. ----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

----- A Câmara Municipal em reunião de 12/09/2022 aprovou os trabalhos complementares e a menos da empreitada de Centro de Alto Rendimento (CAR) - Torre de Chegada. -----

----- Em 14/09/2022 enviou o ofício nº 3927 a notificar o adjudicatário, para se pronunciar sobre a minuta do 4º adicional ao contrato de empreitada acima identificado, com modificação objetiva do mesmo, nos termos do disposto no artigo 101º do CCP, sendo o adjudicatário na mesma notificação informado para remeter os documentos de habilitação e prestar caução de 5% do valor contratual corrigido. -----

----- Nessa sequência, o empreiteiro remeteu, por email, em 16/11/2022, documento com o registo de entrada E-23511, onde constava a garantia autónoma nº 2021.00275 emitida pela empresa Garval - Sociedade de Garantia Mútua, SA, no valor de 36 833,10€.

----- Analisado a minuta contrato de trabalhos complementares, trabalhos a menos e prorrogação de prazo, da empreitada verifica-se que a garantia apresentada pelo adjudicatário é a que faz parte do contrato inicial, contrato avulso nº 18/2021, celebrado em 5 de março. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- Nesta data, face ao valor do contrato inicial (736.662,01€), deduzidos os trabalhos a menos e aditados os valores dos trabalhos complementares, o valor corrigido do contrato inicial é de 750 564,91€, pelo que 5% deste valor, a que corresponderá a caução necessária para garantia do contrato, é 37 528,25€.-----

----- Assim, temos que:-----

----- • Valor do contrato inicial - 736.662,01€;-----

----- • 5% do valor do contrato inicial - 36.833,10€ (caução já prestada);-----

----- • Trabalhos a menos (1.º adicional) - 47.660,55€;-----

----- • Trabalhos complementares (4.º adicional) 72.761,45€;-----

----- • Trabalhos a menos (4.º adicional) - 11.198,00€<sup>1</sup>;-----

----- (<sup>1</sup> Do contrato inicial não serão realizados trabalhos, no montante de 47.660,55 e 11.198,00€ no total de 58 858,55 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, conforme consta da informação do Diretor de Fiscalização (I-9920) e já aprovados em reunião do executivo de 17/05/2021, 12/07/2021 e 12/09/2022).-----

----- Ou seja, valor atual corrigido do contrato 750.564,91€.-----

----- Face ao que antecede, cumpre agora verificar o montante da caução em falta, em virtude deste acréscimo do valor do contrato - 750.564,91€ - 736.662,01€ = 13.902,90€. Sendo que 5% de 13.902,90€ são 695,15€.-----

----- Assim, da cláusula 5ª, ponto 1 - do contrato objeto de análise, consta que o adjudicatário já prestou caução, a favor do Município de Montemor-o-Velho, no montante de 36.833,10€ (correspondente a 5% do valor contratual), através da garantia autónoma nº 2021.00275 emitida pela empresa Garval - Sociedade de Garantia Mútua, SA., a 5 de fevereiro de 2021.-----

----- Em reunião de câmara de 12/07/2021, foi deliberado aprovar trabalhos a menos no montante de 47.660,55 € e a restituição do valor da caução de 5% correspondente aos trabalhos não realizados no montante de 2.383,03€.-----

\*  
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- Importa referir, conforme atestado junto da DFPM, que não foi efetivada junto da Entidade emitente a redução da garantia autónoma nº 2021.00275 emitida pela empresa Garval - Sociedade de Garantia Mútua, SA., pelo que, nesta data a mesma mantém o seu valor inicial (36.833,10€).-----

----- Sendo que, para a garantia dos trabalhos complementares já aprovados em reunião de 12/09/2022, falta apenas ao empreiteiro apresentar uma caução no montante de 695,15€, como atrás referido.-----

----- PROPOSTA-----

----- Em face do exposto, propõe-se que:-----

----- a) Seja notificado o adjudicatário para prestar uma caução, numa das formas previstas no nº 2 do art.º 90º do CCP, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação, no valor de 695,15€, para celebração do contrato adicional de trabalhos complementares, trabalhos a menos e prorrogação de prazo, no valor de 72.761,45€. --

----- b) Face às modificações contratuais entretanto ocorridas, se remeta o processo à reunião de câmara com proposta de revogação do ponto quatro da Deliberação de 12/07/2021, do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo - Divisão de Obras Municipais - Unidade orgânica de Apoio Administrativo 2.2.1.6 - Centro de Alto Rendimento (CAR) - Torre de Chegada - Proposta de Aprovação e Formalização de Modificação Objetiva do Contrato, onde foi deliberado "Aprovar a restituição do valor da caução no montante de 5%, do valor correspondente aos trabalhos não realizados, no montante de 2.383,03€", situação nunca efetivada, e que face à alteração das circunstâncias na execução da obra que acima se explicitaram conduziram à necessidade de se reforçar a caução inicial e não diminuí-la, mantendo-se assim o valor integral da garantia inicial da obra".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade o seguinte:-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- Um - A notificação ao adjudicatário para prestar uma caução, numa das formas previstas no nº 2 do art.º 90º do CCP, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação, no valor de 695,15€, para celebração do contrato adicional de trabalhos complementares, trabalhos a menos e prorrogação de prazo, no valor de 72.761,45€.--

----- Dois – Revogar o ponto quatro da Deliberação de 12/07/2021, do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo - Divisão de Obras Municipais - Unidade orgânica de Apoio Administrativo 2.2.1.6 - Centro de Alto Rendimento (CAR) - Torre de Chegada - Proposta de Aprovação e Formalização de Modificação Objetiva do Contrato, onde foi deliberado “Aprovar a restituição do valor da caução no montante de 5%, do valor correspondente aos trabalhos não realizados, no montante de 2.383,03€”, situação nunca efetivada, e que face à alteração das circunstâncias na execução da obra que acima se explicitaram conduziram à necessidade de se reforçar a caução inicial e não diminuí-la, mantendo-se assim o valor integral da garantia inicial da obra. -----

----- Três – Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.3. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)**-----

----- **4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)**-----

----- **4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)**-----

----- **4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)**-----

----- **4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)**-----

----- **4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)**-----

----- **4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)**-----

----- **4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)**-----

----- **4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)**-----

----- **4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**-----

----- **5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)**-----

----- **5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)**-----

----- **6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)**-----

✱  
7

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05

----- 6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM) -----

----- 6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM) -----

----- 6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO  
COMUNITÁRIO (SCPFC) -----

----- 6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----

----- 6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA) -----

----- 7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP) -----

----- 7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP) -----

----- 7.1.1. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE APOIO  
REQUERIDO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE -----  
EMERGÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO PROCESSO MYDOC ---  
2022/650.10.103/158 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do pedido apresentado em 27/10/2022, sob registo n.º 22214, a  
solicitar apoio, no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social, publicado  
em Diário da República, 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, serve o presente  
para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente solicitou apoio para a aquisição de óculos dada a sua situação de  
vulnerabilidade social. -----

----- 2. Foi agendada uma consulta de oftalmologia para a requerente, que se realizou  
no dia 15/11/2022, no âmbito do protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de  
Montemor-o-Velho e a ótica Médica “Olhar Cintilante”. -----

----- 3. De acordo com a comunicação da ótica, os óculos da requerente, com lentes  
progressivas, tinham o valor de 764 euros (setecentos e sessenta e quatro euros) mas,  
através do protocolo existente, os mesmos ficam orçamentados, no total de 594,00  
euros (quinhentos e noventa e quatro euros). -----

----- II -----

R  
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio para a aquisição de óculos, nos termos do Regulamento Municipal de Emergência Social, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente é residente no Concelho há mais de um ano, pelo que tem legitimidade para requerer o apoio pretendido, nos termos da alínea a) no n.º 4 do Regulamento. -----

----- 2. Os pedidos de apoio devem ser instruídos, nos termos do artigo 10.º do Regulamento, com os seguintes documentos:-----

----- "a) Fotocópia de documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte e, no caso de se tratar de cidadãos estrangeiros, devem apresentar cópia do passaporte na falta de bilhete de identidade, cópia da autorização de residência e documentos do agregado familiar; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a residência há pelo menos 1 ano e a respetiva composição do agregado familiar;-----

----- c) Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior, de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação;-----

----- d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar com cópia dos 3 últimos recibos de vencimento, pensões, subsídios (doença, etc.), rendimentos sociais de inserção ou outros, emitido pela entidade patronal ou pela Segurança Social;-----

----- e) Documento comprovativo da situação de desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar, emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional;-----

----- f) Declaração de rendimentos obtidos através da Segurança Social (Mesmo que não tenha obtido qualquer quantia);-----

\*  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- g) Declaração de bens imóveis de cada elemento do agregado familiar, emitida pela Repartição de Finanças da área de residência; -----

----- h) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que entenda necessários para a avaliação do processo. -----

----- 2. Na falta de declaração de rendimentos, deverá juntar os seguintes documentos comprovativos: -----

----- a) Documentos comprovativos de rendimentos relativos ao ano civil anterior. ----

----- b) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----

----- c) Declaração da situação face ao emprego a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área de residência. -----

----- d) Declaração dos encargos mensais com a habitação e saúde” -----

----- Assim, face à apresentação dos documentos, verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

----- - Fotocópia do documento de identificação da requerente; -----

----- - Declaração da Junta de Freguesia, que atesta a residência da requerente há mais de um ano no Concelho. -----

----- - Certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira, que refere que a requerente se encontra dispensada da apresentação de declaração de rendimentos Modelo 3 de IRS, relativo ao ano 2021; -----

----- - Comprovativo do Centro Nacional de Pensões relativo à pensão de velhice da requerente; -----

----- - Declaração dos encargos mensais com a habitação. -----

----- É ainda de referir que, de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise, o presente pedido tem enquadramento no disposto na alínea b) do artigo 4.º do Regulamento, dado que o agregado familiar auferiu um rendimento per capita inferior a 50% do valor da Remuneração Mínima Nacional atualmente em vigor e, ainda, na alínea c) do artigo 8.º do Regulamento. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

*----- Trata-se de uma munícipe em situação de vulnerabilidade social, dada insuficiência de rendimentos face às despesas mensais. A requerente beneficia unicamente de pensão por velhice, através da Caixa Nacional de Pensões. Neste sentido, a atribuição do apoio, de carácter pontual, visa impedir o agravamento da situação económica. -----*

*----- Além disso, a munícipe encontra-se bastante fragilizada psicologicamente, com recurso a medicação, pelo que a atribuição deste apoio ajudá-la-ia a reforçar a autoestima. -----*

*----- III -----*

*----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----*

*----- Face ao exposto, o pedido tem enquadramento nas alíneas a) e b) do artigo 4.º e c) do artigo 8.º do Regulamento, verificando-se que o agregado familiar aufere um rendimento per capita inferior a 50% do valor da Remuneração Mínima Nacional, atualmente em vigor, pelo que se propõe: -----*

*----- 1. A atribuição do apoio no valor de 594,00€ (quinhentos e noventa e quatro euros) à requerente, concedendo o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos comprovativos do pagamento, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento; -----*

*----- 2. Que Exm.º Senhor Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento, para decisão; -----*

*----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----*

*----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do apoio no valor de 594,00€ (quinhentos e noventa e quatro euros) à requerente, concedendo o prazo de 10 dias -----*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

para apresentação dos documentos comprovativos do pagamento, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.2. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO** -----

----- **MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO DO** -----

----- **PROCESSO MYDOC 2022/850.10.003/168 –** -----

----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 17/11/2022, sob registo n.º 23600, no processo Mydoc 2022/850.10.003/168 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:* -----

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. O requerente, é residente e recenseado no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do requerente. -----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

*Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.* -----

----- *1. O requerente, com 69 anos, é residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.* -----

----- *2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:* -----

----- *“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;* -----

----- *b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;* -----

----- *c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.* -----

----- *Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:* -----

----- *- Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão;* -----

----- *- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.* -----

----- *Verifica-se ainda que,* -----

----- *- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município.* -----

----- *III* -----

----- **CONCLUSÃO/PROPOSTA** -----

2  
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05*

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 69 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 69 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)** -----

----- **8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)** -----

----- **8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)** -----

----- **8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)** -----

----- **9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)**-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de dezembro, 05

----- A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO  
ESTRATÉGICO (EMIIPE)-----

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

----- Verificou-se a inexistência de público.-----

----- ENCERRAMENTO-----

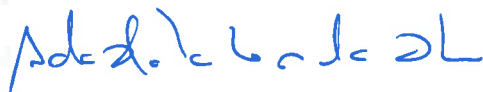
----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas quinze horas e vinte e cinco minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,



Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

## **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Arazede**

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências crescentes;

Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas

eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Esta delegação de competências é uma medida descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

Deu-se cumprimento a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que "a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras

do ano anterior". Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

Já ficou demonstrado, nos mandatos anteriores, que a delegação

de competências não configura qualquer aumento de despesa pública global, aumentando, sim, a eficiência e a eficácia da gestão dos recursos;

Que em anos anteriores a colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia foi bastante positiva, permitindo que a execução das diversas competências fosse um sucesso, implementadas através de mecanismos de proximidade e controlo, que permitem uma maior eficiência e operacionalidade no terreno, em cada uma das freguesias, sem exceção, conduzindo a uma maior satisfação dos munícipes.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos artigos 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do artigo 119º da referida lei quando refere que *"No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais"*.

Considerando, ainda, que

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações.

Este é um instrumento que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, será necessário fazer periodicamente a sua adequação.

A primordial importância na manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existências de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos, rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e ainda de menor tempo



decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer, os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Tendo ainda em consideração a atual conjuntura económica do país com as elevadas taxas de inflação, que têm mostrado poucos sinais de abrandamento, resultando numa crise económica, preocupando tanto os consumidores, como as empresas e entidades públicas, que estão a enfrentar um constante aumento dos custos de vida, resultante em grande parte pelos preços elevados da energia e combustíveis, nomeadamente, de bens essenciais, impulsionados pelo conflito na Ucrânia com a Rússia.

Face à atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão de obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, ponderou-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação em 10%.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

**O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-

Velho, endereço eletrónico – [gap@cm-montemorvelho.pt](mailto:gap@cm-montemorvelho.pt), ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

**A FREGUESIA DE ARAZEDE**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507041895, com sede Rua Furriel António José Rama Fidalgo, n.º 8, 3140-022 Arazede, endereço eletrónico - [geral@frazede.pt](mailto:geral@frazede.pt), neste ato representada pelo Presidente de Junta, Rui Paulo Oliveira Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- b) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m<sup>2</sup>, “salvo acordo expresse das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo

Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;

c) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;

d) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer;

e) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;

f) Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **Princípios**

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;

- b) Coesão territorial;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- i) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

## **CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir**

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios**

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente, a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que, por força de qualquer circunstância, esses caminhos venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta

de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Manutenção e reparação de vias e espaços públicos**

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos compreendem nomeadamente:

a) a construção e manutenção de valas de drenagem de águas pluviais e elementos de construção, de suporte, das estruturas para estabilização da via, de valetas espraçadas;

b) a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m<sup>2</sup>, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis;

2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.

3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita na alínea b) do n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.

4. Para proceder à manutenção e reparação de vias, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material (massas asfálticas – frias) necessário e adequado à respetiva execução.

5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).

6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adotar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas**

1. A limpeza e manutenção/reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas compreendem a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como pequenas manutenções/ reparações correntes, que deverão ser efetuadas com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção.

2. Para proceder à execução desta competência, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material necessário e adequado à respetiva execução.

3. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).

4. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes

evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

#### Cláusula 7.ª

**Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer**

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.
2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada e notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.
3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.
4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.
5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades, à aquisição de

equipamentos de multimédia ou outros de natureza semelhante, para a promoção cultural e turística da Freguesia.

6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e deverá, ainda, emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

#### **Cláusula 8.ª**

#### **Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito**

1. A Junta de Freguesia deve promover o recenseamento dos animais de companhia, podendo solicitar aos serviços da Câmara Municipal a presença do médico veterinário, em dia, hora e local a designar, para efetuar campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de cães e gatos, bem como promover a esterilização dos animais de companhia e a adoção de boas práticas com e para os animais de companhia.

2. Quando seja observado um animal errante, esse facto é comunicado à Junta de Freguesia, que deverá efetuar as diligências necessárias para averiguar a identificação do proprietário e/ou do animal e promover o seu registo e licenciamento, nos termos das suas competências próprias.

3. Nos termos do número anterior, após as diligências efetuadas, e não sendo possível determinar o proprietário do animal, a Junta de Freguesia comunica à Câmara Municipal para que se avalie e autorize a captura e recolha, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela DGAV, devendo ser entregue no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) ou Associação Zoófila.



4. Nos termos do número anterior, deverá no ato de entrega dos animais ser preenchido o registo de entrega do mesmo para evidência dos atos realizados.
5. A captura e a recolha de animais acidentados competem às Juntas de Freguesia, devendo ser entregue no CROACMV ou Entidade/Associação Zoófila, com o preenchimento do registo de entrega do mesmo.
6. Nas situações com animais potencialmente perigosos, a Junta de Freguesia deve dar conhecimento à GNR- SEPNA para que tome conta da ocorrência. A captura e recolha de animais potencialmente perigosos deverá ser realizada pela Junta de Freguesia em articulação com o médico veterinário ao serviço da Câmara Municipal e autoridades competentes.
7. Para efeitos do número anterior, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na atual redação, consideram-se animais potencialmente perigosos *“...qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar;”*, devendo os mesmos ser entregues no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) e efetuado o preenchimento do registo de entrega.
8. Nas situações que seja necessário entregar os animais no CROACMV, deverão ser previamente articuladas com os serviços da Câmara Municipal para verificação da capacidade do Centro de Recolha e entregues em horário de expediente.
9. Consideram-se, igualmente, abrangidas neste contrato a deteção, recolha e transporte de cadáveres destes animais para local adequado, devendo os

mesmos ser entregues no CROACMV, mediante registo de entrega, em horário de expediente.

10. Nas situações ocorridas fora do horário de expediente, a Junta de Freguesia deverá armazenar o cadáver em arca congeladora para o efeito, para posterior entrega no CROACMV.

11. Em tempo útil, que não pode exceder mais do que um dia útil, a Junta de Freguesia comunica via e-mail para os serviços da Câmara Municipal as situações referidas nos números anteriores, da presente cláusula, mediante junção de relatório fotográfico.

12. Em todas as situações consideradas de maus tratos animais, a Junta de Freguesia deverá participar à GNR para que esta tome conta da ocorrência.

13. Para a concretização do presente contrato, a Junta de Freguesia deverá adquirir equipamentos para o efeito, nomeadamente, jaulas de captura, laços de contenção, luvas, trelas, sacos pretos para cadáveres, arcas congeladoras, alimentação ou outros considerados necessários e devidamente fundamentados.

#### **Cláusula 9.ª**

#### **Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos**

1. A construção e manutenção das bases e suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos compreendem a construção das bases dos contentores/ecopontos, a sua manutenção/conservação, bem como a aplicação de suporte metálico nos contentores de resíduos urbanos.

2. A Junta de freguesia não pode efetuar qualquer intervenção, relativa a esta competência, sem prévia aprovação e comunicação pela Câmara Municipal.

3. Para a construção e manutenção das bases dos contentores de resíduos urbanos, deve adquirir/aplicar o material necessário e adequado à respetiva execução. A construção das bases dos contentores deve ser feita em dimensão

que permita, no mínimo, a colocação de um contentor de 1100l de resíduos indiferenciados e um contentor de 360l de Biorresíduos.

4. Para a aplicação dos suportes metálicos deve solicitar à Câmara Municipal o respetivo suporte necessário e adequado à respetiva execução.

5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).

6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos, para acautelar o seu bom estado de execução e conservação/manutenção.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

## **CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais**

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Recursos financeiros**

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.

2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 16.<sup>a</sup>.
3. Excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.
4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Despesas de capital**

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.
2. A aquisição de equipamentos, bens ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.
3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.
4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com

o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.

5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ser efetuada a devida publicidade do investimento, nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.

6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.

7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente cláusula, ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.

8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria do exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Recursos humanos**

1. No Anexo III ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Recursos patrimoniais**

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Apoio técnico**

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício o das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico.

### **CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato**

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Direitos e obrigações das partes**

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:
  - a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;

- b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 16.<sup>a</sup>, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.

i) Garantir o rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a captura, acondicionamento temporário, tratamento e encaminhamento de todos os animais abrangidos por esta delegação de competências.

j) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

3. Caso a Junta de Freguesia deixe de exercer, a qualquer momento, alguma das competências constantes do presente contrato, e tenha sido efetuada transferência de verbas no âmbito das despesas de capital, aquele montante terá de ser devolvido ao município, se se verificar que o prazo da amortização do/s bem/ns ainda não ocorreu.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Execução e avaliação do contrato**

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.

2. Relativamente às competências: Manutenção e reparação de vias/passeios até 2m2, limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas de capital deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos, propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.). Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor).



DESPESAS DE CAPITAL	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS PROPRIEDADE DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Roçadora/capineira	15,00€

b) Nas despesas correntes deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.), bem como como o número de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor, e total de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos).

DESPESAS CORRENTES	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/ TRABALHADORES DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Trabalhador	4,63€
Roçadora/capineira	15,00€

3. Relativamente à competência prevista na cláusula 7ª – Apoio ao Tecido Associativo, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas correntes deverão ser considerados os serviços de transporte efetuados pelas Juntas de Freguesia, ao abrigo da referida competência. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/Km).

DESPESAS CORRENTES	
SERVIÇO DE TRANSPORTE EFETUADO PELA JUNTA DE FREGUESIA	
Identificação do Serviço	PREÇO
Ex: Transporte de materiais/equipamentos à Associação XX	0,50€/Km
condutor	4,63€/hora

4. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar sempre os relatórios que demonstrem o exercício das competências, a que se refere o número 1 da presente cláusula, independentemente, da realização de despesa, no âmbito do presente contrato, sob pena de não poder apresentar, no quadrimestre seguinte, despesa respeitante ao quadrimestre anterior.

5. Os relatórios referidos no número anterior devem ser apresentados até ao limite da data de entrega do relatório do quadrimestre seguinte.

6. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações adicionais**

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

#### **CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato**

##### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Cessação do contrato**

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.
6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Interpretação e integração de lacunas e omissões**

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

#### **Vigência**

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia .... de ..... de 2023.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

### **CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade**

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Aprovação**

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia .... de ..... de ..... e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia .... de ..... de .....

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Cabimento e Compromisso**

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º ..... e de compromisso n.º ..... – despesas correntes e cabimento n.º ..... e de compromisso n.º ..... – despesas de capital.
2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de ... de ..... de .....

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-montemorvelho.pt](http://www.cm-montemorvelho.pt) e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, .. de ..... de 2023

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

..... *(na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de .....)*



**Anexo II**  
(Cláusula 16.<sup>a</sup> do Contrato Interadministrativo)

**Relatório de Avaliação de Execução  
do Contrato Interadministrativo**

Relatório Quadrimestral (mês/ano)

84  
**Despacho:**

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Presidente,

Junta/União de Freguesias:

\_\_\_\_\_

Data da celebração do Contrato Interadministrativo:

\_\_\_\_\_

Período de vigência:

\_\_\_\_\_

8  
4

## PARTE GERAL

- (COMP1) - Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- (COMP2) - Manutenção e reparação de vias e espaços públicos;
- (COMP3) - Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- (COMP4) - Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- (COMP5) - Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;
- (COMP6) - Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

### 1. Indicação das competências delegadas

### 2. Calendário

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		Inopinado	
		início	fim	início	fim	início	fim
COMP1							
COMP2							
COMP3							
COMP4							
COMP5							
COMP6							



\*  
7

### 3. Recursos

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizados	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
COMP2				
COMP3				
COMP4				
COMP5				
COMP6				
TOTAL				

### 4. Despesas

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materiais/Aquisição
COMP1			
COMP2			
COMP3			
COMP4			
COMP5			
COMP6			

PARTE ESPECIFICA

### Identificação da competência

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		

X  
Y

Exercício

1. Descrição das atividades realizadas

2. Identificar situações que podem vir a prejudicar, impedir ou prejudicar o exercício das competências delegadas

3. Calendário

Designação da Competência delegada	Previsto		Executado		Inopinado	
	início	fim	início	fim	início	fim
COMP1						
COMP2						
COMP3						
COMP4						
COMP5						
COMP6						

X  
Y

**Recursos utilizados**

**4. Recursos financeiros**

Designação Competência	Utilizados	A transferir	Total atribuído pelo município	Despesas corrente		Despesas de capital	
				Rec/próprio	C/fatura	Rec/próprio	C/fatura
COMP1							

**5. Recursos Humanos**

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Voluntários		
COMP1						

**6. Recursos Materiais**

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m <sup>3</sup>	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

**7. Equipamentos**

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					

X  
4

8. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 11ª dos contratos interadministrativo.

Designação da Competência	Descrição/ motivo	Valor
COMP1		

Acumulado

9. Sustentabilidade da competência

Custo	
Designação da competência	Valor

10. Indicadores de realização

Designação	Quant. utilizada		Correta utilização		Satisfação da Necessidade	
	adequada	N/adequado	Sim	Não	Sim	Não
Recursos humanos	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6
Recursos materiais	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6
Equipamento utilizado	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6

<b>Outras Avaliações</b>			
--------------------------	--	--	--

Nota: 1 -Assinalar "S" ou "N" conforme avaliado

### 11. Conclusão/Avaliação/Pagamento

Designação da competência	Informação dos serviços						
	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP1	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP2	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP3	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP4	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP5	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP6	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor

Nota: 2 confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor

Designação da Competência	Verificado por	assinatura
COMP1		

### 12. Anexo A

<b>Mapa demonstrativo da despesa/faturas</b>
----------------------------------------------

4

13. Anexo B

Fotos

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_

(nome \_\_\_\_\_)

(carimbo)

**Anexo II**  
**(Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo)**

**Relatório de Avaliação de Execução**  
**do Contrato Interadministrativo**

Relatório Quadrimestral (mês/ano)

Despacho:

Data \_\_/\_\_/\_\_

O Presidente,

Junta/União de Freguesias:

\_\_\_\_\_  
Data da celebração do Contrato Interadministrativo:

\_\_\_\_\_  
Período de vigência:

2  
7

9\*

## PARTE GERAL

- (COMP1) - Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- (COMP2) - Manutenção e reparação de vias e espaços públicos;
- (COMP3) - Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- (COMP4) - Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- (COMP5) - Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

### Indicação das competências delegadas

#### 1. Calendário

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		Inopinado	
		início	fim	início	fim	início	fim
COMP1							
COMP2							
COMP3							
COMP4							
COMP5							



X  
4

**2. Recursos**

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizados	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
COMP2				
COMP3				
COMP4				
COMP5				
TOTAL				

**3. Despesas**

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materiais/Aquisição
COMP1			
COMP2			
COMP3			
COMP4			
COMP5			

PARTE ESPECIFICA

**Identificação da competência**

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		

**Execução**

**1. Descrição das atividades realizadas**

--



x  
4

5. Recursos Humanos

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Voluntários		
COMP1						

6. Recursos Materiais

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m <sup>3</sup>	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

7. Equipamentos

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					

8. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 10ª dos contratos interadministrativo.

Designação da Competencia	Discriminação/ motivo	Valor
COMP1		

8  
4

**Acompanhamento**

**9. Sustentabilidade da competência**

Custo	
Designação da competência	Valor

**10. Indicadores de realização**

Designação	Quant. utilizada		Correta utilização		Satisfação da Necessidade	
	adequada	N/adequado	Sim	Não	Sim	Não
Recursos humanos	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3		COMP3		COMP3	
Recursos materiais	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3		COMP3		COMP3	
Equipamento utilizado	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3		COMP3		COMP3	
Outras Avaliações						

*Nota: 1 - Assinalar "S" ou "N" conforme avaliado*

**11. Conclusão/Avaliação/Pagamento**

Designação da competência	Informação dos serviços						
COMP1	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP2	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP3	Executado						Valor

			Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	
COMP4	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP5	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
							Valor

Nota: 2 confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor

Designação da Competência	Verificado por	assinatura
COMP1		

## 12. Anexo A

Mapa demonstrativo da despesa/faturas

## 13. Anexo B

Fotos

\_\_\_\_\_ de ..... de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia de .....

\_\_\_\_\_  
(nome \_\_\_\_\_)

(carimbo)

DEPARTAMENTO CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS  
Divisão de Equipamentos Municipais  
MAPA DE EQUIPAMENTOS

2023	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
JANEIRO	2 a 6	9 a 13	16 a 20	27 a 27	30 a 3/02
FEVEREIRO	6 a 10	13 a 17	20 a 24	27 a 3/03	VER./AB./VNB (1)
MARÇO	6 a 10	13 a 17	20 a 24	SANTO VARÃO (1)	
ABRIL	3 a 6	10 a 14	17 a 21	SEIXO (1)	
MAIO	2 a 5	8 a 12	15 a 19	24 a 28	29 a 2/05
JUNHO	5 a 9	12 a 15	19 a 23	26 a 30	SANTO VARÃO (2)
JULHO	3 a 7	10 a 14	17 a 21	EREIRA (2)	
AGOSTO	31/07 a 4	7 a 11	14 a 18	22 a 25	28 a 1/09
SETEMBRO	4 a 8	11 a 15	18 a 22	25 a 29	
OUTUBRO	2 a 6	9 a 13	16 a 20	ARAZEDE (5)	30 a 3/11
NOVEMBRO	6 a 10	13 a 17	20 a 24	27 a 1/12	VER./AB./VNB (4)
DEZEMBRO	4 a 7	11 a 15	18 a 22	EREIRA (3)	
				26 a 29	

Handwritten marks: a checkmark and the number 2.

8  
4

### *Declaração de Compromisso*

No âmbito do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023 entre o Município de Montemor o Velho e a Freguesia de xxxxxxxxxxx, pessoa coletiva de direito público com sede xxxxxx, Código postal xxxx – xxx; NIPC xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx (nome), enquanto representante legal da Freguesia, declara, sob compromisso de honra, que:

- a) O presente Relatório de Avaliação de Execução contém informações verdadeiras e atualizadas;
- b) Estão identificadas todas as ações/atividades executadas e a executar, bem assim os desvios ocorridos e as respetivas medidas corretivas;
- c) As competências delegadas foram exercidas nos exatos termos do contrato e de modo eficiente e eficaz, tendo em vista a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- d) É assegurado, a todo o momento, a conformidade das ações/atividades, desenvolvidas no âmbito deste contrato, com os procedimentos legais nacionais e comunitários aplicáveis, designadamente em matéria financeira, contabilística, laboral, proteção de dados pessoais e contratação pública;
- e) Foram cumpridos, pontual e tempestivamente, todos os acordos e contratos com terceiros;
- f) Dispõe de contabilidade e registos organizados e demais documentos comprovativos, com a finalidade de garantir o adequado exercício das faculdades de acompanhamento e controlo pelo Município de Montemor o Velho;
- g) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, administração fiscal e a segurança social.

Data:

Cargo:

Nome completo do representante:

Assinatura e carimbo:

\*

y

GUIÃO DE APOIO AO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO  
DE AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

### Introdução

*Este documento pretende apoiar e facilitar o preenchimento do relatório de avaliação do contrato interadministrativo, previsto no seu acompanhamento por parte do município de Montemor o Velho.*

*As Generalidades correspondem à folha de rosto do relatório e a Parte Específica a cada uma das competências delegadas*

### GENERALIDADES

*Este campo contemplará todas as competências delegadas na Junta/União de Freguesias afetas a este contrato*

#### 1. Indicação das competências delegadas

#### 2. Calendário Global

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		Inopinado	
		início	fim	início	fim	início	fim
COMP1 (Designação de competência)							

*Nota 1 . Registo das competências e datas previstas de realização até ao final do ano a que diga respeito*

#### 3. Recursos

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizados	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
Total				

*Nota 2 . Registo dos recursos transferidos pela Camara para cada competência e os efetivamente gastos pela Junta/União de Freguesias; O período a revelar será o ano económico; os recursos utilizados devem contemplar as despesas assumidas e faturadas por terceiros à Junta/União de freguesias*

#### 4. Despesas

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materiais/Aquisição
COMP1			
Total			

*Nota 3 . Registo das despesas efetuadas por cada uma das competências delegadas em equipamento/máquinas; recursos humanos e aquisição de material*



PARTE ESPECIFICA

A parte específica destina-se a cada uma das competências delegadas. A Junta /União de Freguesias preencherá o formulário por cada uma das competências previstas

Identificação da competência

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		

Nota 4 . Inscrever neste quadro a competência e local de intervenção.

Execução

1. Descrição das atividades realizadas

Nota 5 . A execução de cada uma das competências enumeradas no contrato, pode implicar um conjunto de ações necessárias à sua concretização. Deve descrever neste quadro o detalhe das atividades desenvolvidas

2. Identificar situações que podem vir a prejudicar, impedir ou prejudicar o exercício das competências delegadas

Nota 6 . Este campo visa possibilitar a descrição de toda e qualquer situação conhecida, que afete o exercício das competências delegadas

3. Calendário

Designação da Competência delegada	Previsto		Executado		Inopinado	
	início	fim	início	fim	início	fim
COMP1						

Nota 7 . Para cada uma das competências delegadas é indicada a calendarização prevista e a efetivamente realizada como também a calendarização inopinada , até ao final do ano a que respeita.

Recursos utilizados

4. Recursos financeiros

Designação Competência	Utilizados	A transferir	Total atribuído pelo município	Despesas corrente		Despesas de capital	
				Rec/próprio	C/fatura	Rec/próprio	C/fatura
COMP1							

Nota 8 . Este quadro contemplará para cada uma das competências delegadas, os recursos transferidos pelo município e os utilizados até final do ano a que respeita. Os recursos utilizados devem contemplar as despesas assumidas e faturadas por terceiros à Junta/União de freguesias

X  
4

5. Recursos Humanos

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Voluntários		
COMP1						

Nota 9. Descrição do total da despesa, tempo e dos recursos humanos próprios e contratados utilizados na execução da competência

4. Recursos Materiais

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/fatura
		un	m <sup>3</sup>	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

Nota 10. Descrição de todos os materiais utilizados na execução da competência, assim como o registo das faturas

5. Equipamentos

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					

Nota 11. Registo de todos os equipamentos utilizados, próprios e contratados na execução da competência, assim como o tempo e custo associado

6. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 11ª dos contratos interadministrativo.

Competência	Discriminação

Nota 12. Este quadro destina-se, requer a possibilidade de utilização dos recursos financeiros disponíveis na sua totalidade ou parte numa ou noutra competência que entenda como prioritária.

Acompanhamento

7. Sustentabilidade da competência

Custo	
Designação da competência	Valor

Nota 13. Pela sua relevância o quadro anterior permite detalhar os custos

## 8. Indicadores de realização

Designação	Quant. utilizada		Correta utilização			Satisfação da Necessidade		
	Adequada / Não adequado		Sim/Não			Sim/Não		
Recursos humanos	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4		
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5		
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6		
Recursos materiais	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4		
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5		
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6		
Equipamento utilizado	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4		
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5		
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6		
Outras Avaliações								

Nota 14. A sustentação da eficiência e eficácia inerente ao exercício das competências delegadas pela camara pode ser efetuada mediante a apresentação de indicadores de desempenho da Junta/União de Freguesias no âmbito deste contrato. Inscrever "S" ou "N", conforme o caso

## 9. Verificação/Avaliação/Pagamento

Designação da competência	Informação dos serviços					
	Executado	Executado c/ deficiência	Não executado	Confirmado Pagamento	Valor	
COMP1						

Nota 15 Confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor

Competência	Verificado por	assinatura

## 10. Anexo A

Mapa demonstrativo da despesa e faturas

## 11. Anexo B

Fotos

## **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia de Carapinheira**

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências crescentes;

Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas

eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Esta delegação de competências é uma medida descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

Deu-se cumprimento a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que "a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras

X y

do ano anterior". Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

Já ficou demonstrado, nos mandatos anteriores, que a delegação

de competências não configura qualquer aumento de despesa pública global, aumentando, sim, a eficiência e a eficácia da gestão dos recursos;

Que em anos anteriores a colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia foi bastante positiva, permitindo que a execução das diversas competências fosse um sucesso, implementadas através de mecanismos de proximidade e controlo, que permitem uma maior eficiência e operacionalidade no terreno, em cada uma das freguesias, sem exceção, conduzindo a uma maior satisfação dos munícipes.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos artigos 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do artigo 119º da referida lei quando refere que *"No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais"*.

Considerando, ainda, que

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações.

Este é um instrumento que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, será necessário fazer periodicamente a sua adequação.

A primordial importância na manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existência de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos, rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e ainda de menor tempo decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em

muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer, os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Tendo ainda em consideração a atual conjuntura económica do país com as elevadas taxas de inflação, que têm mostrado poucos sinais de abrandamento, resultando numa crise económica, preocupando tanto os consumidores, como as empresas e entidades públicas, que estão a enfrentar um constante aumento dos custos de vida, resultante em grande parte pelos preços elevados da energia e combustíveis, nomeadamente, de bens essenciais, impulsionados pelo conflito na Ucrânia com a Rússia.

Face à atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão de obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, ponderou-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação em 10%.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

**O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, endereço eletrónico – [gap@cm-montemorvelho.pt](mailto:gap@cm-montemorvelho.pt), ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das



competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

**A FREGUESIA DE CARAPINHEIRA**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 50900163, com sede em Rua da Igreja n.º 53 – 3140-077 Carapinheira, endereço eletrónico – geral@jfcrapinheira.pt, neste ato representada pelo Presidente de Junta, Vítor Manuel Pardal Monteiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- b) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m<sup>2</sup>, "salvo acordo expresso das partes", considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;
- c) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;

- d) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer;
- e) Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:
- a) As cláusulas do mesmo;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
- a) O Código dos Contratos Públicos;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Princípios**

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;

i) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

## **CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir**

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios**

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente, a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que, por força de qualquer circunstância, esses caminhos venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Manutenção e reparação de vias e espaços públicos**

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos compreendem nomeadamente:

a) a construção e manutenção de valas de drenagem de águas pluviais e elementos de construção, de suporte, das estruturas para estabilização da via, de valetas espraçadas;

b) a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m<sup>2</sup>, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis;

2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.

3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita na alínea b) do n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.

4. Para proceder à manutenção e reparação de vias, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material (massas asfálticas – frias) necessário e adequado à respetiva execução.

5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).

6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adotar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas**

1. A limpeza e manutenção/reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas compreendem a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como pequenas manutenções/ reparações correntes, que deverão ser efetuadas com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção.
2. Para proceder à execução desta competência, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material necessário e adequado à respetiva execução.
3. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
4. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer**

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à

realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.

2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada e notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.

3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.

4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.

5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades, à aquisição de equipamentos de multimédia ou outros de natureza semelhante, para a promoção cultural e turística da Freguesia.

6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e deverá, ainda, emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

### **Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos**

1. A construção e manutenção das bases e suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos compreendem a construção das bases dos contentores/ecopontos, a sua manutenção/conservação, bem como a aplicação de suporte metálico nos contentores de resíduos urbanos.
2. A Junta de freguesia não pode efetuar qualquer intervenção, relativa a esta competência, sem prévia aprovação e comunicação pela Câmara Municipal.
3. Para a construção e manutenção das bases dos contentores de resíduos urbanos, deve adquirir/aplicar o material necessário e adequado à respetiva execução. A construção das bases dos contentores deve ser feita em dimensão que permita, no mínimo, a colocação de um contentor de 1100l de resíduos indiferenciados e um contentor de 360l de Biorresíduos.
4. Para a aplicação dos suportes metálicos deve solicitar à Câmara Municipal o respetivo suporte necessário e adequado à respetiva execução.
5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.
7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos, para acautelar o seu bom estado de execução e conservação/manutenção.
8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.
9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

## **CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais**

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Recursos financeiros**

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, trimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.
2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 15.<sup>a</sup>.
3. Excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.
4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Despesas de capital**

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.



2. A aquisição de equipamentos, bens ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.

3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.

4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.

5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ser efetuada a devida publicidade do investimento, nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.

6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.

7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente cláusula, ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.

8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do

Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria do exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Recursos humanos**

1. No Anexo III ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Recursos patrimoniais**

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Apoio técnico**

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício o das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico.

### **CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato**

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Direitos e obrigações das partes**

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
- b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 15.<sup>a</sup>, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;

h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.

i) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

3. Caso a Junta de Freguesia deixe de exercer, a qualquer momento, alguma das competências constantes do presente contrato, e tenha sido efetuada transferência de verbas no âmbito das despesas de capital, aquele montante terá de ser devolvido ao município, se se verificar que o prazo da amortização do/s bem/ns ainda não ocorreu.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Execução e avaliação do contrato**

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.

2. Relativamente às competências: Manutenção e reparação de vias/passeios até 2m2, limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas de capital deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos, propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.). Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor).

DESPEAS DE CAPITAL
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS PROPRIEDADE DA JUNTA DE FREGUESIA

DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Roçadora/capineira	15,00€

b) Nas despesas correntes deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.), bem como o número de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor, e total de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos).

DESpesas Correntes MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/ TRABALHADORES DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Trabalhador	4,63€
Roçadora/capineira	15,00€

3. Relativamente à competência prevista na cláusula 7ª – Apoio ao Tecido Associativo, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas correntes deverão ser considerados os serviços de transporte efetuados pelas Juntas de Freguesia, ao abrigo da referida competência. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/Km).

DESpesas Correntes
--------------------

SERVIÇO DE TRANSPORTE EFETUADO PELA JUNTA DE FREGUESIA	
Identificação do Serviço	PREÇO
Ex: Transporte de materiais/equipamentos à Associação XX	0,50€/Km
condutor	4,63€/hora

4. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar sempre os relatórios que demonstrem o exercício das competências, a que se refere o número 1 da presente cláusula, independentemente, da realização de despesa, no âmbito do presente contrato, sob pena de não poder apresentar, no quadrimestre seguinte, despesa respeitante ao quadrimestre anterior.

5. Os relatórios referidos no número anterior devem ser apresentados até ao limite da data de entrega do relatório do quadrimestre seguinte.

6. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações adicionais**

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

#### **CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato**

##### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as

partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Cessação do contrato**

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.
6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Interpretação e integração de lacunas e omissões**

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

#### **Vigência**

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia .... de ..... de 2023.

x  
y

2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

## **CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade**

### **Cláusula 21<sup>a</sup>**

#### **Aprovação**

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia ..... de ..... de ..... e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ..... de ..... de .....

### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

#### **Cabimento e Compromisso**

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º ..... e de compromisso n.º ..... – despesas correntes e cabimento n.º ..... e de compromisso n.º ..... – despesas de capital.
2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de ... de ..... de .....

### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

#### **Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-montemorvelho.pt](http://www.cm-montemorvelho.pt) e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, .. de ..... de 2023



Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

..... *(na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de .....*)

\* 9

ANEXO I

Programa	PPE	Adquirido	Total	%	República (Cuenta ZG1)	Acta Total CADOP (por Total % de los)	Compras de Fines		Cuentas Recorridas		Inversión de Caja		Acreditada		Cilindros y Folios		Bases y Licencias		Total por Jura de Propiedad		Residual	
							corriente	capital	corriente	capital	corriente	capital	corriente	capital	corriente	capital	corriente	capital	corriente	capital		corriente
Programa de Asesoría	1.712.000	1.712.000	1.712.000	100%	1.712.000	1.712.000	1.712.000	-	1.712.000	-	1.712.000	-	1.712.000	-	1.712.000	-	-	-	-	-	1.712.000	-
Programa de Construcción	2.500.000	2.500.000	2.500.000	100%	2.500.000	2.500.000	2.500.000	-	2.500.000	-	2.500.000	-	2.500.000	-	2.500.000	-	-	-	-	-	2.500.000	-
Programa de Mantenimiento	1.000.000	1.000.000	1.000.000	100%	1.000.000	1.000.000	1.000.000	-	1.000.000	-	1.000.000	-	1.000.000	-	1.000.000	-	-	-	-	-	1.000.000	-
Programa de Estudios	500.000	500.000	500.000	100%	500.000	500.000	500.000	-	500.000	-	500.000	-	500.000	-	500.000	-	-	-	-	-	500.000	-
Programa de Capacitación	300.000	300.000	300.000	100%	300.000	300.000	300.000	-	300.000	-	300.000	-	300.000	-	300.000	-	-	-	-	-	300.000	-
Programa de Insumos	1.500.000	1.500.000	1.500.000	100%	1.500.000	1.500.000	1.500.000	-	1.500.000	-	1.500.000	-	1.500.000	-	1.500.000	-	-	-	-	-	1.500.000	-
Programa de Servicios	800.000	800.000	800.000	100%	800.000	800.000	800.000	-	800.000	-	800.000	-	800.000	-	800.000	-	-	-	-	-	800.000	-
Programa de Obras	1.000.000	1.000.000	1.000.000	100%	1.000.000	1.000.000	1.000.000	-	1.000.000	-	1.000.000	-	1.000.000	-	1.000.000	-	-	-	-	-	1.000.000	-
Programa de Otros	500.000	500.000	500.000	100%	500.000	500.000	500.000	-	500.000	-	500.000	-	500.000	-	500.000	-	-	-	-	-	500.000	-
<b>Total</b>	<b>10.000.000</b>	<b>10.000.000</b>	<b>10.000.000</b>	<b>100%</b>	<b>10.000.000</b>	<b>10.000.000</b>	<b>10.000.000</b>	<b>-</b>	<b>10.000.000</b>	<b>-</b>	<b>10.000.000</b>	<b>-</b>	<b>10.000.000</b>	<b>-</b>	<b>10.000.000</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>10.000.000</b>	<b>-</b>

Los datos se basan en los registros contables de las cuentas de capital de los programas de inversión de la Empresa. Los datos se expresan en millones de pesos chilenos.

fy

**Anexo II**  
**(Cláusula 16.ª do Contrato Interadministrativo)**

**Relatório de Avaliação de Execução**  
**do Contrato Interadministrativo**

Relatório Quadrimestral (mês/ano)

**Despacho:**

Data \_\_/\_\_/\_\_

O Presidente,

**Junta/União de Freguesias:**

\_\_\_\_\_

**Data da celebração do Contrato Interadministrativo:**

\_\_\_\_\_

**Período de vigência:**

\_\_\_\_\_

\*  
y

## PARTE GERAL

- (COMP1) - Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- (COMP2) - Manutenção e reparação de vias e espaços públicos;
- (COMP3) - Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- (COMP4) - Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- (COMP5) - Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;
- (COMP6) - Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

### 1. Indicação das competências delegadas

### 2. Calendário

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		Inopinado	
		início	fim	início	fim	início	fim
COMP1							
COMP2							
COMP3							
COMP4							
COMP5							
COMP6							

8  
5

### 3. Recursos

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizados	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
COMP2				
COMP3				
COMP4				
COMP5				
COMP6				
TOTAL				

### 4. Despesas

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materiais/Aquisição
COMP1			
COMP2			
COMP3			
COMP4			
COMP5			
COMP6			

### PARTE ESPECIFICA

#### Identificação da competência

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		

X  
4

Execução

1. Descrição das atividades realizadas

2. Identificar situações que podem vir a prejudicar, impedir ou prejudicar o exercício das competências delegadas

3. Calendário

Designação da Competência delegada	Previsto		Executado		inopinado	
	início	fim	início	fim	início	fim
COMP1						
COMP2						
COMP3						
COMP4						
COMP5						
COMP6						

xy

**Recursos utilizados**

**4. Recursos financeiros**

Designação Competência	Utilizados	A transferir	Total atribuído pelo município	Despesas corrente		Despesas de capital	
				Rec/próprio	C/fatura	Rec/próprio	C/fatura
COMP1							

**5. Recursos Humanos**

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Voluntários		
COMP1						

**6. Recursos Materiais**

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m <sup>3</sup>	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

**7. Equipamentos**

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					

8

8. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 11ª dos contratos interadministrativo.

Designação da competência	Discriminação/ motivo	Valor
COMP1		

9. Acompanhamento

9. Sustentabilidade da competência

Custo	
Designação da competência	Valor

10. Indicadores de realização

Designação	Quant. utilizada		Correta utilização		Satisfação da Necessidade	
	adequada	N/adequado	Sim	Não	Sim	Não
Recursos humanos	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6
Recursos materiais	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6
Equipamento utilizado	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6



\*  
y

<b>Outras Avaliações</b>			
--------------------------	--	--	--

Nota: 1 -Assinalar "S" ou "N" conforme avaliado

**11. Conclusão/Avaliação/Pagamento**

Designação da competência	Informação dos serviços						
	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP1	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP2	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP3	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP4	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP5	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP6	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor

Nota: 2 confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor

Designação da Competência	Verificado por	assinatura
COMP1		

**12. Anexo A**

Mapa demonstrativo da despesa/Faturas

13. Anexo B

f 4

Fotos

....., ... de ..... de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia de .....

\_\_\_\_\_

(nome \_\_\_\_\_)

(carimbo)

**Anexo II**  
**(Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo)**

**Relatório de Avaliação de Execução**  
**do Contrato Interadministrativo**

Relatório Quadrimestral (mês/ano)

Despacho:

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Presidente,

Junta/União de Freguesias:

\_\_\_\_\_

Data da celebração do Contrato Interadministrativo:

\_\_\_\_\_

Período de vigência:

\_\_\_\_\_

8  
7

**PARTE GERAL**

- (COMP1) - Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- (COMP2) - Manutenção e reparação de vias e espaços públicos;
- (COMP3) - Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- (COMP4) - Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- (COMP5) - Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

**Indicação das competências delegadas**

**1. Calendário**

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		inopinado	
		início	fim	início	fim	início	fim
COMP1							
COMP2							
COMP3							
COMP4							
COMP5							

8  
5

**2. Recursos**

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizados	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
COMP2				
COMP3				
COMP4				
COMP5				
TOTAL				

**3. Despesas**

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materiais/Aquisição
COMP1			
COMP2			
COMP3			
COMP4			
COMP5			

**PARTE ESPECIFICA**

**Identificação da competência**

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		

**Execução**

**1. Descrição das atividades realizadas**



X  
y

5. Recursos Humanos

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Voluntários		
COMP1						

6. Recursos Materiais

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m <sup>3</sup>	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

7. Equipamentos

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					

8. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 10ª dos contratos interadministrativo.

Designação da Competência	Discriminação/ motivo	Valor
COMP1		

xy

9. Sustentabilidade da competência

Custo	
Designação da competência	Valor

10. Indicadores de realização

Designação	Quant. utilizada		Correta utilização		Satisfação da Necessidade	
	adequada	N/adequado	Sim	Não	Sim	Não
Recursos humanos	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3		COMP3		COMP3	
Recursos materiais	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3		COMP3		COMP3	
Equipamento utilizado	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3		COMP3		COMP3	
Outras Avaliações						

Nota: 1 - Assinalar "S" ou "N" conforme avaliado

11. Conclusão/Avaliação/Pagamento

Designação da competência	Informação dos serviços						
	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	
COMP1	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP2	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP3	Executado						Valor



X  
9

		Executado c/ deficiência	Não executado	Confirmado Pagamento	
COMP4	Executado	Executado c/ deficiência	Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP5	Executado	Executado c/ deficiência	Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
					Valor

Nota: 2 confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor

Designação da Competência	Verificado por	assinatura
COMP1		

12. Anexo A

Mapa demonstrativo da despesa/Faturas

13. Anexo B

Fotos

\_\_\_\_\_ de ..... de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia de .....,

\_\_\_\_\_  
(nome \_\_\_\_\_)

(carimbo)

DEPARTAMENTO CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS  
Divisão de Equipamentos Municipais  
MAPA DE EQUIPAMENTOS

2023	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
JANEIRO	2 a 6	9 a 13	16 a 20	27 a 27	30 a 3/02
FEVEREIRO	6 a 10	13 a 17	20 a 24	27 a 3/03	VER./AB./VNB (1)
MARÇO	6 a 10	13 a 17	20 a 24	SANTO VARÃO (1)	
ABRIL	3 a 6	LICEIA (1)	17 a 21	SEIXO (1)	
M A I O	2 a 5	8 a 12	15 a 19	24 a 28	29 a 2/05
JUNHO	5 a 9	12 a 15	19 a 23	22 a 26	SANTO VARÃO (2)
JULHO	3 a 7	10 a 14	17 a 21	26 a 30	
AGOSTO	31/07 a 4	7 a 11	14 a 18	22 a 25	28 a 1/09
SETEMBRO	4 a 8	11 a 15	18 a 22	25 a 29	
OUTUBRO	2 a 6	9 a 13	16 a 20	ARAZEDE (5)	30 a 3/11
NOVEMBRO	6 a 10	13 a 17	20 a 24	23 a 27	VER./AB./VNB (4)
DEZEMBRO	4 a 7	11 a 15	18 a 22	TENTÚGAL (4)	
				27 a 1/12	
				EREIRA (3)	
				26 a 29	

Handwritten marks: a cross and a squiggle.

84

### **Declaração de Compromisso**

No âmbito do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023 entre o Município de Montemor o Velho e a Freguesia de xxxxxxxxxxx, pessoa coletiva de direito público com sede xxxxxx, Código postal xxxx – xxx; NIPC xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx (nome), enquanto representante legal da Freguesia, declara, sob compromisso de honra, que:

- a) O presente Relatório de Avaliação de Execução contém informações verdadeiras e atualizadas;
- b) Estão identificadas todas as ações/atividades executadas e a executar, bem assim os desvios ocorridos e as respetivas medidas corretivas;
- c) As competências delegadas foram exercidas nos exatos termos do contrato e de modo eficiente e eficaz, tendo em vista a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- d) É assegurado, a todo o momento, a conformidade das ações/atividades, desenvolvidas no âmbito deste contrato, com os procedimentos legais nacionais e comunitários aplicáveis, designadamente em matéria financeira, contabilística, laboral, proteção de dados pessoais e contratação pública;
- e) Foram cumpridos, pontual e tempestivamente, todos os acordos e contratos com terceiros;
- f) Dispõe de contabilidade e registos organizados e demais documentos comprovativos, com a finalidade de garantir o adequado exercício das faculdades de acompanhamento e controlo pelo Município de Montemor o Velho;
- g) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, administração fiscal e a segurança social.

Data:

Cargo:

Nome completo do representante:

Assinatura e carimbo:

X  
y

**GUIÃO DE APOIO AO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO  
DE AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**

**Introdução**

*Este documento pretende apoiar e facilitar o preenchimento do relatório de avaliação do contrato interadministrativo, previsto no seu acompanhamento por parte do município de Montemor o Velho.*

*As Generalidades correspondem à folha de rosto do relatório e a Parte Específica a cada uma das competências delegadas*

1

**GENERALIDADES**

*Este campo contemplará todas as competências delegadas na Junta/União de Freguesias afetas a este contrato*

**1. Indicação das competências delegadas**

**2. Calendário Global**

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		Inopinado	
		início	fim	início	fim	início	fim
COMP1 (Designação de competência)							

*Nota 1 . Registo das competências e datas previstas de realização até ao final do ano a que digo respeito*

**3. Recursos**

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizadas	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
Total				

*Nota 2 . Registo dos recursos transferidos pela Camara para cada competência e os efetivamente gastos pela Junta/União de Freguesias; O periodo a revelar será o ano económico; os recursos utilizados devem contemplar as despesas assumidas e faturadas por terceiros à Junta/União de freguesias*

**4. Despesas**

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materiais/Aquisição
COMP1			
Total			

*Nota 3 . Registo das despesas efetuadas por cada uma das competências delegadas em equipamento/maquinas; recursos humanos e aquisição de material*

PARTE ESPECIFICA

\* 4

A parte específica destina-se a cada uma das competências delegadas. A Junta /União de Freguesias preencherá o formulário por cada uma das competências previstas

Identificação da competência

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		

Nota 4. Inscrever neste quadro a competência e local de intervenção-

Execução

1. Descrição das atividades realizadas

Nota 5. A execução de cada uma das competências enumeradas no contrato, pode implicar um conjunto de ações necessárias à sua concretização. Deve descrever neste quadro o detalhe das atividades desenvolvidas

2. Identificar situações que podem vir a prejudicar, impedir ou prejudicar o exercício das competências delegadas

Nota 6. Este campo visa possibilitar a descrição de toda e qualquer situação conhecida, que afete o exercício das competências delegadas

3. Calendário

Designação da Competência delegada	Previsto		Executado		Inopinado	
	início	fim	início	fim	início	fim
COMP1						

Nota 7. Para cada uma das competências delegadas é indicada a calendarização prevista e a efetivamente realizada como também a calendarização inopinada, até ao final do ano a que respeita.

Recursos utilizados

4. Recursos financeiros

Designação Competência	Utilizados	A transferir	Total atribuído pelo município	Despesas corrente		Despesas de capital	
				Rec/próprio	C/fatura	Rec/próprio	C/fatura
COMP1							

Nota 8. Este quadro contemplará para cada uma das competências delegadas, os recursos transferidos pelo município e os utilizados até final do ano a que respeita. Os recursos utilizados devem contemplar as despesas assumidas e faturadas por terceiros à Junta/União de freguesias

84

**5. Recursos Humanos**

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Voluntários		
COMP1						

Nota 9 . Descrição do total da despesa, tempo e dos recursos humanos próprios e contratados utilizados na execução da competência

**4. Recursos Materiais**

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m <sup>3</sup>	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

Nota 10 . Descrição de todos os materiais utilizados na execução da competência, assim como o registo das faturas

**5. Equipamentos**

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					

Nota 11 . Registo de todos os equipamentos utilizados, próprios e contratados na execução da competência, assim como o tempo e custo associado

**6. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 11ª dos contratos interadministrativo.**

Competência	Determinação

Nota 12 . Este quadro destina-se , requer a possibilidade de utilização dos recursos financeiros disponíveis na sua totalidade ou parte numa ou noutra competência que entenda como prioritária.

**Acompanhamento**

**7. Sustentabilidade da competência**

Custo	
Designação da competência	Valor

Nota 13 . Pela sua relevância o quadro anterior permite detalhar os custos

84

8. Indicadores de realização

Designação	Quant. utilizada		Correta utilização		Satisfação da Necessidade	
	Adequada / Não adequado		Sim/Não		Sim/Não	
Recursos humanos	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6
Recursos materiais	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6
Equipamento utilizado	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6
Outras Avaliações						

Nota 14. A sustentação da eficiência e eficácia inerente ao exercício das competências delegadas pela camara pode ser efetuada mediante a apresentação de indicadores de desempenho da Junta/União de Freguesias no âmbito deste contrato. Inscrever "S" ou "N", conforme o caso

9. Verificação/Avaliação/Pagamento

Designação da competência	Informação dos serviços					
	Executado	Executado c/ deficiência	Não executado	Confirmado Pagamento	Valor	
COMP1						

Nota 15 Confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor

Competência	Verificado por	assinatura

10. Anexo A

Mapa demonstrativo da despesa e faturas

11. Anexo B

Fotos

## **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Ereira**

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências crescentes;

Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas



eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Esta delegação de competências é uma medida descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

Deu-se cumprimento a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que "a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras

do ano anterior". Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

Já ficou demonstrado, nos mandatos anteriores, que a delegação

de competências não configura qualquer aumento de despesa pública global, aumentando, sim, a eficiência e a eficácia da gestão dos recursos;

Que em anos anteriores a colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia foi bastante positiva, permitindo que a execução das diversas competências fosse um sucesso, implementadas através de mecanismos de proximidade e controlo, que permitem uma maior eficiência e operacionalidade no terreno, em cada uma das freguesias, sem exceção, conduzindo a uma maior satisfação dos munícipes.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos artigos 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do artigo 119º da referida lei quando refere que *“No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”*.

Considerando, ainda, que

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações.

Este é um instrumento que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, será necessário fazer periodicamente a sua adequação.

A primordial importância na manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existências de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos, rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e ainda de menor tempo

decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer, os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Tendo ainda em consideração a atual conjuntura económica do país com as elevadas taxas de inflação, que têm mostrado poucos sinais de abrandamento, resultando numa crise económica, preocupando tanto os consumidores, como as empresas e entidades públicas, que estão a enfrentar um constante aumento dos custos de vida, resultante em grande parte pelos preços elevados da energia e combustíveis, nomeadamente, de bens essenciais, impulsionados pelo conflito na Ucrânia com a Rússia.

Face à atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão de obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, ponderou-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação em 10%.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

**O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-

Velho, endereço eletrónico – [gap@cm-montemorvelho.pt](mailto:gap@cm-montemorvelho.pt), ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

**A FREGUESIA DE EREIRA**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507924584, com sede Rua Poeta Afonso Duarte, Ereira, com endereço eletrónico - [freg.ereira@gmail.com](mailto:freg.ereira@gmail.com), neste ato representada pelo Presidente de Junta, Vasco Gonçalo Sousa Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- b) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m<sup>2</sup>, “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo

Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;

- c) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- d) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer;
- e) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;
- f) Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **Princípios**

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;

- b) Coesão territorial;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- i) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

## **CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir**

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios**

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente, a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.
2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que, por força de qualquer circunstância, esses caminhos venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta

de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Manutenção e reparação de vias e espaços públicos**

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos compreendem nomeadamente:

a) a construção e manutenção de valas de drenagem de águas pluviais e elementos de construção, de suporte, das estruturas para estabilização da via, de valetas espraçadas;

b) a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m<sup>2</sup>, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis;

2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.

3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita na alínea b) do n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.

4. Para proceder à manutenção e reparação de vias, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material (massas asfálticas – frias) necessário e adequado à respetiva execução.

5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).



6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adotar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas**

1. A limpeza e manutenção/reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas compreendem a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como pequenas manutenções/ reparações correntes, que deverão ser efetuadas com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção.

2. Para proceder à execução desta competência, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material necessário e adequado à respetiva execução.

3. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).

4. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes

evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer**

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.
2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada e notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.
3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.
4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.

5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades, à aquisição de equipamentos de multimédia ou outros de natureza semelhante, para a promoção cultural e turística da Freguesia.

6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e deverá, ainda, emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

#### **Cláusula 8.ª**

#### **Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito**

1. A Junta de Freguesia deve promover o recenseamento dos animais de companhia; podendo solicitar aos serviços da Câmara Municipal a presença do médico veterinário, em dia, hora e local a designar, para efetuar campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de cães e gatos, bem como promover a esterilização dos animais de companhia e a adoção de boas práticas com e para os animais de companhia.

2. Quando seja observado um animal errante, esse facto é comunicado à Junta de Freguesia, que deverá efetuar as diligências necessárias para averiguar a identificação do proprietário e/ou do animal e promover o seu registo e licenciamento, nos termos das suas competências próprias.

3. Nos termos do número anterior, após as diligências efetuadas, e não sendo possível determinar o proprietário do animal, a Junta de Freguesia comunica à Câmara Municipal para que se avalie e autorize a captura e recolha, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela

DGAV, devendo ser entregue no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) ou Associação Zoófila.

4. Nos termos do número anterior, deverá no ato de entrega dos animais ser preenchido o registo de entrega do mesmo para evidência dos atos realizados.

5. A captura e a recolha de animais acidentados competem às Juntas de Freguesia, devendo ser entregue no CROACMV ou Entidade/Associação Zoófila, com o preenchimento do registo de entrega do mesmo.

6. Nas situações com animais potencialmente perigosos, a Junta de Freguesia deve dar conhecimento à GNR- SEPNA para que tome conta da ocorrência. A captura e recolha de animais potencialmente perigosos deverá ser realizada pela Junta de Freguesia em articulação com o médico veterinário ao serviço da Câmara Municipal e autoridades competentes.

7. Para efeitos do número anterior, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na atual redação, consideram-se animais potencialmente perigosos *“...qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar;”*, devendo os mesmos ser entregues no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) e efetuado o preenchimento do registo de entrega.

8. Nas situações que seja necessário entregar os animais no CROACMV, deverão ser previamente articuladas com os serviços da Câmara Municipal para verificação da capacidade do Centro de Recolha e entregues em horário de expediente.

9. Consideram-se, igualmente, abrangidas neste contrato a deteção, recolha e transporte de cadáveres destes animais para local adequado, devendo os mesmos ser entregues no CROACMV, mediante registo de entrega, em horário de expediente.

10. Nas situações ocorridas fora do horário de expediente, a Junta de Freguesia deverá armazenar o cadáver em arca congeladora para o efeito, para posterior entrega no CROACMV.

11. Em tempo útil, que não pode exceder mais do que um dia útil, a Junta de Freguesia comunica via e-mail para os serviços da Câmara Municipal as situações referidas nos números anteriores, da presente cláusula, mediante junção de relatório fotográfico.

12. Em todas as situações consideradas de maus tratos animais, a Junta de Freguesia deverá participar à GNR para que esta tome conta da ocorrência.

13. Para a concretização do presente contrato, a Junta de Freguesia deverá adquirir equipamentos para o efeito, nomeadamente, jaulas de captura, laços de contenção, luvas, trelas, sacos pretos para cadáveres, arcas congeladoras, alimentação ou outros considerados necessários e devidamente fundamentados.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos**

1. A construção e manutenção das bases e suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos compreendem a construção das bases dos contentores/ecopontos, a sua manutenção/conservação, bem como a aplicação de suporte metálico nos contentores de resíduos urbanos.

2. A Junta de freguesia não pode efetuar qualquer intervenção, relativa a esta competência, sem prévia aprovação e comunicação pela Câmara Municipal.

3. Para a construção e manutenção das bases dos contentores de resíduos urbanos, deve adquirir/aplicar o material necessário e adequado à respetiva

execução. A construção das bases dos contentores deve ser feita em dimensão que permita, no mínimo, a colocação de um contentor de 1100l de resíduos indiferenciados e um contentor de 360l de Biorresíduos.

4. Para a aplicação dos suportes metálicos deve solicitar à Câmara Municipal o respetivo suporte necessário e adequado à respetiva execução.

5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).

6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos, para acautelar o seu bom estado de execução e conservação/manutenção.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

## **CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais**

### **Cláusula 10.ª**

#### **Recursos financeiros**

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.

2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 16.<sup>a</sup>.
3. Excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.
4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Despesas de capital**

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.
2. A aquisição de equipamentos, bens ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.
3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.

4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.
5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ser efetuada a devida publicidade do investimento, nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.
6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.
7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente cláusula, ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.
8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria do exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**Recursos humanos**



1. No Anexo III ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Recursos patrimoniais**

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Apoio técnico**

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico.

### **CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato**

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Direitos e obrigações das partes**

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:
  - a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;

- b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 16.<sup>a</sup>, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.

i) Garantir o rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a captura, acondicionamento temporário, tratamento e encaminhamento de todos os animais abrangidos por esta delegação de competências.

j) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

3. Caso a Junta de Freguesia deixe de exercer, a qualquer momento, alguma das competências constantes do presente contrato, e tenha sido efetuada transferência de verbas no âmbito das despesas de capital, aquele montante terá de ser devolvido ao município, se se verificar que o prazo da amortização do/s bem/ns ainda não ocorreu.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Execução e avaliação do contrato**

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.

2. Relativamente às competências: Manutenção e reparação de vias/passeios até 2m<sup>2</sup>, limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas de capital deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos, propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.). Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor).

DESPESAS DE CAPITAL	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS PROPRIEDADE DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Roçadora/capineira	15,00€

b) Nas despesas correntes deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.), bem como o número de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor, e total de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos).

DESPESAS CORRENTES	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/ TRABALHADORES DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Trabalhador	4,63€
Roçadora/capineira	15,00€

3. Relativamente à competência prevista na cláusula 7ª – Apoio ao Tecido Associativo, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas correntes deverão ser considerados os serviços de transporte efetuados pelas Juntas de Freguesia, ao abrigo da referida competência. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/Km).

DESPESAS CORRENTES	
SERVIÇO DE TRANSPORTE EFETUADO PELA JUNTA DE FREGUESIA	
Identificação do Serviço	PREÇO
Ex: Transporte de materiais/equipamentos à Associação XX	0,50€/Km
condutor	4,63€/hora

4. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar sempre os relatórios que demonstrem o exercício das competências, a que se refere o número 1 da presente cláusula, independentemente, da realização de despesa, no âmbito do presente contrato, sob pena de não poder apresentar, no quadrimestre seguinte, despesa respeitante ao quadrimestre anterior.

5. Os relatórios referidos no número anterior devem ser apresentados até ao limite da data de entrega do relatório do quadrimestre seguinte.

6. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações adicionais**

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

#### **CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato**

##### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Modificação do contrato**

f  
y

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Cessação do contrato**

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.
6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Interpretação e integração de lacunas e omissões**

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

#### **Vigência**

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia .... de ..... de 2023.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

### **CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade**

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Aprovação**

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia .... de ..... de ..... e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia .... de ..... de .....

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Cabimento e Compromisso**

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º ..... e de compromisso n.º ..... – despesas correntes e cabimento n.º ..... e de compromisso n.º ..... – despesas de capital.
2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de ... de ..... de .....

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-montemorvelho.pt](http://www.cm-montemorvelho.pt) e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, .. de ..... de 2023

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão (*na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho*)

Pela Segunda Outorgante,

..... (*na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de .....*)





\*  
y

**Anexo II**  
**(Cláusula 16.ª do Contrato Interadministrativo)**

**Relatório de Avaliação de Execução**  
**do Contrato Interadministrativo**

Relatório Quadrimestral (mês/ano)

**Despacho:**

Data \_\_/\_\_/\_\_

O Presidente,

**Junta/União de Freguesias:**

\_\_\_\_\_

**Data da celebração do Contrato Interadministrativo:**

\_\_\_\_\_

**Período de vigência:**

\_\_\_\_\_

94

## PARTE GERAL

- (COMP1) - Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- (COMP2) - Manutenção e reparação de vias e espaços públicos;
- (COMP3) - Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- (COMP4) - Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- (COMP5) - Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;
- (COMP6) - Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

### 1. Indicação das competências delegadas

### 2. Calendário

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		Inopinado	
		início	fim	início	fim	início	fim
COMP1							
COMP2							
COMP3							
COMP4							
COMP5							
COMP6							

X  
y

### 3. Recursos

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizados	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
COMP2				
COMP3				
COMP4				
COMP5				
COMP6				
TOTAL				

### 4. Despesas

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materiais/Aquisição
COMP1			
COMP2			
COMP3			
COMP4			
COMP5			
COMP6			

### PARTE ESPECIFICA

#### Identificação da competência

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		

Handwritten initials or mark in the top right corner.

**Execução**

**1. Descrição das atividades realizadas**

**2. Identificar situações que podem vir a prejudicar, impedir ou prejudicar o exercício das competências delegadas**

**3. Calendário**

Designação da Competência delegada	Previsto		Executado		Inopinado	
	início	fim	início	fim	início	fim
COMP1						
COMP2						
COMP3						
COMP4						
COMP5						
COMP6						

X  
Y

**Recursos Utilizados**

**4. Recursos financeiros**

Designação Competência	Utilizados	A transferir	Total atribuído pelo município	Despesas corrente		Despesas de capital	
				Rec/próprio	C/fatura	Rec/próprio	C/fatura
COMP1							

**5. Recursos Humanos**

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Volunt ários		
COMP1						

**6. Recursos Materiais**

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m <sup>3</sup>	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

**7. Equipamentos**

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					

8  
4

8. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 11ª dos contratos interadministrativo.

Designação da Competência	Descrição/motivo	Valor
COMP1		

Acompanhamento

9. Sustentabilidade da competência

Custo	
Designação da competência	Valor

10. Indicadores de realização

Designação	Quant. utilizada		Correta utilização		Satisfação da Necessidade	
	adequada	N/adequado	Sim	Não	Sim	Não
Recursos humanos	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6
Recursos materiais	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6
Equipamento utilizado	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6

fy

<b>Outras Avaliações</b>			
--------------------------	--	--	--

Nota: 1 - Assinalar "S" ou "N" conforme avaliado

**11. Conclusão/Avaliação/Pagamento**

Designação da competência	Informação dos serviços						
	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP1	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP2	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP3	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP4	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP5	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP6	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor

Nota: 2 confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor

Designação da Competência	Verificado por	Assinatura
COMP1		

**12. Anexo A**

Mapa demonstrativo da despesa/faturas



\*  
4

13. Anexo B

Fotos

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_  
(nome \_\_\_\_\_)

(carimbo)

**Anexo II**  
**(Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo)**

**Relatório de Avaliação de Execução**  
**do Contrato Interadministrativo**

Relatório Quadrimestral (mês/ano)

**Despacho:**

Data \_\_/\_\_/\_\_

O Presidente,

Junta/União de Freguesias:

Data da celebração do Contrato Interadministrativo:

Período de vigência:

8  
4

**PARTE GERAL**

- (COMP1) - Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- (COMP2) - Manutenção e reparação de vias e espaços públicos;
- (COMP3) - Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- (COMP4) - Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- (COMP5) - Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

**Indicação das competências delegadas**

**1. Calendário**

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		inopinado	
		início	fim	início	fim	início	fim
COMP1							
COMP2							
COMP3							
COMP4							
COMP5							

8  
4

**2. Recursos**

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizados	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
COMP2				
COMP3				
COMP4				
COMP5				
TOTAL				

**3. Despesas**

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materiais/Aquisição
COMP1			
COMP2			
COMP3			
COMP4			
COMP5			

**PARTE ESPECIFICA**

**Identificação da competência**

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		

**Execução**

**1. Descrição das atividades realizadas**



X  
Y

5. Recursos Humanos

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Voluntários		
COMP1						

6. Recursos Materiais

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m³	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

7. Equipamentos

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					

8. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 10ª dos contratos interadministrativo.

Designação da Competência	Descrição/ motivo	Valor
COMP1		

8  
7

9. Sustentabilidade da competência

Custo	
Designação da competência	Valor

10. Indicadores de realização

Designação	Quant. utilizada		Correta utilização		Satisfação da Necessidade	
	adequada	N/adequado	Sim	Não	Sim	Não
Recursos humanos	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3		COMP3		COMP3	
Recursos materiais	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3		COMP3		COMP3	
Equipamento utilizado	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3		COMP3		COMP3	
Outras Avaliações						

Nota: 1 - Assinalar "S" ou "N" conforme avaliado

11. Conclusão/Avaliação/Pagamento

Designação da competência	Informação dos serviços						
COMP1	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP2	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP3	Executado						Valor

84

			Executado c/ deficiência		Não executado		Confirmado Pagamento	
COMP4	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado		Confirmado Pagamento	Valor
COMP5	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado		Confirmado Pagamento	Valor
								Valor

Nota: 2 confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor

Designação da Competência	Verificado por	assinatura
COMP1		

12. Anexo A

Mapa demonstrativo da despesa/faturas

13. Anexo B

Fotos

\_\_\_\_\_, ... de ..... de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia de .....,

\_\_\_\_\_  
(nome \_\_\_\_\_)

(carimbo)



DEPARTAMENTO CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS  
Divisão de Equipamentos Municipais  
MAPA DE EQUIPAMENTOS

2023	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
JANEIRO	2 a 6	9 a 13 ARAZEDE (1)	16 a 20 MONT./GATÕES (1)	27 a 27 TENTÚGAL (1)	30 a 3/02 VER./AB/VNB (1)
FEVEREIRO	6 a 10 CARAPINHEIRA (1)	13 a 17 MEÃS (1)	20 a 24 PEREIRA (1)	27 a 3/03 SANTO VARÃO (1)	
MARÇO	6 a 10	13 a 17 LICEIA (1)	20 a 24	27 a 31 SEIXO (1)	
ABRIL	3 a 6 EREIRA (1)	10 a 14 ARAZEDE (2)	17 a 21 MONT./GATÕES (2)	24 a 28 TENTÚGAL (2)	
M A I O	2 a 5 VER./AB/VNB (2)	8 a 12 CARAPINHEIRA (2)	15 a 19 MEÃS (2)	22 a 26 PEREIRA (2)	29 a 2/05 SANTO VARÃO (2)
JUNHO	5 a 9 ARAZEDE (3)	12 a 15 SEIXO (2)	19 a 23 MONT./GATÕES (3)	26 a 30 EREIRA (2)	
JULHO	3 a 7 TENTÚGAL (3)	10 a 14 VER./AB/VNB (3)	17 a 21 LICEIA (2)	24 a 28 ARAZEDE (4)	
AGOSTO	31/07 a 4 CARAPINHEIRA (3)	7 a 11 MEÃS (3)	14 a 18	22 a 25	28 a 1/09
SETEMBRO	4 a 8	11 a 15	18 a 22	25 a 29 ARAZEDE (5)	
OUTUBRO	2 a 6 PEREIRA (3)	9 a 13 SANTO VARÃO (3)	16 a 20 MONT./GATÕES (4)	23 a 27 TENTÚGAL (4)	30 a 3/11 VER./AB/VNB (4)
NOVEMBRO	6 a 10 LICEIA (3)	13 a 17 SEIXO (3)	20 a 24 ARAZEDE (6)	27 a 1/12 EREIRA (3)	
DEZEMBRO	4 a 7	11 a 15	18 a 22	26 a 29	

8  
4

### **Declaração de Compromisso**

No âmbito do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023 entre o Município de Montemor o Velho e a Freguesia de xxxxxxxx, pessoa coletiva de direito público com sede xxxxxx, Código postal xxxx – xxx; NIPC xxxxxxxx, xxxxxxxx (nome), enquanto representante legal da Freguesia, declara, sob compromisso de honra, que:

- a) O presente Relatório de Avaliação de Execução contém informações verdadeiras e atualizadas;
- b) Estão identificadas todas as ações/atividades executadas e a executar, bem assim os desvios ocorridos e as respetivas medidas corretivas;
- c) As competências delegadas foram exercidas nos exatos termos do contrato e de modo eficiente e eficaz, tendo em vista a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- d) É assegurado, a todo o momento, a conformidade das ações/atividades, desenvolvidas no âmbito deste contrato, com os procedimentos legais nacionais e comunitários aplicáveis, designadamente em matéria financeira, contabilística, laboral, proteção de dados pessoais e contratação pública;
- e) Foram cumpridos, pontual e tempestivamente, todos os acordos e contratos com terceiros;
- f) Dispõe de contabilidade e registos organizados e demais documentos comprovativos, com a finalidade de garantir o adequado exercício das faculdades de acompanhamento e controlo pelo Município de Montemor o Velho;
- g) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, administração fiscal e a segurança social.

Data:

Cargo:

Nome completo do representante:

Assinatura e carimbo:

X  
Y

GUIÃO DE APOIO AO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO  
DE AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

### Introdução

*Este documento pretende apoiar e facilitar o preenchimento do relatório de avaliação do contrato interadministrativo, previsto no seu acompanhamento por parte do município de Montemor o Velho.*

*As Generalidades correspondem à folha de rosto do relatório e a Parte Específica a cada uma das competências delegadas*

### GENERALIDADES

*Este campo contemplará todas as competências delegadas na Junta/União de Freguesias afetas a este contrato*

#### 1. Indicação das competências delegadas

#### 2. Calendário Global

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		Inopinado	
		início	fim	início	fim	início	fim
COMP1 (Designação de competência)							

*Nota 1 . Registo das competências e datas previstas de realização até ao final do ano a que diga respeito*

#### 3. Recursos

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizados	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
Total				

*Nota 2 . Registo dos recursos transferidos pela Câmara para cada competência e os efetivamente gastos pela Junta/União de Freguesias; O período a revelar será o ano económico; os recursos utilizados devem contemplar as despesas assumidas e faturadas por terceiros à Junta/União de freguesias*

#### 4. Despesas

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materiais/Aquisição
COMP1			
Total			

*Nota 3 . Registo das despesas efetuadas por cada uma das competências delegadas em equipamento/máquinas; recursos humanos e aquisição de material*

PARTE ESPECIFICA

A parte específica destina-se a cada uma das competências delegadas. A Junta /União de Freguesias preencherá o formulário por cada uma das competências previstas

Identificação da competência

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		

Nota 4 . Inscrever neste quadro a competência e local de intervenção-

Execução

1.Descrição das atividades realizadas

--

Nota 5 . A execução de cada uma das competências enumeradas no contrato, pode implicar um conjunto de ações necessárias à sua concretização. Deve descrever neste quadro o detalhe das atividades desenvolvidas

2. Identificar situações que podem vir a prejudicar, impedir ou prejudicar o exercício das competências delegadas

--

Nota 6 . Este campo visa possibilitar a descrição de toda e qualquer situação conhecida, que afete o exercício das competências delegadas

3. Calendário

Designação da Competência delegada	Previsto		Executado		inopinado	
	início	fim	início	fim	início	fim
COMP1						

Nota 7 . Para cada uma das competências delegadas é indicada a calendarização prevista e a efetivamente realizada como também a calendarização inopinada , até ao final do ano a que respeita.

Recursos utilizados

4. Recursos financeiros

Designação Competência	Utilizados	A transferir	Total atribuído pelo município	Despesas corrente		Despesas de capital	
				Rec/próprio	C/fatura	Rec/próprio	C/fatura
COMP1							

Nota 8 . Este quadro contemplará para cada uma das competências delegadas, os recursos transferidos pelo município e os utilizados até final do ano a que respeita. Os recursos utilizados devem contemplar as despesas assumidas e faturadas por terceiros à Junta/União de freguesias

85

**5. Recursos Humanos**

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Voluntários		
COMP1						

Nota 9. Descrição do total da despesa, tempo e dos recursos humanos próprios e contratados utilizados na execução da competência

**4. Recursos Materiais**

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m <sup>2</sup>	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

Nota 10. Descrição de todos os materiais utilizados na execução da competência, assim como o registo das faturas

**5. Equipamentos**

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					

Nota 11. Registo de todos os equipamentos utilizados, próprios e contratados na execução da competência, assim como o tempo e custo associado

**6. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 11ª dos contratos interadministrativo.**

Competência	Designação

Nota 12. Este quadro destina-se, requer a possibilidade de utilização dos recursos financeiros disponíveis na sua totalidade ou parte numa ou noutra competência que entenda como prioritária.

**Acompanhamento**

**7. Sustentabilidade da competência**

Custo	
Designação da competência	Valor

Nota 13. Pela sua relevância o quadro anterior permite detalhar os custos

8  
4

**8. Indicadores de realização**

Designação	Quant. utilizada			Correta utilização			Satisfação da Necessidade		
	Adequada / Não adequado			Sim/Não			Sim/Não		
Recursos humanos	COMP1		COMP4	COMP1		COMP4	COMP1		COMP4
	COMP2		COMP5	COMP2		COMP5	COMP2		COMP5
	COMP3		COMP6	COMP3		COMP6	COMP3		COMP6
Recursos materiais	COMP1		COMP4	COMP1		COMP4	COMP1		COMP4
	COMP2		COMP5	COMP2		COMP5	COMP2		COMP5
	COMP3		COMP6	COMP3		COMP6	COMP3		COMP6
Equipamento utilizado	COMP1		COMP4	COMP1		COMP4	COMP1		COMP4
	COMP2		COMP5	COMP2		COMP5	COMP2		COMP5
	COMP3		COMP6	COMP3		COMP6	COMP3		COMP6
Outras Avaliações									

*Nota 14 . A sustentação da eficiência e eficácia inerente ao exercício das competências delegadas pela camara pode ser efetuada mediante a apresentação de indicadores de desempenho da Junta/União de Freguesias no âmbito deste contrato. Inscrever "S" ou "N", conforme o caso*

**9. Verificação/Avaliação/Pagamento**

Designação da competência	Informação dos serviços					
	Executado		Executado c/ deficiência	Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP1						

*Nota 15 Confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor*

Competência	Verificado por	assinatura

**10. Anexo A**

Mapa demonstrativo da despesa e faturas
-----------------------------------------

**11. Anexo B**

Fotos
-------

X  
4

## **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Liceia**

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências crescentes;

Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas

eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Esta delegação de competências é uma medida descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

Deu-se cumprimento a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que "a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras



do ano anterior". Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

Já ficou demonstrado, nos mandatos anteriores, que a delegação

de competências não configura qualquer aumento de despesa pública global, aumentando, sim, a eficiência e a eficácia da gestão dos recursos;

Que em anos anteriores a colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia foi bastante positiva, permitindo que a execução das diversas competências fosse um sucesso, implementadas através de mecanismos de proximidade e controlo, que permitem uma maior eficiência e operacionalidade no terreno, em cada uma das freguesias, sem exceção, conduzindo a uma maior satisfação dos munícipes.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos artigos 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do artigo 119º da referida lei quando refere que *“No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”*.

Considerando, ainda, que

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações.

Este é um instrumento que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, será necessário fazer periodicamente a sua adequação.

A primordial importância na manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existência de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos, rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e ainda de menor tempo

decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer, os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Tendo ainda em consideração a atual conjuntura económica do país com as elevadas taxas de inflação, que têm mostrado poucos sinais de abrandamento, resultando numa crise económica, preocupando tanto os consumidores, como as empresas e entidades públicas, que estão a enfrentar um constante aumento dos custos de vida, resultante em grande parte pelos preços elevados da energia e combustíveis, nomeadamente, de bens essenciais, impulsionados pelo conflito na Ucrânia com a Rússia.

Face à atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão de obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, ponderou-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação em 10%.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

**O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-

Velho, endereço eletrónico – [gap@cm-montemorvelho.pt](mailto:gap@cm-montemorvelho.pt), ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

**A FREGUESIA DE LICEIA**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 508.671.515, com sede no Largo S. Miguel – 3140-146 Liceia, endereço eletrónico - [juntafreguesialiceia@sapo.pt](mailto:juntafreguesialiceia@sapo.pt), neste ato representada pelo Presidente de Junta, Joaquim Neves Martinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- b) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m<sup>2</sup>, "salvo acordo expresse das partes", considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo

Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;

- c) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- d) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer;
- e) Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) As cláusulas do mesmo;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
  - a) O Código dos Contratos Públicos;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **Princípios**

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;

- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- i) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

## **CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir**

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios**

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente, a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que, por força de qualquer circunstância, esses caminhos venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Manutenção e reparação de vias e espaços públicos**

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos compreendem nomeadamente:
  - a) a construção e manutenção de valas de drenagem de águas pluviais e elementos de construção, de suporte, das estruturas para estabilização da via, de valetas espraçadas;
  - b) a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m<sup>2</sup>, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis;
2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.
3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita na alínea b) do n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.
4. Para proceder à manutenção e reparação de vias, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material (massas asfálticas – frias) necessário e adequado à respetiva execução.
5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adotar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas**

1. A limpeza e manutenção/reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas compreendem a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como pequenas manutenções/ reparações correntes, que deverão ser efetuadas com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção.

2. Para proceder à execução desta competência, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material necessário e adequado à respetiva execução.

3. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).

4. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

#### **Cláusula 7.ª**



**Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer**

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.
2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada e notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.
3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.
4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.
5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades, à aquisição de equipamentos de multimédia ou outros de natureza semelhante, para a promoção cultural e turística da Freguesia.

6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e deverá, ainda, emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

#### **Cláusula 8.ª**

#### **Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos**

1. A construção e manutenção das bases e suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos compreendem a construção das bases dos contentores/ecopontos, a sua manutenção/conservação, bem como a aplicação de suporte metálico nos contentores de resíduos urbanos.
2. A Junta de freguesia não pode efetuar qualquer intervenção, relativa a esta competência, sem prévia aprovação e comunicação pela Câmara Municipal.
3. Para a construção e manutenção das bases dos contentores de resíduos urbanos, deve adquirir/aplicar o material necessário e adequado à respetiva execução. A construção das bases dos contentores deve ser feita em dimensão que permita, no mínimo, a colocação de um contentor de 1100l de resíduos indiferenciados e um contentor de 360l de Biorresíduos.
4. Para a aplicação dos suportes metálicos deve solicitar à Câmara Municipal o respetivo suporte necessário e adequado à respetiva execução.
5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos, para acautelar o seu bom estado de execução e conservação/manutenção.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

## **CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais**

### **Cláusula 9.ª**

#### **Recursos financeiros**

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.
2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 15.ª.
3. Excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.
4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de

Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Despesas de capital**

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.
2. A aquisição de equipamentos, bens ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.
3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.
4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.
5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ser efetuada a devida publicidade do investimento, nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que

financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.

6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.

7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente cláusula, ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.

8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria do exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Recursos humanos**

1. No Anexo III ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Recursos patrimoniais**

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Apoio técnico**

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício o das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico.

### **CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato**

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Direitos e obrigações das partes**

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
- b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;

- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 15.<sup>a</sup>, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.
- i) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

3. Caso a Junta de Freguesia deixe de exercer, a qualquer momento, alguma das competências constantes do presente contrato, e tenha sido efetuada transferência de verbas no âmbito das despesas de capital, aquele montante terá de ser devolvido ao município, se se verificar que o prazo da amortização do/s bem/ns ainda não ocorreu.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Execução e avaliação do contrato**

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.

2. Relativamente às competências: Manutenção e reparação de vias/passeios até 2m<sup>2</sup>, limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas de capital deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos, propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.). Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor).

DESPESAS DE CAPITAL	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS PROPRIEDADE DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Roçadora/capineira	15,00€

b) Nas despesas correntes deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.), bem como como o número de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor, e total de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos).



DESPESAS CORRENTES	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/ TRABALHADORES DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Trabalhador	4,63€
Roçadora/capineira	15,00€

3. Relativamente à competência prevista na cláusula 7<sup>a</sup> – Apoio ao Tecido Associativo, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas correntes deverão ser considerados os serviços de transporte efetuados pelas Juntas de Freguesia, ao abrigo da referida competência. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/Km).

DESPESAS CORRENTES	
SERVIÇO DE TRANSPORTE EFETUADO PELA JUNTA DE FREGUESIA	
Identificação do Serviço	PREÇO
Ex: Transporte de materiais/equipamentos à Associação XX	0,50€/Km
condutor	4,63€/hora

4. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar sempre os relatórios que demonstrem o exercício das competências, a que se refere o número 1 da presente cláusula, independentemente, da realização de despesa, no âmbito do presente contrato, sob pena de não poder apresentar, no quadrimestre seguinte, despesa respeitante ao quadrimestre anterior.

5. Os relatórios referidos no número anterior devem ser apresentados até ao limite da data de entrega do relatório do quadrimestre seguinte.
6. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações adicionais**

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.
2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

#### **CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato**

##### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

##### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Cessação do contrato**

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.

2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.
6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Interpretação e integração de lacunas e omissões**

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Vigência**

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia .... de ..... de 2023.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

### **CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade**

#### **Cláusula 21ª**

##### **Aprovação**

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia ..... de ..... de ..... e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ..... de ..... de .....

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Cabimento e Compromisso**

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º ..... e de compromisso n.º ..... – despesas correntes e cabimento n.º ..... e de compromisso n.º ..... – despesas de capital.
2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de ... de ..... de .....

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Publicidade**

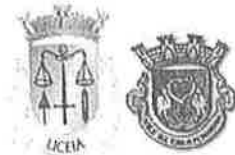
Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-montemorvelho.pt](http://www.cm-montemorvelho.pt) e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, .. de ..... de 2023

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*



8  
4

Pela Segunda Outorgante,

..... (na qualidade de Presidente da Junta de  
Freguesia de .....)

Programa	PIP Aduanado	Título	%	Capacidad de Pago		Completado (%)	Cambios Positivos	Muestreos de Tipo		Agudados	Tercer Avaluado		Cambios Positivos		Bases conchocada	Total II Junta de Finesca		Finesca (%)	Programa
				1994	1995			Agudados	Agudados		Agudados	Agudados	Agudados	Agudados					
<p>ANEXO I</p> <p>Programa</p> <p>PIP Aduanado</p> <p>Título</p> <p>%</p> <p>Capacidad de Pago</p> <p>1994</p> <p>1995</p> <p>Completado (%)</p> <p>Cambios Positivos</p> <p>Muestreos de Tipo</p> <p>Agudados</p> <p>Tercer Avaluado</p> <p>Cambios Positivos</p> <p>Bases conchocada</p> <p>Total II Junta de Finesca</p> <p>Finesca (%)</p> <p>Programa</p>																			

Elaborado en el Departamento de Vigilancia y Finesca del Servicio de Inspección y Control de la Administración Tributaria.

**Anexo II**  
**(Cláusula 16.ª do Contrato Interadministrativo)**

**Relatório de Avaliação de Execução**  
**do Contrato Interadministrativo**

Relatório Quadrimestral (mês/ano)

**Despacho:**

Data \_\_/\_\_/\_\_

O Presidente,

Junta/União de Freguesias:

\_\_\_\_\_  
Data da celebração do Contrato Interadministrativo:

\_\_\_\_\_  
Período de vigência:

\_\_\_\_\_

\*  
4

**PARTE GERAL**

- (COMP1) - Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- (COMP2) - Manutenção e reparação de vias e espaços públicos;
- (COMP3) - Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- (COMP4) - Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- (COMP5) - Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;
- (COMP6) - Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

**1. Indicação das competências delegadas**

**2. Calendário**

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		Inopinado	
		início	fim	início	fim	início	fim
COMP1							
COMP2							
COMP3							
COMP4							
COMP5							
COMP6							



X  
4

### 3. Recursos

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizados	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
COMP2				
COMP3				
COMP4				
COMP5				
COMP6				
TOTAL				

### 4. Despesas

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materiais/Aquisição
COMP1			
COMP2			
COMP3			
COMP4			
COMP5			
COMP6			

### PARTE ESPECIFICA

#### Identificação da competência

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		

fy

**Execução**

**1. Descrição das atividades realizadas**

**2. Identificar situações que podem vir a prejudicar, impedir ou prejudicar o exercício das competências delegadas**

**3. Calendário**

Designação da Competência delegada	Previsto		Executado		Inopinado	
	início	fim	início	fim	início	fim
COMP1						
COMP2						
COMP3						
COMP4						
COMP5						
COMP6						

\* 4

Recursos utilizados

**4. Recursos financeiros**

Designação Competência	Utilizados	A transferir	Total atribuído pelo município	Despesas corrente		Despesas de capital	
				Rec/próprio	C/fatura	Rec/próprio	C/fatura
COMP1							

**5. Recursos Humanos**

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Voluntários		
COMP1						

**6. Recursos Materiais**

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m <sup>3</sup>	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

**7. Equipamentos**

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					

8  
4

8. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 11ª dos contratos interadministrativo.

Designação da Competência	Descrição/ motivo	Valor
COMP1		

Acompanhamento

9. Sustentabilidade da competência

Custo	
Designação da competência	Valor

10. Indicadores de realização

Designação	Quant. utilizada		Correta utilização		Satisfação da Necessidade	
	adequada	N/adequado	Sim	Não	Sim	Não
Recursos humanos	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6
Recursos materiais	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6
Equipamento utilizado	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6

8  
7

<b>Outras Avaliações</b>			
--------------------------	--	--	--

Nota: 1 -Assinalar "S" ou "N" conforme avaliado

**11. Conclusão/Avaliação/Pagamento**

Designação da competência	Informação dos serviços						
	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP1	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP2	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP3	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP4	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP5	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP6	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor

Nota: 2 confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor

Designação da Competência	Verificado por	Assinatura
COMP1		

**12. Anexo A**

Mapa demonstrativo da despesa/Faturas

ky

**13. Anexo B**

Fotos

\_\_\_\_\_, ... de ..... de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia de .....,

\_\_\_\_\_

(nome \_\_\_\_\_)

(carimbo)

**Anexo II**  
**(Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo)**

**Relatório de Avaliação de Execução**  
**do Contrato Interadministrativo**

Relatório Quadrimestral (mês/ano)

84  
**Despacho:**

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Presidente,

**Junta/União de Freguesias:**

\_\_\_\_\_

**Data da celebração do Contrato Interadministrativo:**

\_\_\_\_\_

**Período de vigência:**

\_\_\_\_\_

2

**PARTE GERAL**

- (COMP1) - Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- (COMP2) - Manutenção e reparação de vias e espaços públicos;
- (COMP3) - Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- (COMP4) - Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- (COMP5) - Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

**Indicação das competências delegadas**

**1. Calendário**

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		Inopinado	
		Início	fim	Início	fim	Início	fim
COMP1							
COMP2							
COMP3							
COMP4							
COMP5							



4

**2. Recursos**

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizados	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
COMP2				
COMP3				
COMP4				
COMP5				
TOTAL				

**3. Despesas**

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materiais/Aquisição
COMP1			
COMP2			
COMP3			
COMP4			
COMP5			

**PARTE ESPECIFICA**

**Identificação da competência**

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		

**Execução**

**1. Descrição das atividades realizadas**



5. Recursos Humanos

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Volunt- ários		
COMP1						

6. Recursos Materiais

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m <sup>3</sup>	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

7. Equipamentos

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					

8. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 10ª dos contratos interadministrativo.

Designação da Competência	Discriminação/ motivo	Valor
COMP1		

9. Sustentabilidade da competência

Custo	
Designação da competência	Valor

10. Indicadores de realização

Designação	Quant. utilizada		Correta utilização		Satisfação da Necessidade	
	adequada	N/adequado	Sim	Não	Sim	Não
Recursos humanos	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3		COMP3		COMP3	
Recursos materiais	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3		COMP3		COMP3	
Equipamento utilizado	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3		COMP3		COMP3	
Outras Avaliações						

Nota: 1 - Assinalar "S" ou "N" conforme avaliado

11. Conclusão/Avaliação/Pagamento

Designação da competência	Informação dos serviços					
	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento
COMP1	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento
COMP2	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento
COMP3	Executado					

Valor  
Valor  
Valor

R  
Y

8  
4

			Executado c/ deficiência		Não executado		Confirmado Pagamento	
COMP4	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado		Confirmado Pagamento	Valor
COMP5	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado		Confirmado Pagamento	Valor
								Valor

Nota: 2 confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor

Designação da Competência	Verificado por	Assinatura
COMP1		

12. Anexo A

Mapa demonstrativo da despesa/Faturas

13. Anexo B

Fotos

\_\_\_\_\_ , ... de ..... de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia de .....,

\_\_\_\_\_  
(nome \_\_\_\_\_)

(carimbo)

DEPARTAMENTO CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS  
Divisão de Equipamentos Municipais  
MAPA DE EQUIPAMENTOS

2023	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
JANEIRO	2 a 6	9 a 13 ARAZEDE (1)	16 a 20 MONT./GATÕES (1)	27 a 27 TENTÚGAL (1)	30 a 3/02 VER./AB/VNB (1)
FEVEREIRO	6 a 10 CARAPINHEIRA (1)	13 a 17 MEÃS (1)	20 a 24 PEREIRA (1)	SANTO VARÃO (1)	
MARÇO	6 a 10	13 a 17 LICEIA (1)	20 a 24	27 a 31 SEIXO (1)	
ABRIL	3 a 6 EREIRA (1)	10 a 14 ARAZEDE (2)	17 a 21 MONT./GATÕES (2)	24 a 28 TENTÚGAL (2)	29 a 2/05 SANTO VARÃO (2)
MAIO	2 a 5 VER./AB/VNB (2)	8 a 12 CARAPINHEIRA (2)	15 a 19 MEÃS (2)	22 a 26 PEREIRA (2)	
JUNHO	5 a 9 ARAZEDE (3)	12 a 15 SEIXO (2)	19 a 23 MONT./GATÕES (3)	26 a 30 EREIRA (2)	
JULHO	3 a 7 TENTÚGAL (3)	10 a 14 VER./AB/VNB (3)	17 a 21 LICEIA (2)	24 a 28 ARAZEDE (4)	
AGOSTO	31/07 a 4 CARAPINHEIRA (3)	7 a 11 MEÃS (3)	14 a 18	22 a 25	28 a 1/09
SETEMBRO	4 a 8	11 a 15	18 a 22	25 a 29 ARAZEDE (5)	30 a 3/11 VER./AB/VNB (4)
OUTUBRO	2 a 6 PEREIRA (3)	9 a 13 SANTO VARÃO (3)	16 a 20 MONT./GATÕES (4)	23 a 27 TENTÚGAL (4)	
NOVEMBRO	6 a 10 LICEIA (3)	13 a 17 SEIXO (3)	20 a 24 ARAZEDE (6)	27 a 1/12 EREIRA (3)	
DEZEMBRO	4 a 7	11 a 15	18 a 22	26 a 29	

8  
4

### *Declaração de Compromisso*

No âmbito do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023 entre o Município de Montemor o Velho e a Freguesia de xxxxxxxxxxx, pessoa coletiva de direito público com sede xxxxxx, Código postal xxxx – xxx; NIPC xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx (nome), enquanto representante legal da Freguesia, declara, sob compromisso de honra, que:

- a) O presente Relatório de Avaliação de Execução contém informações verdadeiras e atualizadas;
- b) Estão identificadas todas as ações/atividades executadas e a executar, bem assim os desvios ocorridos e as respetivas medidas corretivas;
- c) As competências delegadas foram exercidas nos exatos termos do contrato e de modo eficiente e eficaz, tendo em vista a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- d) É assegurado, a todo o momento, a conformidade das ações/atividades, desenvolvidas no âmbito deste contrato, com os procedimentos legais nacionais e comunitários aplicáveis, designadamente em matéria financeira, contabilística, laboral, proteção de dados pessoais e contratação pública;
- e) Foram cumpridos, pontual e tempestivamente, todos os acordos e contratos com terceiros;
- f) Dispõe de contabilidade e registos organizados e demais documentos comprovativos, com a finalidade de garantir o adequado exercício das faculdades de acompanhamento e controlo pelo Município de Montemor o Velho;
- g) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, administração fiscal e a segurança social.

Data:

Cargo:

Nome completo do representante:

Assinatura e carimbo:

x  
y

GUIÃO DE APOIO AO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO  
DE AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

### Introdução

Este documento pretende apoiar e facilitar o preenchimento do relatório de avaliação do contrato interadministrativo, previsto no seu acompanhamento por parte do município de Montemor o Velho.

As Generalidades correspondem à folha de rosto do relatório e a Parte Específica a cada uma das competências delegadas

### GENERALIDADES

Este campo contemplará todas as competências delegadas na Junta/União de Freguesias afetas a este contrato

#### 1. Indicação das competências delegadas

#### 2. Calendário Global

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		Inopinado	
		início	fim	início	fim	início	fim
COMP1 (Designação da competência)							

Nota 1. Registo das competências e datas previstas de realização até ao final do ano a que diga respeito

#### 3. Recursos

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizados	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
Total				

Nota 2. Registo dos recursos transferidos pela Câmara para cada competência e os efetivamente gastos pela Junta/União de Freguesias; O período a revelar será o ano económico; os recursos utilizados devem contemplar as despesas assumidas e faturadas por terceiros à Junta/União de freguesias

#### 4. Despesas

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materiais/Aquisição
COMP1			
Total			

Nota 3. Registo das despesas efetuadas por cada uma das competências delegadas em equipamento/máquinas; recursos humanos e aquisição de material



f  
4

PARTE ESPECIFICA

A parte específica destina-se a cada uma das competências delegadas. A Junta /União de Freguesias preencherá o formulário por cada uma das competências previstas

Identificação da competência

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		

Nota 4. Inscrever neste quadro a competência e local de intervenção-

Execução

1. Descrição das atividades realizadas

Nota 5. A execução de cada uma das competências enumeradas no contrato, pode implicar um conjunto de ações necessárias à sua concretização. Deve descrever neste quadro o detalhe das atividades desenvolvidas

2. Identificar situações que podem vir a prejudicar, impedir ou prejudicar o exercício das competências delegadas

Nota 6. Este campo visa possibilitar a descrição de toda e qualquer situação conhecida, que afete o exercício das competências delegadas

3. Calendário

Designação da Competência delegada	Previsto		Executado		Inopinado	
	início	fim	início	fim	início	fim
COMP1						

Nota 7. Para cada uma das competências delegadas é indicada a calendarização prevista e a efetivamente realizada como também a calendarização inopinada, até ao final do ano a que respeita.

Recursos utilizados

4. Recursos financeiros

Designação Competência	Utilizados	A transferir	Total atribuído pelo município	Despesas corrente		Despesas de capital	
				Rec/próprio	C/fatura	Rec/próprio	C/fatura
COMP1							

Nota 8. Este quadro contemplará para cada uma das competências delegadas, os recursos transferidos pelo município e os utilizados até final do ano a que respeita. Os recursos utilizados devem contemplar as despesas assumidas e faturadas por terceiros à Junta/União de freguesias

### 5. Recursos Humanos

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Voluntários		
COMP1						

Nota 9. Descrição do total da despesa, tempo e dos recursos humanos próprios e contratados utilizados na execução da competência

### 4. Recursos Materiais

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m <sup>3</sup>	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

Nota 10. Descrição de todos os materiais utilizados na execução da competência, assim como o registo das faturas

### 5. Equipamentos

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					

Nota 11. Registo de todos os equipamentos utilizados, próprios e contratados na execução da competência, assim como o tempo e custo associado

### 6. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 11ª dos contratos interadministrativo.

Competência	Destinação

Nota 12. Este quadro destina-se, requer a possibilidade de utilização dos recursos financeiros disponíveis na sua totalidade ou parte numa ou noutra competência que entenda como prioritária.

### Acompanhamento

### 7. Sustentabilidade da competência

Designação da competência	Custo	Valor

Nota 13. Pela sua relevância o quadro anterior permite detalhar os custos

24

**8. Indicadores de realização**

Designação	Quant. utilizada		Correta utilização				Satisfação da Necessidade		
	Adequada / Não adequado		Sim/Não				Sim/Não		
Recursos humanos	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	
Recursos materiais	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	
Equipamento utilizado	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	
Outras Avaliações									

*Nota 14. A sustentação da eficiência e eficácia inerente ao exercício das competências delegadas pela camara pode ser efetuada mediante a apresentação de indicadores de desempenho da Junta/União de Freguesias no âmbito deste contrato. Inscrever "S" ou "N", conforme o caso*

**9. Verificação/Avaliação/Pagamento**

Designação da competência	Informação dos serviços					
	Executado	Executado c/ deficiência	Não executado	Confirmado Pagamento	Valor	
COMP1						

*Nota 15. Confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor*

Competência	Verificado por	assinatura

**10. Anexo A**

Mapa demonstrativo da despesa e faturas

**11. Anexo B**

Fotos

## **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Meãs do Campo**

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências crescentes;

Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas

eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Esta delegação de competências é uma medida descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

Deu-se cumprimento a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que "a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras

do ano anterior". Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

Já ficou demonstrado, nos mandatos anteriores, que a delegação

de competências não configura qualquer aumento de despesa pública global, aumentando, sim, a eficiência e a eficácia da gestão dos recursos;

Que em anos anteriores a colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia foi bastante positiva, permitindo que a execução das diversas competências fosse um sucesso, implementadas através de mecanismos de proximidade e controlo, que permitem uma maior eficiência e operacionalidade no terreno, em cada uma das freguesias, sem exceção, conduzindo a uma maior satisfação dos munícipes.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos artigos 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do artigo 119º da referida lei quando refere que *"No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais"*.

Considerando, ainda, que

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações.

Este é um instrumento que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, será necessário fazer periodicamente a sua adequação.

A primordial importância na manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existência de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos, rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e ainda de menor tempo

decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer, os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Tendo ainda em consideração a atual conjuntura económica do país com as elevadas taxas de inflação, que têm mostrado poucos sinais de abrandamento, resultando numa crise económica, preocupando tanto os consumidores, como as empresas e entidades públicas, que estão a enfrentar um constante aumento dos custos de vida, resultante em grande parte pelos preços elevados da energia e combustíveis, nomeadamente, de bens essenciais, impulsionados pelo conflito na Ucrânia com a Rússia.

Face à atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão de obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, ponderou-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação em 10%.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

**O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, Pessoa Coletiva de Direito Público  
número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-



Velho, endereço eletrónico – [gap@cm-montemorvelho.pt](mailto:gap@cm-montemorvelho.pt), ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

**A FREGUESIA DE MEÃS DO CAMPO**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507834526, com sede na Rua Lagar Pinheiro - Meãs, endereço eletrónico – [jf-meas@jf-meas.pt](mailto:jf-meas@jf-meas.pt), neste ato representada pelo Presidente de Junta, Paulo Sérgio Silva Valente, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- b) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m<sup>2</sup>, “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo

Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;

- c) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- d) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer;
- e) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;
- f) Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Princípios**

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;

- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- i) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

## **CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir**

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios**

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente, a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que, por força de qualquer circunstância, esses caminhos venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Manutenção e reparação de vias e espaços públicos

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos compreendem nomeadamente:
  - a) a construção e manutenção de valas de drenagem de águas pluviais e elementos de construção, de suporte, das estruturas para estabilização da via, de valetas espraçadas;
  - b) a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m<sup>2</sup>, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis;
2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.
3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita na alínea b) do n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.
4. Para proceder à manutenção e reparação de vias, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material (massas asfálticas – frias) necessário e adequado à respetiva execução.
5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes

evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adotar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas**

1. A limpeza e manutenção/reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas compreendem a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como pequenas manutenções/ reparações correntes, que deverão ser efetuadas com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção.
2. Para proceder à execução desta competência, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material necessário e adequado à respetiva execução.
3. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
4. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer**

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.
2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada e notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.
3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.
4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.
5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades, à aquisição de equipamentos de multimédia ou outros de natureza semelhante, para a promoção cultural e turística da Freguesia.

6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e deverá, ainda, emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

#### **Cláusula 8.ª**

#### **Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito**

1. A Junta de Freguesia deve promover o recenseamento dos animais de companhia, podendo solicitar aos serviços da Câmara Municipal a presença do médico veterinário, em dia, hora e local a designar, para efetuar campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de cães e gatos, bem como promover a esterilização dos animais de companhia e a adoção de boas práticas com e para os animais de companhia.

2. Quando seja observado um animal errante, esse facto é comunicado à Junta de Freguesia, que deverá efetuar as diligências necessárias para averiguar a identificação do proprietário e/ou do animal e promover o seu registo e licenciamento, nos termos das suas competências próprias.

3. Nos termos do número anterior, após as diligências efetuadas, e não sendo possível determinar o proprietário do animal, a Junta de Freguesia comunica à Câmara Municipal para que se avalie e autorize a captura e recolha, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela DGAV, devendo ser entregue no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) ou Associação Zoófila.

4. Nos termos do número anterior, deverá no ato de entrega dos animais ser preenchido o registo de entrega do mesmo para evidência dos atos realizados.

5. A captura e a recolha de animais acidentados competem às Juntas de Freguesia, devendo ser entregue no CROACMV ou Entidade/Associação Zoófila, com o preenchimento do registo de entrega do mesmo.
6. Nas situações com animais potencialmente perigosos, a Junta de Freguesia deve dar conhecimento à GNR- SEPNA para que tome conta da ocorrência. A captura e recolha de animais potencialmente perigosos deverá ser realizada pela Junta de Freguesia em articulação com o médico veterinário ao serviço da Câmara Municipal e autoridades competentes.
7. Para efeitos do número anterior, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na atual redação, consideram-se animais potencialmente perigosos *"...qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar,"* devendo os mesmos ser entregues no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) e efetuado o preenchimento do registo de entrega.
8. Nas situações que seja necessário entregar os animais no CROACMV, deverão ser previamente articuladas com os serviços da Câmara Municipal para verificação da capacidade do Centro de Recolha e entregues em horário de expediente.
9. Consideram-se, igualmente, abrangidas neste contrato a deteção, recolha e transporte de cadáveres destes animais para local adequado, devendo os mesmos ser entregues no CROACMV, mediante registo de entrega, em horário de expediente.



10. Nas situações ocorridas fora do horário de expediente, a Junta de Freguesia deverá armazenar o cadáver em arca congeladora para o efeito, para posterior entrega no CROACMV.

11. Em tempo útil, que não pode exceder mais do que um dia útil, a Junta de Freguesia comunica via e-mail para os serviços da Câmara Municipal as situações referidas nos números anteriores, da presente cláusula, mediante junção de relatório fotográfico.

12. Em todas as situações consideradas de maus tratos animais, a Junta de Freguesia deverá participar à GNR para que esta tome conta da ocorrência.

13. Para a concretização do presente contrato, a Junta de Freguesia deverá adquirir equipamentos para o efeito, nomeadamente, jaulas de captura, laços de contenção, luvas, trelas, sacos pretos para cadáveres, arcas congeladoras, alimentação ou outros considerados necessários e devidamente fundamentados.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos**

1. A construção e manutenção das bases e suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos compreendem a construção das bases dos contentores/ecopontos, a sua manutenção/conservação, bem como a aplicação de suporte metálico nos contentores de resíduos urbanos.
2. A Junta de freguesia não pode efetuar qualquer intervenção, relativa a esta competência, sem prévia aprovação e comunicação pela Câmara Municipal.
3. Para a construção e manutenção das bases dos contentores de resíduos urbanos, deve adquirir/aplicar o material necessário e adequado à respetiva execução. A construção das bases dos contentores deve ser feita em dimensão que permita, no mínimo, a colocação de um contentor de 1100l de resíduos indiferenciados e um contentor de 360l de Biorresíduos.

4. Para a aplicação dos suportes metálicos deve solicitar à Câmara Municipal o respetivo suporte necessário e adequado à respetiva execução.
5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.
7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos, para acautelar o seu bom estado de execução e conservação/manutenção.
8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.
9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

## **CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais**

### **Cláusula 10.ª**

#### **Recursos financeiros**

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.
2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório

devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 16.<sup>a</sup>.

3. Excepcionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.

4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Despesas de capital**

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.

2. A aquisição de equipamentos, bens ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.

3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.

4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar

a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.

5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos nºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ser efetuada a devida publicidade do investimento, nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.

6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.

7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente cláusula, ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.

8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria do exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Recursos humanos**

1. No Anexo III ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir

pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Recursos patrimoniais**

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Apoio técnico**

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício o das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico.

### **CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato**

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Direitos e obrigações das partes**

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:
  - a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
  - b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
  - c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
  - d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 16.<sup>a</sup>, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.
- i) Garantir o rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a captura, acondicionamento temporário, tratamento e encaminhamento de todos os animais abrangidos por esta delegação de competências.
- j) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

3. Caso a Junta de Freguesia deixe de exercer, a qualquer momento, alguma das competências constantes do presente contrato, e tenha sido efetuada transferência de verbas no âmbito das despesas de capital, aquele montante terá

de ser devolvido ao município, se se verificar que o prazo da amortização do/s bem/ns ainda não ocorreu.

### Cláusula 16.<sup>a</sup>

#### Execução e avaliação do contrato

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.

2. Relativamente às competências: Manutenção e reparação de vias/passeios até 2m<sup>2</sup>, limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas de capital deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos, propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.). Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor).

DESPESAS DE CAPITAL	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS PROPRIEDADE DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Roçadora/capineira	15,00€

b) Nas despesas correntes deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.), bem como como o número de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor, e total de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos).

DESPESAS CORRENTES	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/ TRABALHADORES DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Trabalhador	4,63€
Roçadora/capineira	15,00€

3. Relativamente à competência prevista na cláusula 7ª – Apoio ao Tecido Associativo, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas correntes deverão ser considerados os serviços de transporte efetuados pelas Juntas de Freguesia, ao abrigo da referida competência. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/Km).

DESPESAS CORRENTES	
SERVIÇO DE TRANSPORTE EFETUADO PELA JUNTA DE FREGUESIA	
Identificação do Serviço	PREÇO
Ex: Transporte de materiais/equipamentos à Associação XX	0,50€/Km
condutor	4,63€/hora



4. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar sempre os relatórios que demonstrem o exercício das competências, a que se refere o número 1 da presente cláusula, independentemente, da realização de despesa, no âmbito do presente contrato, sob pena de não poder apresentar, no quadrimestre seguinte, despesa respeitante ao quadrimestre anterior.
5. Os relatórios referidos no número anterior devem ser apresentados até ao limite da data de entrega do relatório do quadrimestre seguinte.
6. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações adicionais**

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.
2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

#### **CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato**

##### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

##### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

### **Cessação do contrato**

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.
6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Interpretação e integração de lacunas e omissões**

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

### **Cláusula 21.ª**

#### **Vigência**

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia .... de ..... de 2023.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

## **CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade**

### **Cláusula 22<sup>a</sup>**

#### **Aprovação**

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia ..... de ..... de ..... e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ..... de ..... de .....

### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

#### **Cabimento e Compromisso**

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º ..... e de compromisso n.º ..... – despesas correntes e cabimento n.º ..... e de compromisso n.º ..... – despesas de capital.
2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de ... de ..... de .....

### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

#### **Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-montemorvelho.pt](http://www.cm-montemorvelho.pt) e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, .. de ..... de 2023

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

..... (na qualidade de Presidente da Junta de  
Freguesia de .....)



**Anexo II**  
(Cláusula 16.ª do Contrato Interadministrativo)

**Relatório de Avaliação de Execução  
do Contrato Interadministrativo**

Relatório Quadrimestral (mês/ano)

Despacho:

Data \_\_/\_\_/\_\_

O Presidente,

Junta/União de Freguesias:

\_\_\_\_\_

Data da celebração do Contrato Interadministrativo:

\_\_\_\_\_

Período de vigência:

\_\_\_\_\_

8  
7

## PARTE GERAL

- (COMP1) - Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- (COMP2) - Manutenção e reparação de vias e espaços públicos;
- (COMP3) - Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- (COMP4) - Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- (COMP5) - Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;
- (COMP6) - Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

### 1. Indicação das competências delegadas

### 2. Calendário

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		inopinado	
		início	fim	início	fim	início	fim
COMP1							
COMP2							
COMP3							
COMP4							
COMP5							
COMP6							

### 3. Recursos

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizados	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
COMP2				
COMP3				
COMP4				
COMP5				
COMP6				
TOTAL				

### 4. Despesas

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materiais/Aquisição
COMP1			
COMP2			
COMP3			
COMP4			
COMP5			
COMP6			

### PARTE ESPECIFICA

#### Identificação da competência

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		



1. Descrição das atividades realizadas

2. Identificar situações que podem vir a prejudicar, impedir ou prejudicar o exercício das competências delegadas

3. Calendário

Designação da Competência delegada	Previsto		Executado		Inopinado	
	início	fim	início	fim	início	fim
COMP1						
COMP2						
COMP3						
COMP4						
COMP5						
COMP6						

24

\*  
4

**Recursos utilizados**

**4. Recursos financeiros**

Designação Competência	Utilizados	A transferir	Total atribuído pelo município	Despesas corrente		Despesas de capital	
				Rec/próprio	C/fatura	Rec/próprio	C/fatura
COMP1							

**5. Recursos Humanos**

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Volunt ários		
COMP1						

**6. Recursos Materiais**

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m <sup>3</sup>	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

**7. Equipamentos**

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					

8  
4

8. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 11ª dos contratos interadministrativo.

Designação da Competência	Discriminação/ motivo	Valor
COMP1		

Acompanhamento

9. Sustentabilidade da competência

Custo	
Designação da competência	Valor

10. Indicadores de realização

Designação	Quant. utilizada		Correta utilização		Satisfação da Necessidade	
	adequada	N/adequado	Sim	Não	Sim	Não
Recursos humanos	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6
Recursos materiais	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6
Equipamento utilizado	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6

\*  
4

<b>Outras Avaliações</b>			
--------------------------	--	--	--

Nota: 1 - Assinalar "S" ou "N" conforme avaliado

**11. Conclusão/Avaliação/Pagamento**

Designação da competência	Informação dos serviços						
	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP1	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP2	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP3	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP4	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP5	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP6	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor

Nota: 2 confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor

Designação da Competência	Verificado por	Assinatura
COMP1		

**12. Anexo A**

<b>Mapa demonstrativo da despesa/faturas</b>
----------------------------------------------

\*  
9

13. Anexo B



\_\_\_\_\_, ... de ..... de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia de .....,

\_\_\_\_\_  
(nome \_\_\_\_\_)

(carimbo)

**Anexo II**  
**(Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo)**

**Relatório de Avaliação de Execução**  
**do Contrato Interadministrativo**

Relatório Quadrimestral (mês/ano)

Despacho:

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Presidente,

Junta/União de Freguesias:

\_\_\_\_\_

Data da celebração do Contrato Interadministrativo:

\_\_\_\_\_

Período de vigência:

\_\_\_\_\_

8  
5

**PARTE GERAL**

- (COMP1) - Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- (COMP2) - Manutenção e reparação de vias e espaços públicos;
- (COMP3) - Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- (COMP4) - Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- (COMP5) - Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

**Indicação das competências delegadas**

**1. Calendário**

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		inopinado	
		início	fim	início	fim	início	fim
COMP1							
COMP2							
COMP3							
COMP4							
COMP5							

8  
4

## 2. Recursos

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizados	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
COMP2				
COMP3				
COMP4				
COMP5				
TOTAL				

## 3. Despesas

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materiais/Aquisição
COMP1			
COMP2			
COMP3			
COMP4			
COMP5			

### PARTE ESPECIFICA

#### Identificação da competência

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		

#### Execução

##### 1. Descrição das atividades realizadas





f  
y

5. Recursos Humanos

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Voluntários		
COMP1						

6. Recursos Materiais

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m³	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

7. Equipamentos

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					

8. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 10ª dos contratos interadministrativo.

Designação da Competência	Descrição/motivo	Valor
COMP1		

Acompanhamento

\*  
4

9. Sustentabilidade da competência

Custo	
Designação da competência	Valor

10. Indicadores de realização

Designação	Quant. utilizada		Correta utilização		Satisfação da Necessidade	
	adequada	N/adequado	Sim	Não	Sim	Não
Recursos humanos	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3		COMP3		COMP3	
Recursos materiais	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3		COMP3		COMP3	
Equipamento utilizado	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3		COMP3		COMP3	
Outras Avaliações						

Nota: 1 - Assinalar "S" ou "N" conforme avaliado

11. Conclusão/Avaliação/Pagamento

Designação da competência	Informação dos serviços					
	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento
COMP1	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento
COMP2	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento
COMP3	Executado					
						Valor
						Valor
						Valor

x  
y

			Executado c/ deficiência		Não executado		Confirmado Pagamento	
COMP4	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado		Confirmado Pagamento	Valor
COMP5	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado		Confirmado Pagamento	Valor
								Valor
								Valor

Nota: 2 confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor

Designação da Competência	Verificado por	Assinatura
COMP1		

12. Anexo A

Mapa demonstrativo da despesa/Faturas

13. Anexo B

Fotos

\_\_\_\_\_, ... de ..... de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia de .....,

\_\_\_\_\_  
(nome \_\_\_\_\_)

(carimbo)

DEPARTAMENTO CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS  
Divisão de Equipamentos Municipais  
MAPA DE EQUIPAMENTOS

2023	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
JANEIRO	2 a 6	9 a 13 ARAZEDE (1)	16 a 20 MONT./GATÕES (1)	27 a 27 TENTÚGAL (1)	30 a 3/02 VER./AB./VNB (1)
FEVEREIRO	6 a 10 CARAPINHEIRA (1)	13 a 17 MEÃS (1)	20 a 24 PEREIRA (1)	27 a 3/03 SANTO VARÃO (1)	
MARÇO	6 a 10	13 a 17 LICEIA (1)	20 a 24	27 a 31 SEIXO (1)	
ABRIL	3 a 6 EREIRA (1)	10 a 14 ARAZEDE (2)	17 a 21 MONT./GATÕES (2)	24 a 28 TENTÚGAL (2)	
M A I O	2 a 5 VER./AB./VNB (2)	8 a 12 CARAPINHEIRA (2)	15 a 19 MEÃS (2)	22 a 26 PEREIRA (2)	29 a 2/05 SANTO VARÃO (2)
JUNHO	5 a 9 ARAZEDE (3)	12 a 15 SEIXO (2)	19 a 23 MONT./GATÕES (3)	26 a 30 EREIRA (2)	
JULHO	3 a 7 TENTÚGAL (3)	10 a 14 VER./AB./VNB (3)	17 a 21 LICEIA (2)	24 a 28 ARAZEDE (4)	
AGOSTO	31/07 a 4 CARAPINHEIRA (3)	7 a 11 MEÃS (3)	14 a 18	22 a 25	28 a 1/09
SETEMBRO	4 a 8	11 a 15	18 a 22	25 a 29 ARAZEDE (5)	
OUTUBRO	2 a 6 PEREIRA (3)	9 a 13 SANTO VARÃO (3)	16 a 20 MONT./GATÕES (4)	23 a 27 TENTÚGAL (4)	30 a 3/11 VER./AB./VNB (4)
NOVEMBRO	6 a 10 LICEIA (3)	13 a 17 SEIXO (3)	20 a 24 ARAZEDE (6)	27 a 1/12 EREIRA (3)	
DEZEMBRO	4 a 7	11 a 15	18 a 22	25 a 29	

9  
4

### **Declaração de Compromisso**

No âmbito do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023 entre o Município de Montemor o Velho e a Freguesia de xxxxxxxxxxxx, pessoa coletiva de direito público com sede xxxxxxxx, Código postal xxxx – xxx; NIPC xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx (nome), enquanto representante legal da Freguesia, declara, sob compromisso de honra, que:

- a) O presente Relatório de Avaliação de Execução contém informações verdadeiras e atualizadas;
- b) Estão identificadas todas as ações/atividades executadas e a executar, bem assim os desvios ocorridos e as respetivas medidas corretivas;
- c) As competências delegadas foram exercidas nos exatos termos do contrato e de modo eficiente e eficaz, tendo em vista a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- d) É assegurado, a todo o momento, a conformidade das ações/atividades, desenvolvidas no âmbito deste contrato, com os procedimentos legais nacionais e comunitários aplicáveis, designadamente em matéria financeira, contabilística, laboral, proteção de dados pessoais e contratação pública;
- e) Foram cumpridos, pontual e tempestivamente, todos os acordos e contratos com terceiros;
- f) Dispõe de contabilidade e registos organizados e demais documentos comprovativos, com a finalidade de garantir o adequado exercício das faculdades de acompanhamento e controlo pelo Município de Montemor o Velho;
- g) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, administração fiscal e a segurança social.

Data:

Cargo:

Nome completo do representante:

Assinatura e carimbo:

8  
4

**GUIÃO DE APOIO AO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO  
DE AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**

**Introdução**

*Este documento pretende apoiar e facilitar o preenchimento do relatório de avaliação do contrato interadministrativo, previsto no seu acompanhamento por parte do município de Montemor o Velho.*

*As Generalidades correspondem à folha de rosto do relatório e a Parte Específica a cada uma das competências delegadas*

|

**GENERALIDADES**

*Este campo contemplará todas as competências delegadas na Junta/União de Freguesias afetas a este contrato*

**1. Indicação das competências delegadas**

**2. Calendário Global**

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		inopinado	
		início	fim	início	fim	início	fim
COMP1 (Designação de competência)							

*Nota 1. Registo das competências e datas previstas de realização até ao final do ano a que diga respeito*

**3. Recursos**

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizados	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
Total				

*Nota 2. Registo dos recursos transferidos pela Camara para cada competência e os efetivamente gastos pela Junta/União de Freguesias; O período a revelar será o ano económico; os recursos utilizados devem contemplar as despesas assumidas e faturadas por terceiros à Junta/União de freguesias*

**4. Despesas**

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materiais/Aquisição
COMP1			
Total			

*Nota 3. Registo das despesas efetuadas por cada uma das competências delegadas em equipamento/máquinas; recursos humanos e aquisição de material*

PARTE ESPECIFICA

A parte específica destina-se a cada uma das competências delegadas. A Junta /União de Freguesias preencherá o formulário por cada uma das competências previstas

Identificação da competência

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		

Nota 4 . Inscrever neste quadro a competência e local de intervenção-

Execução

1.Descrição das atividades realizadas

--

Nota 5 . A execução de cada uma das competências enumeradas no contrato, pode implicar um conjunto de ações necessárias à sua concretização. Deve descrever neste quadro o detalhe das atividades desenvolvidas

2. Identificar situações que podem vir a prejudicar, impedir ou prejudicar o exercício das competências delegadas

--

Nota 6 . Este campo visa possibilitar a descrição de toda e qualquer situação conhecida, que afete o exercício das competências delegadas

3. Calendário

Designação da Competência delegada	Previsto		Executado		inopinado	
	início	fim	início	fim	início	fim
COMP1						

Nota 7. Para cada uma das competências delegadas é indicada a calendarização prevista e a efetivamente realizada como também a calendarização inopinada , até ao final do ano a que respeita.

Recursos utilizados

4. Recursos financeiros

Designação Competência	Utilizados	A transferir	Total atribuído pelo município	Despesas corrente		Despesas de capital	
				Rec/próprio	C/fatura	Rec/próprio	C/fatura
COMP1							

Nota 8 . Este quadro contemplará para cada uma das competências delegadas, os recursos transferidos pelo município e os utilizados até final do ano a que respeita. Os recursos utilizados devem contemplar as despesas assumidas e faturadas por terceiros à Junta/União de freguesias

Handwritten mark resembling a stylized '4' or 'y'.



8  
4

### 5. Recursos Humanos

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Volunt ários		
COMP1						

Nota 9 . Descrição do total da despesa, tempo e dos recursos humanos próprios e contratados utilizados na execução da competência

### 4. Recursos Materiais

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m <sup>3</sup>	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

Nota 10 . Descrição de todos os materiais utilizados na execução da competência, assim como o registo das faturas

### 5. Equipamentos

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					

Nota 11 . Registo de todos os equipamentos utilizados, próprios e contratados na execução da competência, assim como o tempo e custo associado

### 6. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 11ª dos contratos interadministrativo.

Competência	Descrição

Nota 12 . Este quadro destina-se , requer a possibilidade de utilização dos recursos financeiros disponíveis na sua totalidade ou parte numa ou noutra competência que entenda como prioritária.

### Acompanhamento

### 7. Sustentabilidade da competência

Designação da competência	Custo	Valor

Nota 13 . Pela sua relevância o quadro anterior permite detalhar os custos

8  
9

**8. Indicadores de realização**

Designação	Quant. utilizada			Correta utilização			Satisfação da Necessidade		
	Adequada / Não adequado			Sim/Não			Sim/Não		
Recursos humanos	COMP1		COMP4	COMP1		COMP4	COMP1		COMP4
	COMP2		COMP5	COMP2		COMP5	COMP2		COMP5
	COMP3		COMP6	COMP3		COMP6	COMP3		COMP6
Recursos materiais	COMP1		COMP4	COMP1		COMP4	COMP1		COMP4
	COMP2		COMP5	COMP2		COMP5	COMP2		COMP5
	COMP3		COMP6	COMP3		COMP6	COMP3		COMP6
Equipamento utilizado	COMP1		COMP4	COMP1		COMP4	COMP1		COMP4
	COMP2		COMP5	COMP2		COMP5	COMP2		COMP5
	COMP3		COMP6	COMP3		COMP6	COMP3		COMP6
Outras Avaliações									

Nota 14 . A sustentação da eficiência e eficácia inerente ao exercício das competências delegadas pela camara pode ser efetuada mediante a apresentação de indicadores de desempenho da Junta/União de Freguesias no âmbito deste contrato. Inscrever "S" ou "N", conforme o caso

**9. Verificação/Avaliação/Pagamento**

Designação da competência	Informação dos serviços						
	COMP1	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento

Nota 15 Confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor

Competência	Verificado por	assinatura

**10. Anexo A**

Mapa demonstrativo da despesa e Faturas

**11. Anexo B**

Fotos

2  
4

## **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Pereira**

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências crescentes;

Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas

eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Esta delegação de competências é uma medida descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

Deu-se cumprimento a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que "a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras

do ano anterior”. Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

Já ficou demonstrado, nos mandatos anteriores, que a delegação

de competências não configura qualquer aumento de despesa pública global, aumentando, sim, a eficiência e a eficácia da gestão dos recursos;

Que em anos anteriores a colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia foi bastante positiva, permitindo que a execução das diversas competências fosse um sucesso, implementadas através de mecanismos de proximidade e controlo, que permitem uma maior eficiência e operacionalidade no terreno, em cada uma das freguesias, sem exceção, conduzindo a uma maior satisfação dos munícipes.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos artigos 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do artigo 119º da referida lei quando refere que *“No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”*.

Considerando, ainda, que

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações.

Este é um instrumento que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, será necessário fazer periodicamente a sua adequação.

A primordial importância na manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existência de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos, rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e ainda de menor tempo decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em

muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer, os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Tendo ainda em consideração a atual conjuntura económica do país com as elevadas taxas de inflação, que têm mostrado poucos sinais de abrandamento, resultando numa crise económica, preocupando tanto os consumidores, como as empresas e entidades públicas, que estão a enfrentar um constante aumento dos custos de vida, resultante em grande parte pelos preços elevados da energia e combustíveis, nomeadamente, de bens essenciais, impulsionados pelo conflito na Ucrânia com a Rússia.

Face à atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão de obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, ponderou-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação em 10%.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

**O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, endereço eletrónico – [gap@cm-montemorvelho.pt](mailto:gap@cm-montemorvelho.pt), ora representada pelo

\*  
4

Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

**A FREGUESIA DE PEREIRA**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507291484, com sede na Rua da Torre, n.º 1, 3140-315 Pereira, endereço eletrónico -jfvilapereira@hotmail.com, neste ato representada pelo Presidente de Junta, António da Silva Ferreira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes;

## **CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- b) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m<sup>2</sup>, "salvo acordo expresso das partes", considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;



- c) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- d) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer;
- e) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;
- f) Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) As cláusulas do mesmo;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
  - a) O Código dos Contratos Públicos;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **Princípios**

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;

- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- i) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

## **CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir**

### **Cláusula 4.ª**

#### **Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios**

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente, a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.
2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que, por força de qualquer circunstância, esses caminhos venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Manutenção e reparação de vias e espaços públicos**

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos compreendem nomeadamente:
  - a) a construção e manutenção de valas de drenagem de águas pluviais e elementos de construção, de suporte, das estruturas para estabilização da via, de valetas espraçadas;
  - b) a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m<sup>2</sup>, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis;
2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.
3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita na alínea b) do n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.
4. Para proceder à manutenção e reparação de vias, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material (massas asfálticas – frias) necessário e adequado à respetiva execução.
5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adotar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas**

1. A limpeza e manutenção/reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas compreendem a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como pequenas manutenções/ reparações correntes, que deverão ser efetuadas com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção.

2. Para proceder à execução desta competência, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material necessário e adequado à respetiva execução.

3. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).

4. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

#### **Cláusula 7.ª**

**Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer**

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.
2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada e notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.
3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.
4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.
5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades, à aquisição de equipamentos de multimédia ou outros de natureza semelhante, para a promoção cultural e turística da Freguesia.
6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao

equipamento adquirido, e deverá, ainda, emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

#### **Cláusula 8.ª**

#### **Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito**

1. A Junta de Freguesia deve promover o recenseamento dos animais de companhia, podendo solicitar aos serviços da Câmara Municipal a presença do médico veterinário, em dia, hora e local a designar, para efetuar campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de cães e gatos, bem como promover a esterilização dos animais de companhia e a adoção de boas práticas com e para os animais de companhia.

2. Quando seja observado um animal errante, esse facto é comunicado à Junta de Freguesia, que deverá efetuar as diligências necessárias para averiguar a identificação do proprietário e/ou do animal e promover o seu registo e licenciamento, nos termos das suas competências próprias.

3. Nos termos do número anterior, após as diligências efetuadas, e não sendo possível determinar o proprietário do animal, a Junta de Freguesia comunica à Câmara Municipal para que se avalie e autorize a captura e recolha, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela DGAV, devendo ser entregue no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) ou Associação Zoófila.

4. Nos termos do número anterior, deverá no ato de entrega dos animais ser preenchido o registo de entrega do mesmo para evidência dos atos realizados.

5. A captura e a recolha de animais acidentados competem às Juntas de Freguesia, devendo ser entregue no CROACMV ou Entidade/Associação Zoófila, com o preenchimento do registo de entrega do mesmo.

x  
y

6. Nas situações com animais potencialmente perigosos, a Junta de Freguesia deve dar conhecimento à GNR- SEPNA para que tome conta da ocorrência. A captura e recolha de animais potencialmente perigosos deverá ser realizada pela Junta de Freguesia em articulação com o médico veterinário ao serviço da Câmara Municipal e autoridades competentes.

7. Para efeitos do número anterior, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na atual redação, consideram-se animais potencialmente perigosos *“...qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar;”*, devendo os mesmos ser entregues no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) e efetuado o preenchimento do registo de entrega.

8. Nas situações que seja necessário entregar os animais no CROACMV, deverão ser previamente articuladas com os serviços da Câmara Municipal para verificação da capacidade do Centro de Recolha e entregues em horário de expediente.

9. Consideram-se, igualmente, abrangidas neste contrato a deteção, recolha e transporte de cadáveres destes animais para local adequado, devendo os mesmos ser entregues no CROACMV, mediante registo de entrega, em horário de expediente.

10. Nas situações ocorridas fora do horário de expediente, a Junta de Freguesia deverá armazenar o cadáver em arca congeladora para o efeito, para posterior entrega no CROACMV.

11. Em tempo útil, que não pode exceder mais do que um dia útil, a Junta de Freguesia comunica via e-mail para os serviços da Câmara Municipal as situações referidas nos números anteriores, da presente cláusula, mediante junção de relatório fotográfico.

12. Em todas as situações consideradas de maus tratos animais, a Junta de Freguesia deverá participar à GNR para que esta tome conta da ocorrência.

13. Para a concretização do presente contrato, a Junta de Freguesia deverá adquirir equipamentos para o efeito, nomeadamente, jaulas de captura, laços de contenção, luvas, trelas, sacos pretos para cadáveres, arcas congeladoras, alimentação ou outros considerados necessários e devidamente fundamentados.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos**

1. A construção e manutenção das bases e suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos compreendem a construção das bases dos contentores/ecopontos, a sua manutenção/conservação, bem como a aplicação de suporte metálico nos contentores de resíduos urbanos.
2. A Junta de freguesia não pode efetuar qualquer intervenção, relativa a esta competência, sem prévia aprovação e comunicação pela Câmara Municipal.
3. Para a construção e manutenção das bases dos contentores de resíduos urbanos, deve adquirir/aplicar o material necessário e adequado à respetiva execução. A construção das bases dos contentores deve ser feita em dimensão que permita, no mínimo, a colocação de um contentor de 1100l de resíduos indiferenciados e um contentor de 360l de Biorresíduos.
4. Para a aplicação dos suportes metálicos deve solicitar à Câmara Municipal o respetivo suporte necessário e adequado à respetiva execução.
5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).



6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.
7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos, para acautelar o seu bom estado de execução e conservação/manutenção.
8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.
9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

## **CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais**

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Recursos financeiros**

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.
2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 16.<sup>a</sup>.
3. Excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente

contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.

4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Despesas de capital**

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.
2. A aquisição de equipamentos, bens ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.
3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.
4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.
5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente

cláusula, deve ser efetuada a devida publicidade do investimento, nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.

6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.

7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente cláusula, ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.

8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria do exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Recursos humanos**

1. No Anexo III ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Recursos patrimoniais**

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Apoio técnico**

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício o das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico.

### **CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato**

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Direitos e obrigações das partes**

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
- b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às

- empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
  - d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
  - e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
  - f) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
  - g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 16.<sup>a</sup>, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
  - h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.
  - i) Garantir o rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a captura, acondicionamento temporário, tratamento e encaminhamento de todos os animais abrangidos por esta delegação de competências.
  - j) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.
3. Caso a Junta de Freguesia deixe de exercer, a qualquer momento, alguma das competências constantes do presente contrato, e tenha sido efetuada transferência de verbas no âmbito das despesas de capital, aquele montante terá de ser devolvido ao município, se se verificar que o prazo da amortização do/s bem/ns ainda não ocorreu.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

#### Execução e avaliação do contrato

1  
2

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.

2. Relativamente às competências: Manutenção e reparação de vias/passeios até 2m2, limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas de capital deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos, propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.). Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor).

DESPESAS DE CAPITAL	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS PROPRIEDADE DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Roçadora/capineira	15,00€

b) Nas despesas correntes deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.), bem como o número de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da

máquina/equipamento com condutor, e total de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos).

DESPESAS CORRENTES	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/ TRABALHADORES DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Trabalhador	4,63€
Roçadora/capineira	15,00€

3. Relativamente à competência prevista na cláusula 7ª – Apoio ao Tecido Associativo, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas correntes deverão ser considerados os serviços de transporte efetuados pelas Juntas de Freguesia, ao abrigo da referida competência. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/Km).

DESPESAS CORRENTES	
SERVIÇO DE TRANSPORTE EFETUADO PELA JUNTA DE FREGUESIA	
Identificação do Serviço	PREÇO
Ex: Transporte de materiais/equipamentos à Associação XX	0,50€/Km
condutor	4,63€/hora

4. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar sempre os relatórios que demonstrem o exercício das competências, a que se refere o número 1 da presente cláusula, independentemente, da realização de despesa, no âmbito do presente contrato, sob pena de não poder apresentar, no quadrimestre seguinte, despesa respeitante ao quadrimestre anterior.

5. Os relatórios referidos no número anterior devem ser apresentados até ao limite da data de entrega do relatório do quadrimestre seguinte.
6. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações adicionais**

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.
2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

#### **CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato**

##### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

##### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Cessação do contrato**

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.



3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.
6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Interpretação e integração de lacunas e omissões**

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Vigência**

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia .... de ..... de 2023.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

#### **CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade**

##### **Cláusula 22ª**

##### **Aprovação**

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia .... de ..... de ..... e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia .... de ..... de .....

### Cláusula 23.<sup>a</sup>

#### Cabimento e Compromisso

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º ..... e de compromisso n.º ..... – despesas correntes e cabimento n.º ..... e de compromisso n.º ..... – despesas de capital.
2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de ... de ..... de .....

### Cláusula 24.<sup>a</sup>

#### Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-montemorvelho.pt](http://www.cm-montemorvelho.pt) e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, .. de ..... de 2023

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

..... *(na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de .....*)



**Anexo II**  
**(Cláusula 16.ª do Contrato Interadministrativo)**

**Relatório de Avaliação de Execução**  
**do Contrato Interadministrativo**

Relatório Quadrimestral (mês/ano)

**Despacho:**

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Presidente,

**Junta/União de Freguesias:**

\_\_\_\_\_

**Data da celebração do Contrato Interadministrativo:**

\_\_\_\_\_

**Período de vigência:**

\_\_\_\_\_

4

## PARTE GERAL

- (COMP1) - Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- (COMP2) - Manutenção e reparação de vias e espaços públicos;
- (COMP3) - Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- (COMP4) - Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- (COMP5) - Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;
- (COMP6) - Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

### 1. Indicação das competências delegadas

### 2. Calendário

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		inopinado	
		inicio	fim	inicio	fim	inicio	fim
COMP1							
COMP2							
COMP3							
COMP4							
COMP5							
COMP6							

8  
4

### 3. Recursos

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizados	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
COMP2				
COMP3				
COMP4				
COMP5				
COMP6				
TOTAL				

### 4. Despesas

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materiais/Aquisição
COMP1			
COMP2			
COMP3			
COMP4			
COMP5			
COMP6			

### PARTE ESPECIFICA

#### Identificação da competência

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		

**1. Descrição das atividades realizadas**

--

**2. Identificar situações que podem vir a prejudicar, impedir ou prejudicar o exercício das competências delegadas**

--

**3. Calendário**

Designação da Competência delegada	Previsto		Executado		inopinado	
	início	fim	início	fim	início	fim
COMP1						
COMP2						
COMP3						
COMP4						
COMP5						
COMP6						

X  
Y

Recursos utilizados

**4. Recursos financeiros**

Designação Competência	Utilizados	A transferir	Total atribuído pelo município	Despesas corrente		Despesas de capital	
				Rec/próprio	C/fatura	Rec/próprio	C/fatura
COMP1							

**5. Recursos Humanos**

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Volunt ários		
COMP1						

**6. Recursos Materiais**

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m <sup>2</sup>	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

**7. Equipamentos**

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					



8  
4

8. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 11ª dos contratos interadministrativo.

Designação da Competência	Descrição/motivo	Valor
COMP1		

Acompanhamento

9. Sustentabilidade da competência

Custo	
Designação da competência	Valor

10. Indicadores de realização

Designação	Quant. utilizada		Correta utilização		Satisfação da Necessidade	
	adequada	N/adequado	Sim	Não	Sim	Não
Recursos humanos	COMP1	COMP4	COMP3	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6
Recursos materiais	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6
Equipamento utilizado	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6

<b>Outras Avaliações</b>			
--------------------------	--	--	--

Nota: 1 - Assinalar "S" ou "N" conforme avaliado

### 11. Conclusão/Avaliação/Pagamento

Designação da competência	Informação dos serviços						
	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP1	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP2	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP3	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP4	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP5	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP6	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor

Nota: 2 confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor

Designação da Competência	Verificado por	assinatura
COMP1		

### 12. Anexo A

Mapa demonstrativo da despesa/Faturas
---------------------------------------

4

13. Anexo B



\_\_\_\_\_, ... de ..... de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia de .....

\_\_\_\_\_  
(nome \_\_\_\_\_)

(carimbo)

24

**Anexo II**  
**(Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo)**

**Relatório de Avaliação de Execução**  
**do Contrato Interadministrativo**

Relatório Quadrimestral (mês/ano)

**Despacho:**

Data \_\_/\_\_/\_\_

O Presidente,

**Junta/União de Freguesias:**

\_\_\_\_\_

**Data da celebração do Contrato Interadministrativo:**

\_\_\_\_\_

**Período de vigência:**

\_\_\_\_\_

24

## PARTE GERAL

- (COMP1) - Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- (COMP2) - Manutenção e reparação de vias e espaços públicos;
- (COMP3) - Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- (COMP4) - Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- (COMP5) - Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

### Indicação das competências delegadas

#### 1. Calendário

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		inopinado	
		início	fim	início	fim	início	fim
COMP1							
COMP2							
COMP3							
COMP4							
COMP5							

4

**2. Recursos**

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizados	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
COMP2				
COMP3				
COMP4				
COMP5				
TOTAL				

**3. Despesas**

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materiais/Aquisição
COMP1			
COMP2			
COMP3			
COMP4			
COMP5			

**PARTE ESPECIFICA**

**Identificação da competência**

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		

**Execução:**

**1. Descrição das atividades realizadas**



22

5. Recursos Humanos

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Voluntários		
COMP1						

6. Recursos Materiais

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m <sup>3</sup>	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

7. Equipamentos

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					

8. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 10ª dos contratos interadministrativo.

Designação da Competência	Discriminação/ motivo	Valor
COMP1		





4

			Executado c/ deficiência		Não executado		Confirmado Pagamento	
COMP4	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado		Confirmado Pagamento	Valor
COMP5	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado		Confirmado Pagamento	Valor
								Valor

Nota: 2 confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor

Designação da Competência	Verificado por	assinatura
COMP1		

12. Anexo A

Mapa demonstrativo da despesa/Faturas

13. Anexo B

Fotos

\_\_\_\_\_, .... de ..... de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia de .....

\_\_\_\_\_  
(nome \_\_\_\_\_)

(carimbo)

DEPARTAMENTO CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS  
Divisão de Equipamentos Municipais  
MAPA DE EQUIPAMENTOS

2023	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
JANEIRO	2 a 6	9 a 13	16 a 20	27 a 27	30 a 3/02
FEVEREIRO	6 a 10	13 a 17	20 a 24	TENTÚGAL (1)	VER./AB/VNB (1)
MARÇO	CARAPINHEIRA (1)	MEÃS (1)	PEREIRA (1)	SANTO VARÃO (1)	
ABRIL	6 a 10	13 a 17	20 a 24	27 a 31	
MAIO	3 a 6	LICEIA (1)		SEIXO (1)	
JUNHO	EREIRA (1)	10 a 14	17 a 21	24 a 28	
JULHO	2 a 5	ARAZEDE (2)	MONT./GATÕES (2)	TENTÚGAL (2)	
AGOSTO	5 a 9	8 a 12	15 a 19	22 a 26	29 a 2/05
SETEMBRO	VER./AB/VNB (2)	CARAPINHEIRA (2)	MEÃS (2)	PEREIRA (2)	SANTO VARÃO (2)
OCTUBRO	3 a 7	12 a 15	19 a 23	26 a 30	
NOVEMBRO	4 a 8	SEIXO (2)	MONT./GATÕES (3)	EREIRA (2)	
DEZEMBRO	2 a 6	10 a 14	17 a 21	24 a 28	
	PEREIRA (3)	VER./AB/VNB (3)	LICEIA (2)	ARAZEDE (4)	
	6 a 10	7 a 11	14 a 18	22 a 25	28 a 1/09
	LICEIA (3)	MEÃS (3)			
	4 a 7	11 a 15	18 a 22	25 a 29	
	2 a 6	9 a 13	16 a 20	ARAZEDE (5)	30 a 3/11
	PEREIRA (3)	SANTO VARÃO (3)	MONT./GATÕES (4)	TENTÚGAL (4)	VER./AB/VNB (4)
	6 a 10	13 a 17	20 a 24	27 a 1/12	
	LICEIA (3)	SEIXO (3)	ARAZEDE (6)	EREIRA (3)	
	4 a 7	11 a 15	18 a 22	26 a 29	

4

### Declaração de Compromisso

No âmbito do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023 entre o Município de Montemor o Velho e a Freguesia de xxxxxxxxxxxx, pessoa coletiva de direito público com sede xxxxxxxx, Código postal xxxx – xxx; NIPC xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx (nome), enquanto representante legal da Freguesia, declara, sob compromisso de honra, que:

- a) O presente Relatório de Avaliação de Execução contém informações verdadeiras e atualizadas;
- b) Estão identificadas todas as ações/atividades executadas e a executar, bem assim os desvios ocorridos e as respetivas medidas corretivas;
- c) As competências delegadas foram exercidas nos exatos termos do contrato e de modo eficiente e eficaz, tendo em vista a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- d) É assegurado, a todo o momento, a conformidade das ações/atividades, desenvolvidas no âmbito deste contrato, com os procedimentos legais nacionais e comunitários aplicáveis, designadamente em matéria financeira, contabilística, laboral, proteção de dados pessoais e contratação pública;
- e) Foram cumpridos, pontual e tempestivamente, todos os acordos e contratos com terceiros;
- f) Dispõe de contabilidade e registos organizados e demais documentos comprovativos, com a finalidade de garantir o adequado exercício das faculdades de acompanhamento e controlo pelo Município de Montemor o Velho;
- g) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, administração fiscal e a segurança social.

Data:

Cargo:

Nome completo do representante:

Assinatura e carimbo:

GUIÃO DE APOIO AO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO  
DE AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

**Introdução**

*Este documento pretende apoiar e facilitar o preenchimento do relatório de avaliação do contrato interadministrativo, previsto no seu acompanhamento por parte do município de Montemor o Velho.*

*As Generalidades correspondem à folha de rosto do relatório e a Parte Especifica a cada uma das competências delegadas*

**GENERALIDADES**

*Este campo contemplará todas as competências delegadas na Junta/União de Freguesias afetas a este contrato*

**1. Indicação das competências delegadas**

**2. Calendário Global**

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		inopinado	
		início	fim	início	fim	início	fim
COMP1 (Designação de competência)							

*Nota 1 . Registo das competências e datas previstas de realização até ao final do ano a que diga respeito*

**3. Recursos**

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizados	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
Total				

*Nota 2 . Registo dos recursos transferidos pela Camara para cada competência e os efetivamente gastos pela Junta/União de Freguesias; O período a revelar será o ano económico; os recursos utilizados devem contemplar as despesas assumidas e faturadas por terceiros à Junta/União de freguesias*

**4. Despesas**

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materiais/Aquisição
COMP1			
Total			

*Nota 3 . Registo das despesas efetuadas por cada uma das competências delegadas em equipamento/maquinas; recursos humanos e aquisição de material*

8  
4

**PARTE ESPECIFICA**

A parte específica destina-se a cada uma das competências delegadas. A Junta /União de Freguesias preencherá o formulário por cada uma das competências previstas

**Identificação da competência**

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		

Nota 4. Inscrever neste quadro a competência e local de intervenção-

**Execução**

**1. Descrição das atividades realizadas**

Nota 5. A execução de cada uma das competências enumeradas no contrato, pode implicar um conjunto de ações necessárias à sua concretização. Deve descrever neste quadro o detalhe das atividades desenvolvidas

**2. Identificar situações que podem vir a prejudicar, impedir ou prejudicar o exercício das competências delegadas**

Nota 6. Este campo visa possibilitar a descrição de toda e qualquer situação conhecida, que afete o exercício das competências delegadas

**3. Calendário**

Designação da Competência delegada	Previsto		Executado		Inopinado	
	início	fim	início	fim	início	fim
COMP1						

Nota 7. Para cada uma das competências delegadas é indicada a calendarização prevista e a efetivamente realizada como também a calendarização inopinada, até ao final do ano a que respeita.

**Recursos utilizados**

**4. Recursos financeiros**

Designação Competência	Utilizados	A transferir	Total atribuído pelo município	Despesas corrente		Despesas de capital	
				Rec/próprio	C/fatura	Rec/próprio	C/fatura
COMP1							

Nota 8. Este quadro contemplará para cada uma das competências delegadas, os recursos transferidos pelo município e os utilizados até final do ano a que respeita. Os recursos utilizados devem contemplar as despesas assumidas e faturadas por terceiros à Junta/União de freguesias

8  
4

**5. Recursos Humanos**

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Voluntários		
COMP1						

Nota 9 . Descrição do total da despesa, tempo e dos recursos humanos próprios e contratados utilizados na execução da competência

**4. Recursos Materiais**

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m³	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

Nota 10 . Descrição de todos os materiais utilizados na execução da competência, assim como o registo das faturas

**5. Equipamentos**

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					

Nota 11 . Registo de todos os equipamentos utilizados, próprios e contratados na execução da competência, assim como o tempo e custo associado

**6. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 11ª dos contratos interadministrativo.**

Competência	Discriminação

Nota 12 . Este quadro destina-se , requer a possibilidade de utilização dos recursos financeiros disponíveis na sua totalidade ou parte numa ou noutra competência que entenda como prioritária.

**Acompanhamento**

**7. Sustentabilidade da competência**

Custo	
Designação da competência	Valor

Nota 13 . Pela sua relevância o quadro anterior permite detalhar os custos

fy

**8. Indicadores de realização**

Designação	Quant. utilizada		Correta utilização			Satisfação da Necessidade		
	Adequada / Não adequado		Sim/Não			Sim/Não		
Recursos humanos	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4		
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5		
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6		
Recursos materiais	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4		
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5		
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6		
Equipamento utilizado	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4		
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5		
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6		
Outras Avaliações								

*Nota 14. A sustentação da eficiência e eficácia inerente ao exercício das competências delegadas pela camara pode ser efetuada mediante a apresentação de indicadores de desempenho da Junta/União de Freguesias no âmbito deste contrato. Inscrever "S" ou "N", conforme o caso*

**9. Verificação/Avaliação/Pagamento**

Designação da competência	Informação dos serviços					Valor
	Executado	Executado c/ deficiência	Não executado	Confirmado	Pagamento	
COMP1						

*Nota 15 Confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor*

Competência	Verificado por	assinatura

**10. Anexo A**

Mapa demonstrativo da despesa e faturas

**11. Anexo B**

Fotos



## **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Santo Varão**

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências crescentes;

Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas

eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Esta delegação de competências é uma medida descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

Deu-se cumprimento a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que "a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras

do ano anterior". Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

Já ficou demonstrado, nos mandatos anteriores, que a delegação

de competências não configura qualquer aumento de despesa pública global, aumentando, sim, a eficiência e a eficácia da gestão dos recursos;

Que em anos anteriores a colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia foi bastante positiva, permitindo que a execução das diversas competências fosse um sucesso, implementadas através de mecanismos de proximidade e controlo, que permitem uma maior eficiência e operacionalidade no terreno, em cada uma das freguesias, sem exceção, conduzindo a uma maior satisfação dos munícipes.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos artigos 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do artigo 119º da referida lei quando refere que *“No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”*.

Considerando, ainda, que

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações.

Este é um instrumento que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, será necessário fazer periodicamente a sua adequação.

A primordial importância na manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existências de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos, rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e ainda de menor tempo

decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer, os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Tendo ainda em consideração a atual conjuntura económica do país com as elevadas taxas de inflação, que têm mostrado poucos sinais de abrandamento, resultando numa crise económica, preocupando tanto os consumidores, como as empresas e entidades públicas, que estão a enfrentar um constante aumento dos custos de vida, resultante em grande parte pelos preços elevados da energia e combustíveis, nomeadamente, de bens essenciais, impulsionados pelo conflito na Ucrânia com a Rússia.

Face à atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão de obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, ponderou-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação em 10%.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

**O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-

Velho, endereço eletrónico – [gap@cm-montemorvelho.pt](mailto:gap@cm-montemorvelho.pt), ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

**A FREGUESIA DE SANTO VARÃO**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507315570, com sede Rua da Igreja n.º 26, 3140-401 Santo Varão, endereço eletrónico - [geral@santovarao.pt](mailto:geral@santovarao.pt), neste ato representada pelo Presidente de Junta, João António Góis Girão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

b) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m<sup>2</sup>, “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;



- c) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- d) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer;
- e) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;
- f) Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) As cláusulas do mesmo;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
  - a) O Código dos Contratos Públicos;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **Princípios**

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;
- c) Prossecução do interesse público;

- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- i) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

## **CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir**

### **Cláusula 4.ª**

#### **Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios**

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente, a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.
2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que, por força de qualquer circunstância, esses caminhos venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação.



## Cláusula 5.<sup>a</sup>

### Manutenção e reparação de vias e espaços públicos

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos compreendem nomeadamente:
  - a) a construção e manutenção de valas de drenagem de águas pluviais e elementos de construção, de suporte, das estruturas para estabilização da via, de valetas espraçadas;
  - b) a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m<sup>2</sup>, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis;
2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.
3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita na alínea b) do n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.
4. Para proceder à manutenção e reparação de vias, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material (massas asfálticas – frias) necessário e adequado à respetiva execução.
5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes

evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adotar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas**

1. A limpeza e manutenção/reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas compreendem a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como pequenas manutenções/ reparações correntes, que deverão ser efetuadas com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção.

2. Para proceder à execução desta competência, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material necessário e adequado à respetiva execução.

3. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).

4. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

### Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer**

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.
2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada e notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.
3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.
4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.
5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades, à aquisição de equipamentos de multimédia ou outros de natureza semelhante, para a promoção cultural e turística da Freguesia.

\*  
y

6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e deverá, ainda, emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

#### **Cláusula 8.ª**

#### **Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito**

1. A Junta de Freguesia deve promover o recenseamento dos animais de companhia, podendo solicitar aos serviços da Câmara Municipal a presença do médico veterinário, em dia, hora e local a designar, para efetuar campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de cães e gatos, bem como promover a esterilização dos animais de companhia e a adoção de boas práticas com e para os animais de companhia.
2. Quando seja observado um animal errante, esse facto é comunicado à Junta de Freguesia, que deverá efetuar as diligências necessárias para averiguar a identificação do proprietário e/ou do animal e promover o seu registo e licenciamento, nos termos das suas competências próprias.
3. Nos termos do número anterior, após as diligências efetuadas, e não sendo possível determinar o proprietário do animal, a Junta de Freguesia comunica à Câmara Municipal para que se avalie e autorize a captura e recolha, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela DGAV, devendo ser entregue no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) ou Associação Zoófila.
4. Nos termos do número anterior, deverá no ato de entrega dos animais ser preenchido o registo de entrega do mesmo para evidência dos atos realizados.

5. A captura e a recolha de animais acidentados competem às Juntas de Freguesia, devendo ser entregue no CROACMV ou Entidade/Associação Zoófila, com o preenchimento do registo de entrega do mesmo.
6. Nas situações com animais potencialmente perigosos, a Junta de Freguesia deve dar conhecimento à GNR- SEPNA para que tome conta da ocorrência. A captura e recolha de animais potencialmente perigosos deverá ser realizada pela Junta de Freguesia em articulação com o médico veterinário ao serviço da Câmara Municipal e autoridades competentes.
7. Para efeitos do número anterior, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na atual redação, consideram-se animais potencialmente perigosos *"...qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar;"*, devendo os mesmos ser entregues no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) e efetuado o preenchimento do registo de entrega.
8. Nas situações que seja necessário entregar os animais no CROACMV, deverão ser previamente articuladas com os serviços da Câmara Municipal para verificação da capacidade do Centro de Recolha e entregues em horário de expediente.
9. Consideram-se, igualmente, abrangidas neste contrato a deteção, recolha e transporte de cadáveres destes animais para local adequado, devendo os mesmos ser entregues no CROACMV, mediante registo de entrega, em horário de expediente.

\*  
y

10. Nas situações ocorridas fora do horário de expediente, a Junta de Freguesia deverá armazenar o cadáver em arca congeladora para o efeito, para posterior entrega no CROACMV.

11. Em tempo útil, que não pode exceder mais do que um dia útil, a Junta de Freguesia comunica via e-mail para os serviços da Câmara Municipal as situações referidas nos números anteriores, da presente cláusula, mediante junção de relatório fotográfico.

12. Em todas as situações consideradas de maus tratos animais, a Junta de Freguesia deverá participar à GNR para que esta tome conta da ocorrência.

13. Para a concretização do presente contrato, a Junta de Freguesia deverá adquirir equipamentos para o efeito, nomeadamente, jaulas de captura, laços de contenção, luvas, trelas, sacos pretos para cadáveres, arcas congeladoras, alimentação ou outros considerados necessários e devidamente fundamentados.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos**

1. A construção e manutenção das bases e suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos compreendem a construção das bases dos contentores/ecopontos, a sua manutenção/conservação, bem como a aplicação de suporte metálico nos contentores de resíduos urbanos.

2. A Junta de freguesia não pode efetuar qualquer intervenção, relativa a esta competência, sem prévia aprovação e comunicação pela Câmara Municipal.

3. Para a construção e manutenção das bases dos contentores de resíduos urbanos, deve adquirir/aplicar o material necessário e adequado à respetiva execução. A construção das bases dos contentores deve ser feita em dimensão que permita, no mínimo, a colocação de um contentor de 1100l de resíduos indiferenciados e um contentor de 360l de Biorresíduos.

4. Para a aplicação dos suportes metálicos deve solicitar à Câmara Municipal o respetivo suporte necessário e adequado à respetiva execução.
5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.
7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos, para acautelar o seu bom estado de execução e conservação/manutenção.
8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.
9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

## **CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais**

### **Cláusula 10.ª**

#### **Recursos financeiros**

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.
2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório

4

devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 16.<sup>a</sup>.

3. Excepcionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.

4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Despesas de capital**

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.

2. A aquisição de equipamentos, bens ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.

3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.

4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar



a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.

5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ser efetuada a devida publicidade do investimento, nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.

6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.

7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente cláusula, ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.

8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria do exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Recursos humanos**

1. No Anexo III ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Recursos patrimoniais**

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Apoio técnico**

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício o das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico.

### **CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato**

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Direitos e obrigações das partes**

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:
  - a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
  - b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;

- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 16.<sup>a</sup>, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.
- i) Garantir o rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a captura, acondicionamento temporário, tratamento e encaminhamento de todos os animais abrangidos por esta delegação de competências.

j) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

3. Caso a Junta de Freguesia deixe de exercer, a qualquer momento, alguma das competências constantes do presente contrato, e tenha sido efetuada transferência de verbas no âmbito das despesas de capital, aquele montante terá de ser devolvido ao município, se se verificar que o prazo da amortização do/s bem/ns ainda não ocorreu.

### Cláusula 16.<sup>a</sup>

#### Execução e avaliação do contrato

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.

2. Relativamente às competências: Manutenção e reparação de vias/passeios até 2m<sup>2</sup>, limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas de capital deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos, propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.). Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor).

DESpesas DE CAPITAL	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS PROPRIEDADE DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Roçadora/capineira	15,00€

b) Nas despesas correntes deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.), bem como como o número de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor, e total de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos).

DESPESAS CORRENTES	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/ TRABALHADORES DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Trabalhador	4,63€
Roçadora/capineira	15,00€

3. Relativamente à competência prevista na cláusula 7ª – Apoio ao Tecido Associativo, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas correntes deverão ser considerados os serviços de transporte efetuados pelas Juntas de Freguesia, ao abrigo da referida competência. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/Km).

DESPESAS CORRENTES	
SERVIÇO DE TRANSPORTE EFETUADO PELA JUNTA DE FREGUESIA	
Identificação do Serviço	PREÇO
Ex: Transporte de materiais/equipamentos à Associação XX	0,50€/Km
condutor	4,63€/hora

4. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar sempre os relatórios que demonstrem o exercício das competências, a que se refere o número 1 da presente cláusula, independentemente, da realização de despesa, no âmbito do presente contrato, sob pena de não poder apresentar, no quadrimestre seguinte, despesa respeitante ao quadrimestre anterior.

5. Os relatórios referidos no número anterior devem ser apresentados até ao limite da data de entrega do relatório do quadrimestre seguinte.

6. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações adicionais**

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

#### **CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato**

##### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Cessação do contrato**

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.
6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

#### **Interpretação e integração de lacunas e omissões**

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

#### **Vigência**

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia .... de ..... de 2023.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

\*  
4

## CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade

### Cláusula 22.<sup>a</sup>

#### Aprovação

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia ..... de ..... de ..... e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ..... de ..... de .....

### Cláusula 23.<sup>a</sup>

#### Cabimento e Compromisso

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º ..... e de compromisso n.º ..... – despesas correntes e cabimento n.º ..... e de compromisso n.º ..... – despesas de capital.
2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de ... de ..... de .....

### Cláusula 24.<sup>a</sup>

#### Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-montemorvelho.pt](http://www.cm-montemorvelho.pt) e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, .. de ..... de 2023

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*



Pela Segunda Outorgante,

..... (na qualidade de Presidente da Junta de  
Freguesia de .....)

ANEXOI

Fișiere	RFI	Adoosul	Total	%	Prețurile COP [RON]	Așz Yoz % din %	Compartele Fila		Complisii Planșia		Distribuție de Voz		Autobus		Terd Avastilia		Calidre e Felle		Date tehnice		Terdiz Jura de Engreze		Finanțe	Figurate	
							Compart	Fila	Complisii	Planșia	Compart	Voz	Autobus	Terdiz	Avastilia	Calidre	Felle	Autobus	Distribuție	Voz	Compart	Fila			Complisii
1	123,456,789	1,112,345	1,112,345	100%	123,456,789	100%	123,456,789	100%	123,456,789	100%	123,456,789	100%	123,456,789	100%	123,456,789	100%	123,456,789	100%	123,456,789	100%	123,456,789	100%	123,456,789	100%	123,456,789

Handwritten marks at the top right of the page.

**Anexo II**  
**(Cláusula 16.ª do Contrato Interadministrativo)**

**Relatório de Avaliação de Execução**  
**do Contrato Interadministrativo**

Relatório Quadrimestral (mês/ano)

**Despacho:**

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Presidente,

**Junta/União de Freguesias:**

\_\_\_\_\_  
**Data da celebração do Contrato Interadministrativo:**

\_\_\_\_\_  
**Período de vigência:**

\_\_\_\_\_

2

X  
Y

## PARTE GERAL

- (COMP1) - Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- (COMP2) - Manutenção e reparação de vias e espaços públicos;
- (COMP3) - Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- (COMP4) - Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- (COMP5) - Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;
- (COMP6) - Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

### 1. Indicação das competências delegadas

### 2. Calendário

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		inopinado	
		inicio	fim	inicio	fim	inicio	fim
COMP1							
COMP2							
COMP3							
COMP4							
COMP5							
COMP6							

\*  
4

### 3. Recursos

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizadas	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
COMP2				
COMP3				
COMP4				
COMP5				
COMP6				
TOTAL				

### 4. Despesas

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materiais/Aquisição
COMP1			
COMP2			
COMP3			
COMP4			
COMP5			
COMP6			

### PARTE ESPECIFICA

#### Identificação da competência

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		

✖  
2

**1. Descrição das atividades realizadas**

**2. Identificar situações que podem vir a prejudicar, impedir ou prejudicar o exercício das competências delegadas**

**3. Calendário**

Designação da Competência delegada	Previsto		Executado		Inopinado	
	início	fim	início	fim	início	fim
COMP1						
COMP2						
COMP3						
COMP4						
COMP5						
COMP6						

8  
5

**Recursos utilizados**

**4. Recursos financeiros**

Designação Competência	Utilizados	A transferir	Total atribuído pelo município	Despesas corrente		Despesas de capital	
				Rec/próprio	C/fatura	Rec/próprio	C/fatura
COMP1							

**5. Recursos Humanos**

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Volunt ários		
COMP1						

**6. Recursos Materiais**

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m <sup>3</sup>	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

**7. Equipamentos**

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					

\*  
y

8. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 11ª dos contratos interadministrativo.

Designação da Competência	Discriminação/ motivo	Valor
COMP1		

Acompanhamento

9. Sustentabilidade da competência

Custo	
Designação da competência	Valor

10. Indicadores de realização

Designação	Quant. utilizada		Correta utilização		Satisfação da Necessidade	
	adequada	N/adequado	Sim	Não	Sim	Não
Recursos humanos	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6
Recursos materiais	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6
Equipamento utilizado	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6



4

<b>Outras Avaliações</b>			
--------------------------	--	--	--

Nota: 1 -Assinalar "S" ou "N" conforme avaliado

**11. Conclusão/Avaliação/Pagamento**

Designação da competência	Informação dos serviços						
	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP1	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP2	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP3	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP4	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP5	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP6	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor

Nota: 2 confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor

Designação da Competência	Verificado por	Assinatura
COMP1		

**12. Anexo A**

Mapa demonstrativo da despesa/Faturas
---------------------------------------

fy

13. Anexo B

Fotos

\_\_\_\_\_ de ..... de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia de .....,

\_\_\_\_\_  
(nome \_\_\_\_\_)

(carimbo)

25

**Anexo II**  
**(Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo)**

**Relatório de Avaliação de Execução**  
**do Contrato Interadministrativo**

Relatório Quadrimestral (mês/ano)

**Despacho:**

Data \_\_/\_\_/\_\_

O Presidente,

**Junta/União de Freguesias:**

\_\_\_\_\_

**Data da celebração do Contrato Interadministrativo:**

\_\_\_\_\_

**Período de vigência:**

\_\_\_\_\_

**PARTE GERAL**

- (COMP1) - Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- (COMP2) - Manutenção e reparação de vias e espaços públicos;
- (COMP3) - Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- (COMP4) - Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- (COMP5) - Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

**Indicação das competências delegadas**

**1. Calendário**

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		Inopinado	
		início	fim	início	fim	início	fim
COMP1							
COMP2							
COMP3							
COMP4							
COMP5							

4

**2. Recursos**

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizados	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
COMP2				
COMP3				
COMP4				
COMP5				
TOTAL				

**3. Despesas**

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materiais/Aquisição
COMP1			
COMP2			
COMP3			
COMP4			
COMP5			

**PARTE ESPECIFICA**

**Identificação da competência**

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		

**Execução**

**1. Descrição das atividades realizadas**



4

5. Recursos Humanos

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Voluntários		
COMP1						

6. Recursos Materiais

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m <sup>3</sup>	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

7. Equipamentos

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					

8. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 10ª dos contratos interadministrativo.

Designação da Competência	Descriminação/ motivo	Valor
COMP1		

A  
4

**Acompanhamento**

**9. Sustentabilidade da competência**

Custo	
Designação da competência	Valor

**10. Indicadores de realização**

Designação	Quant. utilizada		Correta utilização		Satisfação da Necessidade	
	adequada	N/adequado	Sim	Não	Sim	Não
Recursos humanos	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3		COMP3		COMP3	
Recursos materiais	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3		COMP3		COMP3	
Equipamento utilizado	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3		COMP3		COMP3	
Outras Avaliações						

Nota: 1 - Assinalar "S" ou "N" conforme avaliado

**11. Conclusão/Avaliação/Pagamento**

Designação da competência	Informação dos serviços					
	Executado		Executado c/ deficiência	Não executado		Confirmado Pagamento
COMP1	Executado		Executado c/ deficiência	Não executado		Confirmado Pagamento
						Valor
COMP2	Executado		Executado c/ deficiência	Não executado		Confirmado Pagamento
						Valor
COMP3	Executado					
						Valor



\*  
4

			Executado c/ deficiência		Não executado		Confirmado Pagamento	
COMP4	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado		Confirmado Pagamento	Valor
COMP5	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado		Confirmado Pagamento	Valor
								Valor

Nota: 2 confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor

Designação da Competência	Verificado por	Assinatura
COMP1		

12. Anexo A

Mapa demonstrativo da despesa/Faturas

13. Anexo B

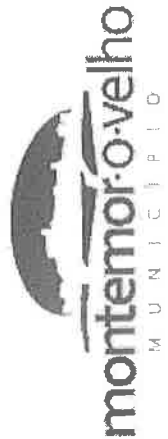
Fotos

\_\_\_\_\_ de ..... de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia de .....

\_\_\_\_\_  
(nome \_\_\_\_\_)

(carimbo)



DEPARTAMENTO CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS  
 Divisão de Equipamentos Municipais  
 MAPA DE EQUIPAMENTOS

2023	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
JANEIRO	2 a 6	9 a 13	16 a 20	27 a 27	30 a 3/02
FEVEREIRO	6 a 10	13 a 17	20 a 24	27 a 3/03	VER./AB/VNB (1)
MARÇO	6 a 10	13 a 17	20 a 24	SANTO VARÃO (1)	
ABRIL	3 a 6	10 a 14	17 a 21	SEIXO (1)	
MAIO	2 a 5	8 a 12	15 a 19	24 a 28	29 a 2/05
JUNHO	5 a 9	12 a 15	19 a 23	TENTÚGAL (2)	SANTO VARÃO (2)
JULHO	3 a 7	10 a 14	17 a 21	PEREIRA (2)	
AGOSTO	31/07 a 4	7 a 11	14 a 18	26 a 30	
SETEMBRO	4 a 8	11 a 15	18 a 22	EREIRA (2)	
OUTUBRO	2 a 6	9 a 13	16 a 20	24 a 28	28 a 1/09
NOVEMBRO	6 a 10	13 a 17	20 a 24	ARAZEDE (4)	
DEZEMBRO	4 a 7	11 a 15	18 a 22	22 a 25	
				25 a 29	
				ARAZEDE (5)	
				23 a 27	30 a 3/11
				TENTÚGAL (4)	VER./AB/VNB (4)
				27 a 1/12	
				EREIRA (3)	
				26 a 29	

x  
y

7  
4

### ***Declaração de Compromisso***

No âmbito do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023 entre o Município de Montemor o Velho e a Freguesia de xxxxxxxxxxx, pessoa coletiva de direito público com sede xxxxxx, Código postal xxxx – xxx; NIPC xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx (nome), enquanto representante legal da Freguesia, declara, sob compromisso de honra, que:

- a) O presente Relatório de Avaliação de Execução contém informações verdadeiras e atualizadas;
- b) Estão identificadas todas as ações/atividades executadas e a executar, bem assim os desvios ocorridos e as respetivas medidas corretivas;
- c) As competências delegadas foram exercidas nos exatos termos do contrato e de modo eficiente e eficaz, tendo em vista a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- d) É assegurado, a todo o momento, a conformidade das ações/atividades, desenvolvidas no âmbito deste contrato, com os procedimentos legais nacionais e comunitários aplicáveis, designadamente em matéria financeira, contabilística, laboral, proteção de dados pessoais e contratação pública;
- e) Foram cumpridos, pontual e tempestivamente, todos os acordos e contratos com terceiros;
- f) Dispõe de contabilidade e registos organizados e demais documentos comprovativos, com a finalidade de garantir o adequado exercício das faculdades de acompanhamento e controlo pelo Município de Montemor o Velho;
- g) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, administração fiscal e a segurança social.

Data:

Cargo:

Nome completo do representante:

Assinatura e carimbo:

GUIÃO DE APOIO AO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO  
DE AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

**Introdução**

*Este documento pretende apoiar e facilitar o preenchimento do relatório de avaliação do contrato interadministrativo, previsto no seu acompanhamento por parte do município de Montemor o Velho.*

*As Generalidades correspondem à folha de rosto do relatório e a Parte Específica a cada uma das competências delegadas*

|

**GENERALIDADES**

*Este campo contemplará todas as competências delegadas na Junta/União de Freguesias afetas a este contrato*

**1. Indicação das competências delegadas**

**2. Calendário Global**

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		Inopinado	
		início	fim	início	fim	início	fim
COMP1 (Designação de competência)							

*Nota 1 . Registo das competências e datas previstas de realização até ao final do ano a que diga respeito*

**3. Recursos**

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizados	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
Total				

*Nota 2 . Registo dos recursos transferidos pela Camara para cada competência e os efetivamente gastos pela Junta/União de Freguesias; O período a revelar será o ano económico; os recursos utilizados devem contemplar as despesas assumidas e faturadas por terceiros à Junta/União de freguesias*

**4. Despesas**

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materiais/Aquisição
COMP1			
Total			

*Nota 3 . Registo das despesas efetuadas por cada uma das competências delegadas em equipamento/máquinas; recursos humanos e aquisição de material*

\*  
4

4

PARTE ESPECIFICA

A parte específica destina-se a cada uma das competências delegadas, A Junta /União de Freguesias preencherá o formulário por cada uma das competências previstas

Identificação da competência

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		

Nota 4. Inscrever neste quadro a competência e local de intervenção-

Execução

1. Descrição das atividades realizadas

Nota 5. A execução de cada uma das competências enumeradas no contrato, pode implicar um conjunto de ações necessárias à sua concretização. Deve descrever neste quadro o detalhe das atividades desenvolvidas

2. Identificar situações que podem vir a prejudicar, impedir ou prejudicar o exercício das competências delegadas

Nota 6. Este campo visa possibilitar a descrição de toda e qualquer situação conhecida, que afete o exercício das competências delegadas

3. Calendário

Designação da Competência delegada	Previsto		Executado		inopinado	
	início	fim	início	fim	início	fim
COMP1						

Nota 7. Para cada uma das competências delegadas é indicada a calendarização prevista e a efetivamente realizada como também a calendarização inopinada, até ao final do ano a que respeita.

Recursos utilizados

4. Recursos financeiros

Designação Competência	Utilizados	A transferir	Total atribuído pelo município	Despesas corrente		Despesas de capital	
				Rec/próprio	C/fatura	Rec/próprio	C/fatura
COMP1							

Nota 8. Este quadro contemplará para cada uma das competências delegadas, os recursos transferidos pelo município e os utilizados até final do ano a que respeita. Os recursos utilizados devem contemplar as despesas assumidas e faturadas por terceiros à Junta/União de freguesias

8  
9

**5. Recursos Humanos**

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Voluntários		
COMP1						

Nota 9. Descrição do total da despesa, tempo e dos recursos humanos próprios e contratados utilizados na execução da competência

**4. Recursos Materiais**

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m <sup>3</sup>	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

Nota 10. Descrição de todos os materiais utilizados na execução da competência, assim como o registo das faturas

**5. Equipamentos**

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					

Nota 11. Registo de todos os equipamentos utilizados, próprios e contratados na execução da competência, assim como o tempo e custo associado

**6. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 11ª dos contratos interadministrativo.**

Competência	Discriminação

Nota 12. Este quadro destina-se, requer a possibilidade de utilização dos recursos financeiros disponíveis na sua totalidade ou parte numa ou noutra competência que entenda como prioritária.

**Acompanhamento**

**7. Sustentabilidade da competência**

Custo	
Designação da competência	Valor

Nota 13. Pela sua relevância o quadro anterior permite detalhar os custos

8. Indicadores de realização

Designação	Quant. utilizada		Correta utilização			Satisfação da Necessidade		
	Adequada / Não adequado		Sim/Não			Sim/Não		
Recursos humanos	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4		
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5		
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6		
Recursos materiais	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4		
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5		
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6		
Equipamento utilizado	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4		
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5		
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6		
Outras Avaliações								

Nota 14. A sustentação da eficiência e eficácia inerente ao exercício das competências delegadas pela camara pode ser efetuada mediante a apresentação de indicadores de desempenho da Junta/União de Freguesias no âmbito deste contrato. Inscrever "S" ou "N", conforme o caso

9. Verificação/Avaliação/Pagamento

Designação da competência	Informação dos serviços					
	Executado	Executado c/ deficiência	Não executado	Confirmado Pagamento	Valor	
COMP1						

Nota 15 Confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor

Competência	Verificado por	assinatura

10. Anexo A

Mapa demonstrativo da despesa e Faturas
-----------------------------------------

11. Anexo B

Fotos
-------

## **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Seixo de Gatões**

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências crescentes;

Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas



eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Esta delegação de competências é uma medida descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

Deu-se cumprimento a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que "a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras

do ano anterior”. Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

Já ficou demonstrado, nos mandatos anteriores, que a delegação

de competências não configura qualquer aumento de despesa pública global, aumentando, sim, a eficiência e a eficácia da gestão dos recursos;

Que em anos anteriores a colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia foi bastante positiva, permitindo que a execução das diversas competências fosse um sucesso, implementadas através de mecanismos de proximidade e controlo, que permitem uma maior eficiência e operacionalidade no terreno, em cada uma das freguesias, sem exceção, conduzindo a uma maior satisfação dos munícipes.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos artigos 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do artigo 119º da referida lei quando refere que *“No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”*.

Considerando, ainda, que

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações.

Este é um instrumento que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, será necessário fazer periodicamente a sua adequação.

A primordial importância na manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existência de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos, rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e ainda de menor tempo

fy

decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer, os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Tendo ainda em consideração a atual conjuntura económica do país com as elevadas taxas de inflação, que têm mostrado poucos sinais de abrandamento, resultando numa crise económica, preocupando tanto os consumidores, como as empresas e entidades públicas, que estão a enfrentar um constante aumento dos custos de vida, resultante em grande parte pelos preços elevados da energia e combustíveis, nomeadamente, de bens essenciais, impulsionados pelo conflito na Ucrânia com a Rússia.

Face à atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão de obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, ponderou-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação em 10%.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

**O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-

Velho, endereço eletrónico – [gap@cm-montemorvelho.pt](mailto:gap@cm-montemorvelho.pt), ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

**A FREGUESIA DE SEIXO DE GATÕES**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 508197325 com sede na Rua de Santo António, 3140-447 Seixo de Gatões, e endereço eletrónico - [juntaseixogatoes@gmail.com](mailto:juntaseixogatoes@gmail.com), neste ato representada pelo Presidente de Junta, João Paulo de Almeida Ângelo, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- b) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m<sup>2</sup>, “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo

Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;

- c) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- d) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer;
- e) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;
- f) Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) As cláusulas do mesmo;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
  - a) O Código dos Contratos Públicos;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **Princípios**

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;

- b) Coesão territorial;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- i) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

## **CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir**

### **Cláusula 4.ª**

#### **Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios**

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente, a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.
2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que, por força de qualquer circunstância, esses caminhos venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta

de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Manutenção e reparação de vias e espaços públicos**

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos compreendem nomeadamente:
  - a) a construção e manutenção de valas de drenagem de águas pluviais e elementos de construção, de suporte, das estruturas para estabilização da via, de valetas espraçadas;
  - b) a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m<sup>2</sup>, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis;
2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.
3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita na alínea b) do n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.
4. Para proceder à manutenção e reparação de vias, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material (massas asfálticas – frias) necessário e adequado à respetiva execução.
5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).



6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adotar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas**

1. A limpeza e manutenção/reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas compreendem a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como pequenas manutenções/ reparações correntes, que deverão ser efetuadas com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção.

2. Para proceder à execução desta competência, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material necessário e adequado à respetiva execução.

3. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).

4. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes

evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer**

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.
2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada e notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.
3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.
4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.

5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades, à aquisição de equipamentos de multimédia ou outros de natureza semelhante, para a promoção cultural e turística da Freguesia.

6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e deverá, ainda, emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

#### **Cláusula 8.ª**

#### **Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito**

1. A Junta de Freguesia deve promover o recenseamento dos animais de companhia, podendo solicitar aos serviços da Câmara Municipal a presença do médico veterinário, em dia, hora e local a designar, para efetuar campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de cães e gatos, bem como promover a esterilização dos animais de companhia e a adoção de boas práticas com e para os animais de companhia.

2. Quando seja observado um animal errante, esse facto é comunicado à Junta de Freguesia, que deverá efetuar as diligências necessárias para averiguar a identificação do proprietário e/ou do animal e promover o seu registo e licenciamento, nos termos das suas competências próprias.

3. Nos termos do número anterior, após as diligências efetuadas, e não sendo possível determinar o proprietário do animal, a Junta de Freguesia comunica à Câmara Municipal para que se avalie e autorize a captura e recolha, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela

DGAV, devendo ser entregue no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) ou Associação Zoófila.

4. Nos termos do número anterior, deverá no ato de entrega dos animais ser preenchido o registo de entrega do mesmo para evidência dos atos realizados.

5. A captura e a recolha de animais acidentados competem às Juntas de Freguesia, devendo ser entregue no CROACMV ou Entidade/Associação Zoófila, com o preenchimento do registo de entrega do mesmo.

6. Nas situações com animais potencialmente perigosos, a Junta de Freguesia deve dar conhecimento à GNR- SEPNA para que tome conta da ocorrência. A captura e recolha de animais potencialmente perigosos deverá ser realizada pela Junta de Freguesia em articulação com o médico veterinário ao serviço da Câmara Municipal e autoridades competentes.

7. Para efeitos do número anterior, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na atual redação, consideram-se animais potencialmente perigosos *“...qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar;”*, devendo os mesmos ser entregues no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) e efetuado o preenchimento do registo de entrega.

8. Nas situações que seja necessário entregar os animais no CROACMV, deverão ser previamente articuladas com os serviços da Câmara Municipal para verificação da capacidade do Centro de Recolha e entregues em horário de expediente.

9. Consideram-se, igualmente, abrangidas neste contrato a deteção, recolha e transporte de cadáveres destes animais para local adequado, devendo os mesmos ser entregues no CROACMV, mediante registo de entrega, em horário de expediente.

10. Nas situações ocorridas fora do horário de expediente, a Junta de Freguesia deverá armazenar o cadáver em arca congeladora para o efeito, para posterior entrega no CROACMV.

11. Em tempo útil, que não pode exceder mais do que um dia útil, a Junta de Freguesia comunica via e-mail para os serviços da Câmara Municipal as situações referidas nos números anteriores, da presente cláusula, mediante junção de relatório fotográfico.

12. Em todas as situações consideradas de maus tratos animais, a Junta de Freguesia deverá participar à GNR para que esta tome conta da ocorrência.

13. Para a concretização do presente contrato, a Junta de Freguesia deverá adquirir equipamentos para o efeito, nomeadamente, jaulas de captura, laços de contenção, luvas, trelas, sacos pretos para cadáveres, arcas congeladoras, alimentação ou outros considerados necessários e devidamente fundamentados.

#### **Cláusula 9.ª**

#### **Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos**

1. A construção e manutenção das bases e suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos compreendem a construção das bases dos contentores/ecopontos, a sua manutenção/conservação, bem como a aplicação de suporte metálico nos contentores de resíduos urbanos.

2. A Junta de freguesia não pode efetuar qualquer intervenção, relativa a esta competência, sem prévia aprovação e comunicação pela Câmara Municipal.

3. Para a construção e manutenção das bases dos contentores de resíduos urbanos, deve adquirir/aplicar o material necessário e adequado à respetiva

execução. A construção das bases dos contentores deve ser feita em dimensão que permita, no mínimo, a colocação de um contentor de 1100l de resíduos indiferenciados e um contentor de 360l de Biorresíduos.

4. Para a aplicação dos suportes metálicos deve solicitar à Câmara Municipal o respetivo suporte necessário e adequado à respetiva execução.

5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).

6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos, para acautelar o seu bom estado de execução e conservação/manutenção.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

## **CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais**

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Recursos financeiros**

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.

2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 16.<sup>a</sup>.
3. Excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.
4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Despesas de capital**

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.
2. A aquisição de equipamentos, bens ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.
3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.
4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com

o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.

5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ser efetuada a devida publicidade do investimento, nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.

6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.

7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente cláusula, ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.

8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria do exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Recursos humanos**



1. No Anexo III ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Recursos patrimoniais**

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Apoio técnico**

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício o das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico.

### **CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato**

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Direitos e obrigações das partes**

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:
  - a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;

- b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 16.<sup>a</sup>, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.

- i) Garantir o rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a captura, acondicionamento temporário, tratamento e encaminhamento de todos os animais abrangidos por esta delegação de competências.
- j) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.
3. Caso a Junta de Freguesia deixe de exercer, a qualquer momento, alguma das competências constantes do presente contrato, e tenha sido efetuada transferência de verbas no âmbito das despesas de capital, aquele montante terá de ser devolvido ao município, se se verificar que o prazo da amortização do/s bem/ns ainda não ocorreu.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Execução e avaliação do contrato**

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.
2. Relativamente às competências: Manutenção e reparação de vias/passeios até 2m<sup>2</sup>, limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:
- a) Nas despesas de capital deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos, propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.). Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor).

DESPESAS DE CAPITAL	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS PROPRIEDADE DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Roçadora/capineira	15,00€

b) Nas despesas correntes deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.), bem como como o número de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor, e total de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos).

DESPESAS CORRENTES	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/ TRABALHADORES DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Trabalhador	4,63€
Roçadora/capineira	15,00€

3. Relativamente à competência prevista na cláusula 7ª – Apoio ao Tecido Associativo, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas correntes deverão ser considerados os serviços de transporte efetuados pelas Juntas de Freguesia, ao abrigo da referida competência. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/Km).

R  
Y

DESPESAS CORRENTES	
SERVIÇO DE TRANSPORTE EFETUADO PELA JUNTA DE FREGUESIA	
Identificação do Serviço	PREÇO
Ex: Transporte de materiais/equipamentos à Associação XX	0,50€/Km
condutor	4,63€/hora

4. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar sempre os relatórios que demonstrem o exercício das competências, a que se refere o número 1 da presente cláusula, independentemente, da realização de despesa, no âmbito do presente contrato, sob pena de não poder apresentar, no quadrimestre seguinte, despesa respeitante ao quadrimestre anterior.

5. Os relatórios referidos no número anterior devem ser apresentados até ao limite da data de entrega do relatório do quadrimestre seguinte.

6. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações adicionais**

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

#### **CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato**

##### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Cessação do contrato**

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.
6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Interpretação e integração de lacunas e omissões**

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

#### **Vigência**

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia .... de ..... de 2023.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

### **CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade**

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Aprovação**

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia .... de ..... de ..... e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia .... de ..... de .....

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Cabimento e Compromisso**

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º ..... e de compromisso n.º ..... – despesas correntes e cabimento n.º ..... e de compromisso n.º ..... – despesas de capital.
2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de ... de ..... de .....

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-montemorvelho.pt](http://www.cm-montemorvelho.pt) e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, .. de ..... de 2023

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

..... *(na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de .....*)





A  
C

**Anexo II**  
**(Cláusula 16.ª do Contrato Interadministrativo)**

**Relatório de Avaliação de Execução**  
**do Contrato Interadministrativo**

Relatório Quadrimestral (mês/ano)

**Despacho:**

Data \_\_/\_\_/\_\_

O Presidente,

\_\_\_\_\_

**Junta/União de Freguesias:**

\_\_\_\_\_  
**Data da celebração do Contrato Interadministrativo:**

\_\_\_\_\_  
**Período de vigência:**

\_\_\_\_\_

8  
4

## PARTE GERAL

- (COMP1) - Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- (COMP2) - Manutenção e reparação de vias e espaços públicos;
- (COMP3) - Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- (COMP4) - Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- (COMP5) - Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;
- (COMP6) - Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

### 1. Indicação das competências delegadas

### 2. Calendário

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		Inopinado	
		início	fim	início	fim	início	fim
COMP1							
COMP2							
COMP3							
COMP4							
COMP5							
COMP6							

4

3. Recursos

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizados	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
COMP2				
COMP3				
COMP4				
COMP5				
COMP6				
TOTAL				

4. Despesas

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materials/Aquisição
COMP1			
COMP2			
COMP3			
COMP4			
COMP5			
COMP6			

PARTE ESPECIFICA

Identificação da competência

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		

74

**Execução**

**1. Descrição das atividades realizadas**

**2. Identificar situações que podem vir a prejudicar, impedir ou prejudicar o exercício das competências delegadas**

**3. Calendário**

Designação da Competência delegada	Previsto		Executado		Inopinado	
	início	fim	início	fim	início	fim
COMP1						
COMP2						
COMP3						
COMP4						
COMP5						
COMP6						

A  
4

**Recursos utilizados**

**4. Recursos financeiros**

Designação Competência	Utilizados	A transferir	Total atribuído pelo município	Despesas corrente		Despesas de capital	
				Rec/próprio	C/fatura	Rec/próprio	C/fatura
COMP1							

**5. Recursos Humanos**

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Voluntários		
COMP1						

**6. Recursos Materiais**

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m³	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

**7. Equipamentos**

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					

fy

8. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 11ª dos contratos interadministrativo.

Designação da Competência	Descrição/ motivo	Valor
COMP1		

acompanhamento

9. Sustentabilidade da competência

Custo	
Designação da competência	Valor

10. Indicadores de realização

Designação	Quant. utilizada		Correta utilização		Satisfação da Necessidade	
	adequada	N/adequado	Sim	Não	Sim	Não
Recursos humanos	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6
Recursos materiais	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6
Equipamento utilizado	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6

<b>Outras Avaliações</b>			
--------------------------	--	--	--

Nota: 1 -Assinalar "S" ou "N" conforme avaliado

### 11. Conclusão/Avaliação/Pagamento

Designação da competência	Informação dos serviços						
	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP1	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP2	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP3	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP4	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP5	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP6	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor

Nota: 2 confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor

Designação da Competência	Verificado por	assinatura
COMP1		

### 12. Anexo A

Mapa demonstrativo da despesa/Faturas
---------------------------------------



R  
4

13. Anexo B

Fotos

\_\_\_\_\_ de ..... de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia de .....,

\_\_\_\_\_

(nome \_\_\_\_\_)

(carimbo)

**Anexo II**  
**(Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo)**

**Relatório de Avaliação de Execução**  
**do Contrato Interadministrativo**

Relatório Quadrimestral (mês/ano)

**Despacho:**

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Presidente,

**Junta/União de Freguesias:**

\_\_\_\_\_  
**Data da celebração do Contrato Interadministrativo:**

\_\_\_\_\_  
**Período de vigência:**

\_\_\_\_\_

\*  
y

## PARTE GERAL

- (COMP1) - Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- (COMP2) - Manutenção e reparação de vias e espaços públicos;
- (COMP3) - Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- (COMP4) - Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- (COMP5) - Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

### Indicação das competências delegadas

#### 1. Calendário

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		inopinado	
		início	fim	início	fim	início	fim
COMP1							
COMP2							
COMP3							
COMP4							
COMP5							

x  
y

## 2. Recursos

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizados	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
COMP2				
COMP3				
COMP4				
COMP5				
TOTAL				

## 3. Despesas

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materiais/Aquisição
COMP1			
COMP2			
COMP3			
COMP4			
COMP5			

### PARTE ESPECIFICA

#### Identificação da competência

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		

#### Execução

#### 1. Descrição das atividades realizadas



✕  
Y

5. Recursos Humanos

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Voluntários		
COMP1						

6. Recursos Materiais

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m <sup>3</sup>	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

7. Equipamentos

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					

8. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 10ª dos contratos interadministrativo.

Designação da Competência	Discriminação/motivo	Valor
COMP1		

## 9. Sustentabilidade da competência

Custo	
Designação da competência	Valor

## 10. Indicadores de realização

Designação	Quant. utilizada		Correta utilização		Satisfação da Necessidade	
	adequada	N/adequado	Sim	Não	Sim	Não
Recursos humanos	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3		COMP3		COMP3	
Recursos materiais	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3		COMP3		COMP3	
Equipamento utilizado	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3		COMP3		COMP3	
Outras Avaliações						

Nota: 1 -Assinalar "S" ou "N" conforme avaliado

## 11. Conclusão/Avaliação/Pagamento

Designação da competência	Informação dos serviços					
	Executado		Executado c/ deficiência	Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP1	Executado		Executado c/ deficiência	Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP2	Executado		Executado c/ deficiência	Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP3	Executado					Valor

84

			Executado c/ deficiência		Não executado		Confirmado Pagamento	
COMP4	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado		Confirmado Pagamento	Valor
COMP5	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado		Confirmado Pagamento	Valor
								Valor

Nota: 2 confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor

Designação da Competência	Verificado por	Assinatura
COMP1		

12. Anexo A

Mapa demonstrativo da despesa/Faturas

13. Anexo B

Fotos

\_\_\_\_\_, ... de ..... de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia de .....,

\_\_\_\_\_  
(nome \_\_\_\_\_)

(carimbo)



DEPARTAMENTO CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS  
Divisão de Equipamentos Municipais  
MAPA DE EQUIPAMENTOS

2023	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
JANEIRO	2 a 6	9 a 13	16 a 20	27 a 27	30 a 3/02
FEVEREIRO	6 a 10	ARAZEDE (1)	MONT./GATÕES (1)	TENTÚGAL (1)	VER./AB/VNB (1)
MARÇO	CARAPINHEIRA (1)	13 a 17	20 a 24	27 a 3/03	
	6 a 10	MEAS (1)	PEREIRA (1)	SANTO VARÃO (1)	
		13 a 17	20 a 24	27 a 31	
		LICEIA (1)		SEIXO (1)	
ABRIL	3 a 6	10 a 14	17 a 21	24 a 28	
	EREIRA (1)	ARAZEDE (2)	MONT./GATÕES (2)	TENTÚGAL (2)	
MAIO	2 a 5	8 a 12	15 a 19	22 a 26	29 a 2/05
	VER./AB/VNB (2)	CARAPINHEIRA (2)	MEAS (2)	PEREIRA (2)	SANTO VARÃO (2)
	5 a 9	12 a 15	19 a 23	26 a 30	
JUNHO	ARAZEDE (3)	SEIXO (2)	MONT./GATÕES (3)	EREIRA (2)	
	3 a 7	10 a 14	17 a 21	24 a 28	
JULHO	TENTÚGAL (3)	VER./AB/VNB (3)	LICEIA (2)	ARAZEDE (4)	
	31/07 a 4	7 a 11	14 a 18	22 a 25	28 a 1/09
AGOSTO	CARAPINHEIRA (3)	MEAS (3)			
	4 a 8	11 a 15	18 a 22	25 a 29	
SETEMBRO				ARAZEDE (5)	
	2 a 6	9 a 13	16 a 20	23 a 27	30 a 3/11
OUTUBRO	PEREIRA (3)	SANTO VARÃO (3)	MONT./GATÕES (4)	TENTÚGAL (4)	VER./AB/VNB (4)
	6 a 10	13 a 17	20 a 24	27 a 1/12	
NOVEMBRO	LICEIA (3)	SEIXO (3)	ARAZEDE (6)	EREIRA (3)	
	4 a 7	11 a 15	18 a 22	26 a 29	
DEZEMBRO					

Handwritten mark: a stylized 'y' or 'x' with a horizontal line through it.

## Declaração de Compromisso

No âmbito do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023 entre o Município de Montemor o Velho e a Freguesia de xxxxxxxxxxx, pessoa coletiva de direito público com sede xxxxxx, Código postal xxxx – xxx; NIPC xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx (nome), enquanto representante legal da Freguesia, declara, sob compromisso de honra, que:

- a) O presente Relatório de Avaliação de Execução contém informações verdadeiras e atualizadas;
- b) Estão identificadas todas as ações/atividades executadas e a executar, bem assim os desvios ocorridos e as respetivas medidas corretivas;
- c) As competências delegadas foram exercidas nos exatos termos do contrato e de modo eficiente e eficaz, tendo em vista a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- d) É assegurado, a todo o momento, a conformidade das ações/atividades, desenvolvidas no âmbito deste contrato, com os procedimentos legais nacionais e comunitários aplicáveis, designadamente em matéria financeira, contabilística, laboral, proteção de dados pessoais e contratação pública;
- e) Foram cumpridos, pontual e tempestivamente, todos os acordos e contratos com terceiros;
- f) Dispõe de contabilidade e registos organizados e demais documentos comprovativos, com a finalidade de garantir o adequado exercício das faculdades de acompanhamento e controlo pelo Município de Montemor o Velho;
- g) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, administração fiscal e a segurança social.

Data:

Cargo:

Nome completo do representante:

Assinatura e carimbo:

f  
r

4  
5

GUIÃO DE APOIO AO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO  
DE AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

**Introdução**

*Este documento pretende apoiar e facilitar o preenchimento do relatório de avaliação do contrato interadministrativo, previsto no seu acompanhamento por parte do município de Montemor o Velho.*

*As Generalidades correspondem à folha de rosto do relatório e a Parte Específica a cada uma das competências delegadas*

1

**GENERALIDADES**

*Este campo contemplará todas as competências delegadas na Junta/União de Freguesias afetas a este contrato*

**1. Indicação das competências delegadas**

**2. Calendário Global**

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		Inopinado	
		início	fim	início	fim	início	fim
COMP1 (Designação de competência)							

*Nota 1. Registo das competências e datas previstas de realização até ao final do ano a que diga respeito*

**3. Recursos**

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizados	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
<b>Total</b>				

*Nota 2. Registo dos recursos transferidos pela Camara para cada competência e os efetivamente gastos pela Junta/União de Freguesias; O período a revelar será o ano económico; os recursos utilizados devem contemplar as despesas assumidas e faturadas por terceiros à Junta/União de freguesias*

**4. Despesas**

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materiais/Aquisição
COMP1			
<b>Total</b>			

*Nota 3. Registo das despesas efetuadas por cada uma das competências delegadas em equipamento/máquinas; recursos humanos e aquisição de material*

PARTE ESPECIFICA

A parte específica destina-se a cada uma das competências delegadas. A Junta /União de Freguesias preencherá o formulário por cada uma das competências previstas

Identificação da competência

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		

Nota 4. Inscrever neste quadro a competência e local de intervenção-

Execução

1. Descrição das atividades realizadas

Nota 5. A execução de cada uma das competências enumeradas no contrato, pode implicar um conjunto de ações necessárias à sua concretização. Deve descrever neste quadro o detalhe das atividades desenvolvidas

2. Identificar situações que podem vir a prejudicar, impedir ou prejudicar o exercício das competências delegadas

Nota 6. Este campo visa possibilitar a descrição de toda e qualquer situação conhecida, que afete o exercício das competências delegadas

3. Calendário

Designação da Competência delegada	Previsto		Executado		Inopinado	
	início	fim	início	fim	início	fim
COMP1						

Nota 7. Para cada uma das competências delegadas é indicada a calendarização prevista e a efetivamente realizada como também a calendarização inopinada, até ao final do ano a que respeita.

Recursos utilizados

4. Recursos financeiros

Designação Competência	Utilizados	A transferir	Total atribuído pelo município	Despesas corrente		Despesas de capital	
				Rec/próprio	C/fatura	Rec/próprio	C/fatura
COMP1							

Nota 8. Este quadro contemplará para cada uma das competências delegadas, os recursos transferidos pelo município e os utilizados até final do ano a que respeita. Os recursos utilizados devem contemplar as despesas assumidas e faturadas por terceiros à Junta/União de freguesias

8  
6

**5. Recursos Humanos**

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Voluntários		
COMP1						

Nota 9. Descrição do total da despesa, tempo e dos recursos humanos próprios e contratados utilizados na execução da competência

**4. Recursos Materiais**

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m <sup>3</sup>	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

Nota 10. Descrição de todos os materiais utilizados na execução da competência, assim como o registo das faturas

**5. Equipamentos**

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					

Nota 11. Registo de todos os equipamentos utilizados, próprios e contratados na execução da competência, assim como o tempo e custo associado

**6. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 11ª dos contratos interadministrativo.**

Competência	Destinação

Nota 12. Este quadro destina-se, requer a possibilidade de utilização dos recursos financeiros disponíveis na sua totalidade ou parte numa ou noutra competência que entenda como prioritária.

**Acompanhamento**

**7. Sustentabilidade da competência**

Custo	
Designação da competência	Valor

Nota 13. Pela sua relevância o quadro anterior permite detalhar as custos

## 8. Indicadores de realização

Designação	Quant. utilizada		Correta utilização		Satisfação da Necessidade	
	Adequada / Não adequado		Sim/Não		Sim/Não	
Recursos humanos	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6
Recursos materiais	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6
Equipamento utilizado	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6
Outras Avaliações						

Nota 14 . A sustentação da eficiência e eficácia inerente ao exercício das competências delegadas pela camara pode ser efetuada mediante a apresentação de indicadores de desempenho da Junta/União de Freguesias no âmbito deste contrato. Inscrever "S" ou "N", conforme o caso

## 9. Verificação/Avaliação/Pagamento

Designação da competência	Informação dos serviços				
	COMP1	Executado	Executado c/ deficiência	Não executado	Confirmado Pagamento

Nota 15 Confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor

Competência	Verificado por	assinatura

## 10. Anexo A

Mapa demonstrativo da despesa e faturas
-----------------------------------------

## 11. Anexo B

Fotos
-------

## **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia de Tentúgal**

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências crescentes;

Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas

eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Esta delegação de competências é uma medida descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

Deu-se cumprimento a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que "a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras



do ano anterior". Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

Já ficou demonstrado, nos mandatos anteriores, que a delegação

de competências não configura qualquer aumento de despesa pública global, aumentando, sim, a eficiência e a eficácia da gestão dos recursos;

Que em anos anteriores a colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia foi bastante positiva, permitindo que a execução das diversas competências fosse um sucesso, implementadas através de mecanismos de proximidade e controlo, que permitem uma maior eficiência e operacionalidade no terreno, em cada uma das freguesias, sem exceção, conduzindo a uma maior satisfação dos munícipes.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos artigos 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do artigo 119º da referida lei quando refere que *"No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais"*.

Considerando, ainda, que

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações.

Este é um instrumento que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, será necessário fazer periodicamente a sua adequação.

A primordial importância na manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existência de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos, rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e ainda de menor tempo

decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer, os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Tendo ainda em consideração a atual conjuntura económica do país com as elevadas taxas de inflação, que têm mostrado poucos sinais de abrandamento, resultando numa crise económica, preocupando tanto os consumidores, como as empresas e entidades públicas, que estão a enfrentar um constante aumento dos custos de vida, resultante em grande parte pelos preços elevados da energia e combustíveis, nomeadamente, de bens essenciais, impulsionados pelo conflito na Ucrânia com a Rússia.

Face à atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão de obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, ponderou-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação em 10%.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

**O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-

Velho, endereço eletrónico – [gap@cm-montemorvelho.pt](mailto:gap@cm-montemorvelho.pt), ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

**A FREGUESIA DE TENTÚGAL**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 509008267, com sede Rua Dr. Armando Gonçalves n.º 11, Tentúgal, endereço eletrónico - [geral@freguesiatentugal.pt](mailto:geral@freguesiatentugal.pt), neste ato representada pelo Presidente de Junta, Ricardo José Araújo Monteiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- b) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m<sup>2</sup>, “salvo acordo expresse das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo

Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;

- c) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- d) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer;
- e) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;
- f) Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Princípios**

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;

- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- i) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

## **CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir**

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios**

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente, a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que, por força de qualquer circunstância, esses caminhos venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação.

## Cláusula 5.<sup>a</sup>

### Manutenção e reparação de vias e espaços públicos

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos compreendem nomeadamente:
  - a) a construção e manutenção de valas de drenagem de águas pluviais e elementos de construção, de suporte, das estruturas para estabilização da via, de valetas espraçadas;
  - b) a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m<sup>2</sup>, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis;
2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.
3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita na alínea b) do n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.
4. Para proceder à manutenção e reparação de vias, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material (massas asfálticas – frias) necessário e adequado à respetiva execução.
5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes

evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adotar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas**

1. A limpeza e manutenção/reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas compreendem a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como pequenas manutenções/ reparações correntes, que deverão ser efetuadas com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção.

2. Para proceder à execução desta competência, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material necessário e adequado à respetiva execução.

3. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).

4. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.



### Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer**

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.
2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada e notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.
3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.
4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.
5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades, à aquisição de equipamentos de multimédia ou outros de natureza semelhante, para a promoção cultural e turística da Freguesia.

6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e deverá, ainda, emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

#### **Cláusula 8.ª**

#### **Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito**

1. A Junta de Freguesia deve promover o recenseamento dos animais de companhia, podendo solicitar aos serviços da Câmara Municipal a presença do médico veterinário, em dia, hora e local a designar, para efetuar campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de cães e gatos, bem como promover a esterilização dos animais de companhia e a adoção de boas práticas com e para os animais de companhia.

2. Quando seja observado um animal errante, esse facto é comunicado à Junta de Freguesia, que deverá efetuar as diligências necessárias para averiguar a identificação do proprietário e/ou do animal e promover o seu registo e licenciamento, nos termos das suas competências próprias.

3. Nos termos do número anterior, após as diligências efetuadas, e não sendo possível determinar o proprietário do animal, a Junta de Freguesia comunica à Câmara Municipal para que se avalie e autorize a captura e recolha, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela DGAV, devendo ser entregue no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) ou Associação Zoófila.

4. Nos termos do número anterior, deverá no ato de entrega dos animais ser preenchido o registo de entrega do mesmo para evidência dos atos realizados.

5. A captura e a recolha de animais acidentados competem às Juntas de Freguesia, devendo ser entregue no CROACMV ou Entidade/Associação Zoófila, com o preenchimento do registo de entrega do mesmo.
6. Nas situações com animais potencialmente perigosos, a Junta de Freguesia deve dar conhecimento à GNR- SEPNA para que tome conta da ocorrência. A captura e recolha de animais potencialmente perigosos deverá ser realizada pela Junta de Freguesia em articulação com o médico veterinário ao serviço da Câmara Municipal e autoridades competentes.
7. Para efeitos do número anterior, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na atual redação, consideram-se animais potencialmente perigosos *“...qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar;”*, devendo os mesmos ser entregues no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) e efetuado o preenchimento do registo de entrega.
8. Nas situações que seja necessário entregar os animais no CROACMV, deverão ser previamente articuladas com os serviços da Câmara Municipal para verificação da capacidade do Centro de Recolha e entregues em horário de expediente.
9. Consideram-se, igualmente, abrangidas neste contrato a deteção, recolha e transporte de cadáveres destes animais para local adequado, devendo os mesmos ser entregues no CROACMV, mediante registo de entrega, em horário de expediente.

10. Nas situações ocorridas fora do horário de expediente, a Junta de Freguesia deverá armazenar o cadáver em arca congeladora para o efeito, para posterior entrega no CROACMV.

11. Em tempo útil, que não pode exceder mais do que um dia útil, a Junta de Freguesia comunica via e-mail para os serviços da Câmara Municipal as situações referidas nos números anteriores, da presente cláusula, mediante junção de relatório fotográfico.

12. Em todas as situações consideradas de maus tratos animais, a Junta de Freguesia deverá participar à GNR para que esta tome conta da ocorrência.

13. Para a concretização do presente contrato, a Junta de Freguesia deverá adquirir equipamentos para o efeito, nomeadamente, jaulas de captura, laços de contenção, luvas, trelas, sacos pretos para cadáveres, arcas congeladoras, alimentação ou outros considerados necessários e devidamente fundamentados.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos**

1. A construção e manutenção das bases e suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos compreendem a construção das bases dos contentores/ecopontos, a sua manutenção/conservação, bem como a aplicação de suporte metálico nos contentores de resíduos urbanos.

2. A Junta de freguesia não pode efetuar qualquer intervenção, relativa a esta competência, sem prévia aprovação e comunicação pela Câmara Municipal.

3. Para a construção e manutenção das bases dos contentores de resíduos urbanos, deve adquirir/aplicar o material necessário e adequado à respetiva execução. A construção das bases dos contentores deve ser feita em dimensão que permita, no mínimo, a colocação de um contentor de 1100l de resíduos indiferenciados e um contentor de 360l de Biorresíduos.

4. Para a aplicação dos suportes metálicos deve solicitar à Câmara Municipal o respetivo suporte necessário e adequado à respetiva execução.
5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.
7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos, para acautelar o seu bom estado de execução e conservação/manutenção.
8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.
9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

## **CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais**

### **Cláusula 10.ª**

#### **Recursos financeiros**

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.
2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório

devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 16.<sup>a</sup>.

3. Excepcionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.

4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Despesas de capital**

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.

2. A aquisição de equipamentos, bens ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.

3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.

4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar

4

a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.

5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ser efetuada a devida publicidade do investimento, nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.

6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.

7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente cláusula, ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.

8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria do exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Recursos humanos**

1. No Anexo III ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir

pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Recursos patrimoniais**

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Apoio técnico**

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício o das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico.

### **CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato**

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Direitos e obrigações das partes**

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:
  - a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
  - b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
  - c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
  - d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.



f  
y

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 16.<sup>a</sup>, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.
- i) Garantir o rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a captura, acondicionamento temporário, tratamento e encaminhamento de todos os animais abrangidos por esta delegação de competências.
- j) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

3. Caso a Junta de Freguesia deixe de exercer, a qualquer momento, alguma das competências constantes do presente contrato, e tenha sido efetuada transferência de verbas no âmbito das despesas de capital, aquele montante terá

de ser devolvido ao município, se se verificar que o prazo da amortização do/s bem/ns ainda não ocorreu.

### Cláusula 16.<sup>a</sup>

#### Execução e avaliação do contrato

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.
2. Relativamente às competências: Manutenção e reparação de vias/passeios até 2m2, limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:
  - a) Nas despesas de capital deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos, propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.). Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor).

DESPESAS DE CAPITAL	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS PROPRIEDADE DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Roçadora/capineira	15,00€

b) Nas despesas correntes deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.), bem como o número de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor, e total de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos).

DESPESAS CORRENTES	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/ TRABALHADORES DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Trabalhador	4,63€
Roçadora/capineira	15,00€

3. Relativamente à competência prevista na cláusula 7ª – Apoio ao Tecido Associativo, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas correntes deverão ser considerados os serviços de transporte efetuados pelas Juntas de Freguesia, ao abrigo da referida competência. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/Km).

DESPESAS CORRENTES	
SERVIÇO DE TRANSPORTE EFETUADO PELA JUNTA DE FREGUESIA	
Identificação do Serviço	PREÇO
Ex: Transporte de materiais/equipamentos à Associação XX	0,50€/Km
condutor	4,63€/hora

4. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar sempre os relatórios que demonstrem o exercício das competências, a que se refere o número 1 da presente cláusula, independentemente, da realização de despesa, no âmbito do presente contrato, sob pena de não poder apresentar, no quadrimestre seguinte, despesa respeitante ao quadrimestre anterior.
5. Os relatórios referidos no número anterior devem ser apresentados até ao limite da data de entrega do relatório do quadrimestre seguinte.
6. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações adicionais**

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.
2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

#### **CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato**

##### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

##### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

### **Cessação do contrato**

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.
6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

#### **Interpretação e integração de lacunas e omissões**

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

#### **Vigência**

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia .... de ..... de 2023.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

## **CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade**

### **Cláusula 22<sup>a</sup>**

#### **Aprovação**

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia ..... de ..... de ..... e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ..... de ..... de .....

### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

#### **Cabimento e Compromisso**

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º ..... e de compromisso n.º ..... – despesas correntes e cabimento n.º ..... e de compromisso n.º ..... – despesas de capital.
2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de ... de ..... de .....

### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

#### **Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-montemorvelho.pt](http://www.cm-montemorvelho.pt) e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, .. de ..... de 2023

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

..... (na qualidade de Presidente da Junta de  
Freguesia de .....) )





**Anexo II**  
**(Cláusula 16.ª do Contrato Interadministrativo)**

**Relatório de Avaliação de Execução**  
**do Contrato Interadministrativo**

Relatório Quadrimestral (mês/ano)

**Despacho:**

Data \_\_/\_\_/\_\_

O Presidente,

**Júnta/União de Freguesias:**

\_\_\_\_\_  
**Data da celebração do Contrato Interadministrativo:**

\_\_\_\_\_  
**Período de vigência:**

2  
4

8  
1

## PARTE GERAL

- (COMP1) - Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- (COMP2) - Manutenção e reparação de vias e espaços públicos;
- (COMP3) - Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- (COMP4) - Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- (COMP5) - Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;
- (COMP6) - Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

### 1. Indicação das competências delegadas

### 2. Calendário

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		inopinado	
		início	fim	início	fim	início	fim
COMP1							
COMP2							
COMP3							
COMP4							
COMP5							
COMP6							

2

3. Recursos

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizados	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
COMP2				
COMP3				
COMP4				
COMP5				
COMP6				
TOTAL				

4. Despesas

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materiais/Aquisição
COMP1			
COMP2			
COMP3			
COMP4			
COMP5			
COMP6			

PARTE ESPECIFICA

Identificação da competência

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		

\*  
4

**Execução**

**1. Descrição das atividades realizadas**

**2. Identificar situações que podem vir a prejudicar, impedir ou prejudicar o exercício das competências delegadas**

**3. Calendário**

Designação da Competência delegada	Previsto		Executado		Inopinado	
	início	fim	início	fim	início	fim
COMP1						
COMP2						
COMP3						
COMP4						
COMP5						
COMP6						

Recursos utilizados

X  
Y

**4. Recursos financeiros**

Designação Competência	Utilizados	A transferir	Total atribuído pelo município	Despesas corrente		Despesas de capital	
				Rec/próprio	C/fatura	Rec/próprio	C/fatura
COMP1							

**5. Recursos Humanos**

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Volunt ários		
COMP1						

**6. Recursos Materiais**

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m <sup>3</sup>	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

**7. Equipamentos**

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					

8  
4

8. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 11ª dos contratos interadministrativo.

Designação da Competência	Descriminação/motivo	Valor
COMP1		

Avanço disponível

9. Sustentabilidade da competência

Custo		Valor
Designação da competência		

10. Indicadores de realização

Designação	Quant. utilizada		Correta utilização		Satisfação da Necessidade	
	adequada	N/adequado	Sim	Não	Sim	Não
Recursos humanos	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6
Recursos materiais	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6
Equipamento utilizado	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6

x  
y

<b>Outras Avaliações</b>			
--------------------------	--	--	--

Nota: 1 - Assinalar "S" ou "N" conforme avaliado

**11. Conclusão/Avaliação/Pagamento**

Designação da competência	Informação dos serviços						
	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP1	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP2	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP3	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP4	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP5	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP6	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor

Nota: 2 confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor

Designação da Competência	Verificado por	Assinatura
COMP1		

**12. Anexo A**

Mapa demonstrativo da despesa/Faturas

f y

13. Anexo B

Fotos

\_\_\_\_\_, ... de ..... de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia de .....,

\_\_\_\_\_

(nome \_\_\_\_\_)

(carimbo)



x  
4

**Anexo II**  
**(Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo)**

**Relatório de Avaliação de Execução**  
**do Contrato Interadministrativo**

Relatório Quadrimestral (mês/ano)

**Despacho:**

Data \_\_/\_\_/\_\_

O Presidente,

**Junta/União de Freguesias:**

\_\_\_\_\_

**Data da celebração do Contrato Interadministrativo:**

\_\_\_\_\_

**Período de vigência:**

\_\_\_\_\_

4

**PARTE GERAL**

- (COMP1) - Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- (COMP2) - Manutenção e reparação de vias e espaços públicos;
- (COMP3) - Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- (COMP4) - Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- (COMP5) - Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

**Indicação das competências delegadas**

**1. Calendário**

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		inopinado	
		início	fim	início	fim	início	fim
COMP1							
COMP2							
COMP3							
COMP4							
COMP5							

**2. Recursos**

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizados	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
COMP2				
COMP3				
COMP4				
COMP5				
TOTAL				

**3. Despesas**

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materiais/Aquisição
COMP1			
COMP2			
COMP3			
COMP4			
COMP5			

**PARTE ESPECIFICA**

**Identificação da competência**

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		

**Execução**

**1. Descrição das atividades realizadas**



8

5. Recursos Humanos

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Voluntários		
COMP1						

6. Recursos Materiais

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m <sup>3</sup>	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

7. Equipamentos

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					

8. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 10ª dos contratos interadministrativo.

Designação da Competência	Discriminação/motivo	Valor
COMP1		

8  
9

**Acompanhamento**

**9. Sustentabilidade da competência**

Custo	
Designação da competência	Valor

**10. Indicadores de realização**

Designação	Quant. utilizada		Correta utilização			Satisfação da Necessidade	
	adequada	N/adequado	Sim	Não	Sim	Não	
Recursos humanos	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	
	COMP3		COMP3		COMP3		
Recursos materiais	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	
	COMP3		COMP3		COMP3		
Equipamento utilizado	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	
	COMP3		COMP3		COMP3		
Outras Avaliações							

*Nota: 1 -Assinalar "S" ou "N" conforme avaliado*

**11. Conclusão/Avaliação/Pagamento**

Designação da competência	Informação dos serviços						
COMP1	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP2	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP3	Executado						Valor

8  
4

			Executado c/ deficiência		Não executado		Confirmado Pagamento	
COMP4	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado		Confirmado Pagamento	Valor
COMP5	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado		Confirmado Pagamento	Valor
								Valor

Nota: 2 confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor

Designação da Competência	Verificado por	assinatura
COMP1		

12. Anexo A

Mapa demonstrativo da despesa/Faturas

13. Anexo B

Fotos

\_\_\_\_\_, .... de ..... de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia de .....,

\_\_\_\_\_  
(nome \_\_\_\_\_)

(carimbo)

DEPARTAMENTO CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS  
Divisão de Equipamentos Municipais  
MAPA DE EQUIPAMENTOS

2023	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
JANEIRO	2 a 6	9 a 13	16 a 20	27 a 27	30 a 3/02.
FEVEREIRO	6 a 10	ARAZEDE (1)	MONT./GATÕES (1)	TENTÚGAL (1)	VER./AB/VNB (1)
	CARAPINHEIRA (1)	13 a 17	20 a 24	27 a 3/03	
MARÇO	6 a 10	MEAS (1)	PEREIRA (1)	SANTO VARÃO (1)	
		13 a 17	20 a 24	27 a 31	
		LICEIA (1)		SEIXO (1)	
ABRIL	3 a 6	10 a 14	17 a 21	24 a 28	
	EREIRA (1)	ARAZEDE (2)	MONT./GATÕES (2)	TENTÚGAL (2)	
MAIO	2 a 5	8 a 12	15 a 19	22 a 26	29 a 2/05
	VER./AB/VNB (2)	CARAPINHEIRA (2)	MEAS (2)	PEREIRA (2)	SANTO VARÃO (2)
	5 a 9	12 a 15	19 a 23	26 a 30	
JUNHO	ARAZEDE (3)	SEIXO (2)	MONT./GATÕES (3)	EREIRA (2)	
	3 a 7	10 a 14	17 a 21	24 a 28	
JULHO	TENTÚGAL (3)	VER./AB/VNB (3)	LICEIA (2)	ARAZEDE (4)	
	31/07 a 4	7 a 11	14 a 18	22 a 25	28 a 1/09
AGOSTO	CARAPINHEIRA (3)	MEAS (3)			
	4 a 8	11 a 15	18 a 22	25 a 29	
SETEMBRO				ARAZEDE (5)	
	2 a 6	9 a 13	16 a 20	23 a 27	30 a 3/11
OUTUBRO	PEREIRA (3)	SANTO VARÃO (3)	MONT./GATÕES (4)	TENTÚGAL (4)	VER./AB/VNB (4)
	6 a 10	13 a 17	20 a 24	27 a 1/12	
NOVEMBRO	LICEIA (3)	SEIXO (3)	ARAZEDE (6)	EREIRA (3)	
	4 a 7	11 a 15	18 a 22	26 a 29	
DEZEMBRO					



8  
9

### *Declaração de Compromisso*

No âmbito do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023 entre o Município de Montemor o Velho e a Freguesia de xxxxxxxxxxx, pessoa coletiva de direito público com sede xxxxxx, Código postal xxxx – xxx; NIPC xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx (nome), enquanto representante legal da Freguesia, declara, sob compromisso de honra, que:

- a) O presente Relatório de Avaliação de Execução contém informações verdadeiras e atualizadas;
- b) Estão identificadas todas as ações/atividades executadas e a executar, bem assim os desvios ocorridos e as respetivas medidas corretivas;
- c) As competências delegadas foram exercidas nos exatos termos do contrato e de modo eficiente e eficaz, tendo em vista a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- d) É assegurado, a todo o momento, a conformidade das ações/atividades, desenvolvidas no âmbito deste contrato, com os procedimentos legais nacionais e comunitários aplicáveis, designadamente em matéria financeira, contabilística, laboral, proteção de dados pessoais e contratação pública;
- e) Foram cumpridos, pontual e tempestivamente, todos os acordos e contratos com terceiros;
- f) Dispõe de contabilidade e registos organizados e demais documentos comprovativos, com a finalidade de garantir o adequado exercício das faculdades de acompanhamento e controlo pelo Município de Montemor o Velho;
- g) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, administração fiscal e a segurança social.

Data:

Cargo:

Nome completo do representante:

Assinatura e carimbo:

GUIÃO DE APOIO AO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO  
DE AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

**Introdução**

*Este documento pretende apoiar e facilitar o preenchimento do relatório de avaliação do contrato interadministrativo, previsto no seu acompanhamento por parte do município de Montemor o Velho.*

*As Generalidades correspondem à folha de rosto do relatório e a Parte Específica a cada uma das competências delegadas*

**GENERALIDADES**

*Este campo contemplará todas as competências delegadas na Junta/União de Freguesias afetas a este contrato*

**1. Indicação das competências delegadas**

**2. Calendário Global**

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		inopinado	
		início	fim	início	fim	início	fim
COMP1 (Designação de competência)							

*Nota 1 . Registo das competências e datas previstas de realização até ao final do ano a que diga respeito*

**3. Recursos**

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizados	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
<b>Total</b>				

*Nota 2 . Registo dos recursos transferidos pela Camara para cada competência e os efetivamente gastos pela Junta/União de Freguesias; O período a revelar será o ano económico; os recursos utilizados devem contemplar as despesas assumidas e faturadas por terceiros à Junta/União de freguesias*

**4. Despesas**

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materiais/Aquisição
COMP1			
<b>Total</b>			

*Nota 3 . Registo das despesas efetuadas por cada uma das competências delegadas em equipamento/maquinas; recursos humanos e aquisição de material*

84

X  
7

PARTE ESPECIFICA

A parte específica destina-se a cada uma das competências delegadas. A Junta /União de Freguesias preencherá o formulário por cada uma das competências previstas

Identificação da competência

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		

Nota 4 . Inscrever neste quadro a competência e local de intervenção-

Execução

1.Descrição das atividades realizadas

Nota 5 . A execução de cada uma das competências enumeradas no contrato, pode implicar um conjunto de ações necessárias à sua concretização. Deve descrever neste quadro o detalhe das atividades desenvolvidas

2. Identificar situações que podem vir a prejudicar, impedir ou prejudicar o exercício das competências delegadas

Nota 6 . Este campo visa possibilitar a descrição de toda e qualquer situação conhecida, que afete o exercício das competências delegadas

3. Calendário

Designação da Competência delegada	Previsto		Executado		Inopinado	
	início	fim	início	fim	início	fim
COMP1						

Nota 7 . Para cada uma das competências delegadas é indicada a calendarização prevista e a efetivamente realizada como também a calendarização inopinada , até ao final do ano a que respeita.

Recursos utilizados

4. Recursos financeiros

Designação Competência	Utilizados	A transferir	Total atribuído pelo município	Despesas corrente		Despesas de capital	
				Rec/próprio	C/fatura	Rec/próprio	C/fatura
COMP1							

Nota 8 . Este quadro contemplará para cada uma das competências delegadas, os recursos transferidos pelo município e os utilizados até final do ano a que respeita. Os recursos utilizados devem contemplar as despesas assumidas e faturadas por terceiros à Junta/União de freguesias

8  
7

**5. Recursos Humanos**

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Voluntários		
COMP1						

Nota 9 . Descrição do total da despesa, tempo e dos recursos humanos próprios e contratados utilizados na execução da competência

**4. Recursos Materiais**

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m <sup>3</sup>	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

Nota 10 . Descrição de todos os materiais utilizados na execução da competência, assim como o registo das faturas

**5. Equipamentos**

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					

Nota 11 . Registo de todos os equipamentos utilizados, próprios e contratados na execução da competência, assim como o tempo e custo associado

**6. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 11ª dos contratos interadministrativo.**

Competência	Descrição

Nota 12 . Este quadro destina-se , requer a possibilidade de utilização dos recursos financeiros disponíveis na sua totalidade ou parte numa ou noutra competência que entenda como prioritária.

Acompanhamento

**7. Sustentabilidade da competência**

Custo	
Designação da competência	Valor

Nota 13 . Pela sua relevância o quadro anterior permite detalhar os custos

8  
4

**8. Indicadores de realização**

Designação	Quant. utilizada		Correta utilização		Satisfação da Necessidade	
	Adequada / Não adequado		Sim/Não		Sim/Não	
Recursos humanos	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6
Recursos materiais	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6
Equipamento utilizado	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6
Outras Avaliações						

Nota 14 . A sustentação da eficiência e eficácia inerente ao exercício das competências delegadas pela camara pode ser efetuada mediante a apresentação de indicadores de desempenho da Junta/União de Freguesias no âmbito deste contrato. Inscrever "S" ou "N", conforme o caso

**9. Verificação/Avaliação/Pagamento**

Designação da competência	Informação dos serviços				
	Executado	Executado c/ deficiência	Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP1					

Nota 15 Confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor

Competência	Verificado por	assinatura

**10. Anexo A**

Mapa demonstrativo da despesa e Faturas

**11. Anexo B**

Fotos

## **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca**

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências crescentes;

Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade,

mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Esta delegação de competências é uma medida descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

Deu-se cumprimento a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que "a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um

acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”. Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

Já ficou demonstrado, nos mandatos anteriores, que a delegação

de competências não configura qualquer aumento de despesa pública global, aumentando, sim, a eficiência e a eficácia da gestão dos recursos;

Que em anos anteriores a colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia foi bastante positiva, permitindo que a execução das diversas competências fosse um sucesso, implementadas através de mecanismos de proximidade e controlo, que permitem uma maior eficiência e operacionalidade no terreno, em cada uma das freguesias, sem exceção, conduzindo a uma maior satisfação dos munícipes.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que,



desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos artigos 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do artigo 119º da referida lei quando refere que *“No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”*.

Considerando, ainda, que

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações.

Este é um instrumento que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, será necessário fazer periodicamente a sua adequação.

A primordial importância na manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existência de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos, rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e ainda de menor tempo decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer, os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Tendo ainda em consideração a atual conjuntura económica do país com as elevadas taxas de inflação, que têm mostrado poucos sinais de abrandamento, resultando numa crise económica, preocupando tanto os consumidores, como as empresas e entidades públicas, que estão a enfrentar um constante aumento dos custos de vida, resultante em grande parte pelos preços elevados da energia e combustíveis, nomeadamente, de bens essenciais, impulsionados pelo conflito na Ucrânia com a Rússia.

Face à atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão de obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, ponderou-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação em 10%.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os

efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

**O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, endereço eletrónico – [gap@cm-montemorvelho.pt](mailto:gap@cm-montemorvelho.pt), ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

**A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510833829, com sede em Rua de S. Sebastião n.º 31, 3140-167 Verride, endereço eletrónico – [geral@ufavebarca.pt](mailto:geral@ufavebarca.pt), neste ato representada pelo Presidente da União das Freguesias, Nuno Nobre Valente, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários

anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

b) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m<sup>2</sup>, “salvo acordo expresso das partes”, considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;

c) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;

d) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer;

e) Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;

f) Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

## Cláusula 2.ª

### Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) As cláusulas do mesmo;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

a) O Código dos Contratos Públicos;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Princípios**

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;
- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- i) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

## **CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir**

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios**

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente, a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.

2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que, por força de qualquer circunstância, esses caminhos venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Manutenção e reparação de vias e espaços públicos**

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos compreendem nomeadamente:

a) a construção e manutenção de valas de drenagem de águas pluviais e elementos de construção, de suporte, das estruturas para estabilização da via, de valetas espraçadas;

b) a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m<sup>2</sup>, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis;

2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.

3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita na alínea b) do n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.

4. Para proceder à manutenção e reparação de vias, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material (massas asfálticas – frias) necessário e adequado à respetiva execução.
5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.
7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adotar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.
8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.
9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas**

1. A limpeza e manutenção/reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas compreendem a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como pequenas manutenções/ reparações correntes, que deverão ser efetuadas com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção.

2. Para proceder à execução desta competência, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material necessário e adequado à respetiva execução.
3. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
4. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer**

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.
2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada e notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.
3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo acordo entre juntas,



sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.

4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.

5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades, à aquisição de equipamentos de multimédia ou outros de natureza semelhante, para a promoção cultural e turística da Freguesia.

6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e deverá, ainda, emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

#### **Cláusula 8.ª**

#### **Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito**

1. A Junta de Freguesia deve promover o recenseamento dos animais de companhia, podendo solicitar aos serviços da Câmara Municipal a presença do médico veterinário, em dia, hora e local a designar, para efetuar campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de cães e gatos, bem como promover a esterilização dos animais de companhia e a adoção de boas práticas com e para os animais de companhia.

2. Quando seja observado um animal errante, esse facto é comunicado à Junta de Freguesia, que deverá efetuar as diligências necessárias para averiguar a identificação do proprietário e/ou do animal e promover o seu registo e licenciamento, nos termos das suas competências próprias.

3. Nos termos do número anterior, após as diligências efetuadas, e não sendo possível determinar o proprietário do animal, a Junta de Freguesia comunica à Câmara Municipal para que se avalie e autorize a captura e recolha, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela DGAV, devendo ser entregue no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) ou Associação Zoófila.
4. Nos termos do número anterior, deverá no ato de entrega dos animais ser preenchido o registo de entrega do mesmo para evidência dos atos realizados.
5. A captura e a recolha de animais acidentados competem às Juntas de Freguesia, devendo ser entregue no CROACMV ou Entidade/Associação Zoófila, com o preenchimento do registo de entrega do mesmo.
6. Nas situações com animais potencialmente perigosos, a Junta de Freguesia deve dar conhecimento à GNR- SEPNA para que tome conta da ocorrência. A captura e recolha de animais potencialmente perigosos deverá ser realizada pela Junta de Freguesia em articulação com o médico veterinário ao serviço da Câmara Municipal e autoridades competentes.
7. Para efeitos do número anterior, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na atual redação, consideram-se animais potencialmente perigosos *“...qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar;”*, devendo os mesmos ser entregues no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Montemor-o-Velho (CROACMV) e efetuado o preenchimento do registo de entrega.

8. Nas situações que seja necessário entregar os animais no CROACMV, deverão ser previamente articuladas com os serviços da Câmara Municipal para verificação da capacidade do Centro de Recolha e entregues em horário de expediente.

9. Consideram-se, igualmente, abrangidas neste contrato a deteção, recolha e transporte de cadáveres destes animais para local adequado, devendo os mesmos ser entregues no CROACMV, mediante registo de entrega, em horário de expediente.

10. Nas situações ocorridas fora do horário de expediente, a Junta de Freguesia deverá armazenar o cadáver em arca congeladora para o efeito, para posterior entrega no CROACMV.

11. Em tempo útil, que não pode exceder mais do que um dia útil, a Junta de Freguesia comunica via e-mail para os serviços da Câmara Municipal as situações referidas nos números anteriores, da presente cláusula, mediante junção de relatório fotográfico.

12. Em todas as situações consideradas de maus tratos animais, a Junta de Freguesia deverá participar à GNR para que esta tome conta da ocorrência.

13. Para a concretização do presente contrato, a Junta de Freguesia deverá adquirir equipamentos para o efeito, nomeadamente, jaulas de captura, laços de contenção, luvas, trelas, sacos pretos para cadáveres, arcas congeladoras, alimentação ou outros considerados necessários e devidamente fundamentados.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos**

1. A construção e manutenção das bases e suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos compreendem a construção das bases dos

contentores/ecopontos, a sua manutenção/conservação, bem como a aplicação de suporte metálico nos contentores de resíduos urbanos.

2. A Junta de freguesia não pode efetuar qualquer intervenção, relativa a esta competência, sem prévia aprovação e comunicação pela Câmara Municipal.

3. Para a construção e manutenção das bases dos contentores de resíduos urbanos, deve adquirir/aplicar o material necessário e adequado à respetiva execução. A construção das bases dos contentores deve ser feita em dimensão que permita, no mínimo, a colocação de um contentor de 1100l de resíduos indiferenciados e um contentor de 360l de Biorresíduos.

4. Para a aplicação dos suportes metálicos deve solicitar à Câmara Municipal o respetivo suporte necessário e adequado à respetiva execução.

5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).

6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos, para acautelar o seu bom estado de execução e conservação/manutenção.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

## **CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais**

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Recursos financeiros**

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.
2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 16.<sup>a</sup>.
3. Excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.
4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Despesas de capital**

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.

2. A aquisição de equipamentos, bens ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito,

requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.

3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.

4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.

5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ser efetuada a devida publicidade do investimento, nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.

6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.

7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente cláusula, ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.

8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada

com base na significativa melhoria do exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas,

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Recursos humanos**

1. No Anexo III ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Recursos patrimoniais**

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Apoio técnico**

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício o das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico.

### **CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato**

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

### **Direitos e obrigações das partes**

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
- b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 16.<sup>a</sup>, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;



h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.

i) Garantir o rigoroso cumprimento da legislação em vigor para a captura, acondicionamento temporário, tratamento e encaminhamento de todos os animais abrangidos por esta delegação de competências.

j) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

3. Caso a Junta de Freguesia deixe de exercer, a qualquer momento, alguma das competências constantes do presente contrato, e tenha sido efetuada transferência de verbas no âmbito das despesas de capital, aquele montante terá de ser devolvido ao município, se se verificar que o prazo da amortização do/s bem/ns ainda não ocorreu.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Execução e avaliação do contrato**

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.

2. Relativamente às competências: Manutenção e reparação de vias/passeios até 2m<sup>2</sup>, limpeza e manutenção cõfrente de aquedutos e passagens desniveladas e construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas de capital deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos, propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.). Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor).

xy

DESPESAS DE CAPITAL	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS PROPRIEDADE DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Roçadora/capineira	15,00€

b) Nas despesas correntes deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.), bem como o número de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor, e total de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos).

DESPESAS CORRENTES	
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/ TRABALHADORES DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Trabalhador	4,63€
Roçadora/capineira	15,00€

3. Relativamente à competência prevista na cláusula 7ª – Apoio ao Tecido Associativo, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas correntes deverão ser considerados os serviços de transporte efetuados pelas Juntas de Freguesia, ao abrigo da referida competência. Para o

efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/Km).

DESPESAS CORRENTES	
SERVIÇO DE TRANSPORTE EFETUADO PELA JUNTA DE FREGUESIA	
Identificação do Serviço	PREÇO
Ex: Transporte de materiais/equipamentos à Associação XX	0,50€/Km
condutor	4,63€/hora

4. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar sempre os relatórios que demonstrem o exercício das competências, a que se refere o número 1 da presente cláusula, independentemente, da realização de despesa, no âmbito do presente contrato, sob pena de não poder apresentar, no quadrimestre seguinte, despesa respeitante ao quadrimestre anterior.

5. Os relatórios referidos no número anterior devem ser apresentados até ao limite da data de entrega do relatório do quadrimestre seguinte.

6. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações adicionais**

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

## **CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato**

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Cessação do contrato**

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.
6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

#### **Interpretação e integração de lacunas e omissões**

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Vigência**

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia .... de ..... de 2023.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

#### **CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade**

##### **Cláusula 22.ª**

##### **Aprovação**

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia .... de ..... de ..... e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia .... de ..... de .....

##### **Cláusula 23.ª**

##### **Cabimento e Compromisso**

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º ..... e de compromisso n.º ..... – despesas correntes e cabimento n.º ..... e de compromisso n.º ..... – despesas de capital.
2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de ... de ..... de .....

##### **Cláusula 24.ª**

##### **Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-montemorvelho.pt](http://www.cm-montemorvelho.pt) e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, .. de ..... de 2023

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

..... *(na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de .....)*



A  
4

**Anexo II**  
**(Cláusula 16.ª do Contrato Interadministrativo)**

**Relatório de Avaliação de Execução**  
**do Contrato Interadministrativo**

Relatório Quadrimestral (mês/ano)

**Despacho:**

Data \_\_/\_\_/\_\_

O Presidente,

**Junta/União de Freguesias:**

\_\_\_\_\_

**Data da celebração do Contrato Interadministrativo:**

\_\_\_\_\_

**Período de vigência:**

\_\_\_\_\_



8  
7

**PARTE GERAL**

- (COMP1) - Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- (COMP2) - Manutenção e reparação de vias e espaços públicos;
- (COMP3) - Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- (COMP4) - Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- (COMP5) - Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;
- (COMP6) - Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

**1. Indicação das competências delegadas**

**2. Calendário**

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		Inopinado	
		início	fim	início	fim	início	fim
COMP1							
COMP2							
COMP3							
COMP4							
COMP5							
COMP6							

24

3. Recursos

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizados	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
COMP2				
COMP3				
COMP4				
COMP5				
COMP6				
TOTAL				

4. Despesas

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materiais/Aquisição
COMP1			
COMP2			
COMP3			
COMP4			
COMP5			
COMP6			

PARTE ESPECIFICA

Identificação da competência

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		

8  
4

Execução

1. Descrição das atividades realizadas

2. Identificar situações que podem vir a prejudicar, impedir ou prejudicar o exercício das competências delegadas

3. Calendário

Designação da Competência delegada	Previsto		Executado		Inopinado	
	início	fim	início	fim	início	fim
COMP1						
COMP2						
COMP3						
COMP4						
COMP5						
COMP6						

84

**Recursos utilizados**

**4. Recursos financeiros**

Designação Competência	Utilizados	A transferir	Total atribuído pelo município	Despesas corrente		Despesas de capital	
				Rec/próprio	C/fatura	Rec/próprio	C/fatura
COMP1							

**5. Recursos Humanos**

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Voluntários		
COMP1						

**6. Recursos Materiais**

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m <sup>2</sup>	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

**7. Equipamentos**

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					

✖  
7

8. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 11ª dos contratos interadministrativo.

Designação da Competência	Descriminação/ motivo	Valor
COMP1		

Acompanhamento

9. Sustentabilidade da competência

Custo	
Designação da competência	Valor

10. Indicadores de realização

Designação	Quant. utilizada		Correta utilização		Satisfação da Necessidade	
	adequada	N/adequado	Sim	Não	Sim	Não
Recursos humanos	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6
Recursos materiais	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6
Equipamento utilizado	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6

8  
4

<b>Outras Avaliações</b>			
--------------------------	--	--	--

Nota: 1 -Assinalar "S" ou "N" conforme avaliado

**11. Conclusão/Avaliação/Pagamento**

Designação da competência	Informação dos serviços					
	Executado		Executado c/ deficiência	Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP1	Executado		Executado c/ deficiência	Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP2	Executado		Executado c/ deficiência	Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP3	Executado		Executado c/ deficiência	Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP4	Executado		Executado c/ deficiência	Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP5	Executado		Executado c/ deficiência	Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP6	Executado		Executado c/ deficiência	Não executado	Confirmado Pagamento	Valor

Nota: 2 confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor

Designação da Competência	Verificado por	Assinatura
COMP1		

**12. Anexo A**

Mapa demonstrativo da despesa/faturas

4

13. Anexo B

Fotos

....., ... de ..... de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia de .....,

\_\_\_\_\_  
(nome \_\_\_\_\_)

(carimbo)

A  
Y

**Anexo II**  
**(Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo)**

**Relatório de Avaliação de Execução**  
**do Contrato Interadministrativo**

Relatório Quadrimestral (mês/ano)

**Despacho:**

Data \_\_/\_\_/\_\_

O Presidente,

**Junta/União de Freguesias:**

\_\_\_\_\_

**Data da celebração do Contrato Interadministrativo:**

\_\_\_\_\_

**Período de vigência:**

\_\_\_\_\_



**PARTE GERAL**

- (COMP1) - Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- (COMP2) - Manutenção e reparação de vias e espaços públicos;
- (COMP3) - Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- (COMP4) - Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- (COMP5) - Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

**Indicação das competências delegadas**

**1. Calendário**

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		Inopinado	
		início	fim	início	fim	início	fim
COMP1							
COMP2							
COMP3							
COMP4							
COMP5							

fy

**2. Recursos**

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizados	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
COMP2				
COMP3				
COMP4				
COMP5				
TOTAL				

**3. Despesas**

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materiais/Aquisição
COMP1			
COMP2			
COMP3			
COMP4			
COMP5			

**PARTE ESPECIFICA**

**Identificação da competência**

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		

**Execução**

**1. Descrição das atividades realizadas**



8  
4

5. Recursos Humanos

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Voluntários		
COMP1						

6. Recursos Materiais

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m <sup>3</sup>	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

7. Equipamentos

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					

8. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 10ª dos contratos interadministrativo.

Designação da Competência	Descrição/ motivo	Valor
COMP1		

ky

**Acompanhamento**

**9. Sustentabilidade da competência**

Custo	
Designação da competência	Valor

**10. Indicadores de realização**

Designação	Quant. utilizada		Correta utilização		Satisfação da Necessidade	
	adequada	N/adequado	Sim	Não	Sim	Não
Recursos humanos	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3		COMP3		COMP3	
Recursos materiais	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3		COMP3		COMP3	
Equipamento utilizado	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3		COMP3		COMP3	
Outras Avaliações						

*Nota: 1 -Assinalar "S" ou "N" conforme avaliado*

**11. Conclusão/Avaliação/Pagamento**

Designação da competência	Informação dos serviços						
COMP1	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP2	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP3	Executado						Valor

X  
4

			Executado c/ deficiência		Não executado		Confirmado Pagamento	
COMP4	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado		Confirmado Pagamento	Valor
COMP5	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado		Confirmado Pagamento	Valor
								Valor

Nota: 2 confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor

Designação da competência	Verificado por	Assinatura
COMP1		

12. Anexo A

Mapa demonstrativo da despesa/Faturas

13. Anexo B

Fotos

\_\_\_\_\_ de ..... de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia de .....

\_\_\_\_\_  
(nome \_\_\_\_\_)

(carimbo)

DEPARTAMENTO CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS  
Divisão de Equipamentos Municipais  
MAPA DE EQUIPAMENTOS

2023	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
JANEIRO	2 a 6	9 a 13	16 a 20	27 a 27	30 a 3/02
FEVEREIRO	6 a 10	13 a 17	20 a 24	TENTÚGAL (1)	VER./AB./VNB (1)
MARÇO	CARAPINHEIRA (1)	MEÃS (1)	PEREIRA (1)	SANTO VARÃO (1)	
	6 a 10	13 a 17	20 a 24	27 a 31	
		LICEIA (1)		SEIXO (1)	
ABRIL	3 a 6	10 a 14	17 a 21	24 a 28	
	EREIRA (1)	ARAZEDE (2)	MONT./GATÕES (2)	TENTÚGAL (2)	
MAIO	2 a 5	8 a 12	15 a 19	22 a 26	29 a 2/05
	VER./AB./VNB (2)	CARAPINHEIRA (2)	MEÃS (2)	PEREIRA (2)	SANTO VARÃO (2)
JUNHO	5 a 9	12 a 15	19 a 23	26 a 30	
	ARAZEDE (3)	SEIXO (2)	MONT./GATÕES (3)	EREIRA (2)	
JULHO	3 a 7	10 a 14	17 a 21	24 a 28	
	TENTÚGAL (3)	VER./AB./VNB (3)	LICEIA (2)	ARAZEDE (4)	
AGOSTO	31/07 a 4	7 a 11	14 a 18	22 a 25	28 a 1/09
	CARAPINHEIRA (3)	MEÃS (3)			
SETEMBRO	4 a 8	11 a 15	18 a 22	25 a 29	
				ARAZEDE (5)	
OUTUBRO	2 a 6	9 a 13	16 a 20	23 a 27	30 a 3/11
	PEREIRA (3)	SANTO VARÃO (3)	MONT./GATÕES (4)	TENTÚGAL (4)	VER./AB./VNB (4)
NOVEMBRO	6 a 10	13 a 17	20 a 24	27 a 1/12	
	LICEIA (3)	SEIXO (3)	ARAZEDE (6)	EREIRA (3)	
DEZEMBRO	4 a 7	11 a 15	18 a 22	26 a 29	

24

## *Declaração de Compromisso*

No âmbito do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023 entre o Município de Montemor o Velho e a Freguesia de xxxxxxxx, pessoa coletiva de direito público com sede xxxxxx, Código postal xxxx – xxx; NIPC xxxxxxxx, xxxxxxxx (nome), enquanto representante legal da Freguesia, declara, sob compromisso de honra, que:

- a) O presente Relatório de Avaliação de Execução contém informações verdadeiras e atualizadas;
- b) Estão identificadas todas as ações/atividades executadas e a executar, bem assim os desvios ocorridos e as respetivas medidas corretivas;
- c) As competências delegadas foram exercidas nos exatos termos do contrato e de modo eficiente e eficaz, tendo em vista a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- d) É assegurado, a todo o momento, a conformidade das ações/atividades, desenvolvidas no âmbito deste contrato, com os procedimentos legais nacionais e comunitários aplicáveis, designadamente em matéria financeira, contabilística, laboral, proteção de dados pessoais e contratação pública;
- e) Foram cumpridos, pontual e tempestivamente, todos os acordos e contratos com terceiros;
- f) Dispõe de contabilidade e registos organizados e demais documentos comprovativos, com a finalidade de garantir o adequado exercício das faculdades de acompanhamento e controlo pelo Município de Montemor o Velho;
- g) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, administração fiscal e a segurança social.

Data:

Cargo:

Nome completo do representante:

Assinatura e carimbo:



GUIÃO DE APOIO AO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO  
DE AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

**Introdução**

*Este documento pretende apoiar e facilitar o preenchimento do relatório de avaliação do contrato interadministrativo, previsto no seu acompanhamento por parte do município de Montemor o Velho.*

*As Generalidades correspondem à folha de rosto do relatório e a Parte Específica a cada uma das competências delegadas*

I

**GENERALIDADES**

*Este campo contemplará todas as competências delegadas na Junta/União de Freguesias afetas a este contrato*

**1. Indicação das competências delegadas**

**2. Calendário Global**

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		inopinado	
		início	fim	início	fim	início	fim
COMP1 (Designação de competência)							

*Nota 1 . Registo das competências e datas previstas de realização até ao final do ano a que diga respeito*

**3. Recursos**

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizados	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
Total				

*Nota 2 . Registo dos recursos transferidos pela Camara para cada competência e os efetivamente gastos pela Junta/União de Freguesias; O período a revelar será o ano económico; os recursos utilizados devem contemplar as despesas assumidas e faturadas por terceiros à Junta/União de freguesias*

**4. Despesas**

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materiais/Aquisição
COMP1			
Total			

*Nota 3 . Registo das despesas efetuadas por cada uma das competências delegadas, em equipamento/máquinas; recursos humanos e aquisição de material*

X  
Y

8  
4

**PARTE ESPECIFICA**

A parte específica destina-se a cada uma das competências delegadas. A Junta /União de Freguesias preencherá o formulário por cada uma das competências previstas

**Identificação da competência**

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		

Nota 4. Inscrever neste quadro a competência e local de intervenção-

**Execução**

**1. Descrição das atividades realizadas**

Nota 5. A execução de cada uma das competências enumeradas no contrato, pode implicar um conjunto de ações necessárias à sua concretização. Deve descrever neste quadro o detalhe das atividades desenvolvidas

**2. Identificar situações que podem vir a prejudicar, impedir ou prejudicar o exercício das competências delegadas**

Nota 6. Este campo visa possibilitar a descrição de toda e qualquer situação conhecida, que afete o exercício das competências delegadas

**3. Calendário**

Designação da Competência delegada	Previsto		Executado		inopinado	
	início	fim	início	fim	início	fim
COMP1						

Nota 7. Para cada uma das competências delegadas é indicada a calendarização prevista e a efetivamente realizada como também a calendarização inopinada, até ao final do ano a que respeita.

**Recursos utilizados**

**4. Recursos financeiros**

Designação Competência	Utilizados	A transferir	Total atribuído pelo município	Despesas corrente		Despesas de capital	
				Rec/próprio	C/fatura	Rec/próprio	C/fatura
COMP1							

Nota 8. Este quadro contemplará para cada uma das competências delegadas, os recursos transferidos pelo município e os utilizados até final do ano a que respeita. Os recursos utilizados devem contemplar as despesas assumidas e faturadas por terceiros à Junta/União de freguesias

**5. Recursos Humanos**

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Voluntários		
COMP1						

Nota 9 . Descrição do total da despesa, tempo e dos recursos humanos próprios e contratados utilizados na execução da competência

**4. Recursos Materiais**

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m <sup>3</sup>	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

Nota 10 . Descrição de todos os materiais utilizados na execução da competência, assim como o registo das faturas

**5. Equipamentos**

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					

Nota 11 . Registo de todos os equipamentos utilizados, próprios e contratados na execução da competência, assim como o tempo e custo associado

**6. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 11ª dos contratos interadministrativo.**

Competência	Determinação

Nota 12 . Este quadro destina-se , requer a possibilidade de utilização dos recursos financeiros disponíveis na sua totalidade ou parte numa ou noutra competência que entenda como prioritária.

Acompanhamento

**7. Sustentabilidade da competência**

Custo	
Designação da competência	Valor

Nota 13 . Pela sua relevância o quadro anterior permite detalhar os custos

8  
4

### 8. Indicadores de realização

Designação	Quant. utilizada			Correta utilização			Satisfação da Necessidade		
	Adequada / Não adequado			Sim/Não			Sim/Não		
Recursos humanos	COMP1		COMP4	COMP1		COMP4	COMP1		COMP4
	COMP2		COMP5	COMP2		COMP5	COMP2		COMP5
	COMP3		COMP6	COMP3		COMP6	COMP3		COMP6
Recursos materiais	COMP1		COMP4	COMP1		COMP4	COMP1		COMP4
	COMP2		COMP5	COMP2		COMP5	COMP2		COMP5
	COMP3		COMP6	COMP3		COMP6	COMP3		COMP6
Equipamento utilizado	COMP1		COMP4	COMP1		COMP4	COMP1		COMP4
	COMP2		COMP5	COMP2		COMP5	COMP2		COMP5
	COMP3		COMP6	COMP3		COMP6	COMP3		COMP6
Outras Avaliações									

Nota 14. A sustentação da eficiência e eficácia inerente ao exercício das competências delegadas pela camara pode ser efetuada mediante a apresentação de indicadores de desempenho da Junta/União de Freguesias no âmbito deste contrato. Inscrever "S" ou "N", conforme o caso

### 9. Verificação/Avaliação/Pagamento

Designação da competência	Informação dos serviços						
	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP1							

Nota 15 Confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor

Competência	Verificado por	assinatura

### 10. Anexo A

Mapa demonstrativo da despesa e faturas
-----------------------------------------

### 11. Anexo B

Fotos
-------

## **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões**

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências crescentes;

Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é inválida;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas

eficientes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

Esta delegação de competências é uma medida descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis;

A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstra o estudo presente no Anexo I ao presente Contrato;

Por outro lado, para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios e características da Freguesia, nomeadamente, geográficas e demográficas;

Deu-se cumprimento a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a distribuição do fundo de financiamento das freguesias (FFF), e o disposto no n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras

do ano anterior". Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior;

Já ficou demonstrado, nos mandatos anteriores, que a delegação

de competências não configura qualquer aumento de despesa pública global, aumentando, sim, a eficiência e a eficácia da gestão dos recursos;

Que em anos anteriores a colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia foi bastante positiva, permitindo que a execução das diversas competências fosse um sucesso, implementadas através de mecanismos de proximidade e controlo, que permitem uma maior eficiência e operacionalidade no terreno, em cada uma das freguesias, sem exceção, conduzindo a uma maior satisfação dos munícipes.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

De notar, tal como atrás foi referido, o presente contrato interadministrativo, de acordo com o previsto no 122º da referida lei, deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências, bem como os estudos que fundamentam a sua celebração;

Sobre as competências que podem ser delegadas nas juntas de freguesias, a lei não estabelece qualquer restrição de delegação de competências no que respeita às realizadas através dos contratos interadministrativos, pelo que, desde que cumprida a lei, qualquer uma pode ser objeto deste tipo de delegação, nos termos dos artigos 120º e 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É o que resulta, aliás, do artigo 119º da referida lei quando refere que *“No respeito pela intangibilidade das atribuições estaduais, autárquicas e intermunicipais, o Estado e os municípios concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais”*.

Considerando, ainda, que

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações.

Este é um instrumento que tem permitido melhorias graduais nas freguesias em particular e no concelho em geral, mas que, face à realidade de cada freguesia, às necessidades da sua população e à sua evolução, será necessário fazer periodicamente a sua adequação.

A primordial importância na manutenção dos caminhos florestais circuláveis e em bom estado de conservação para uma primeira intervenção rápida e eficaz nos primeiros quinze minutos em caso de incêndio florestal.

Em termos de vigilância da floresta, a existências de zonas do concelho de difícil acesso dificulta a prevenção e fiscalização de determinadas zonas florestais que propiciam a ocorrência de incêndios por mão criminosa.

As Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território e com as pessoas, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de bons acessos, rápidos e bem conservados, às zonas florestais do concelho.

Essa relação privilegiada de proximidade com o seu território, com as vias e aglomerados urbanos, ganha mais eficácia e é garante de uma boa e adequada sinalização, conservação das vias e espaços públicos e limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e ainda de menor tempo decorrido entre a deteção da anomalia e sua efetiva correção, sabendo que em



muitos casos é uma intervenção ligeira e facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Reconhecendo que as Juntas de Freguesia têm uma relação privilegiada de proximidade com o seu território, conhecendo, ou tendo mais facilidade de conhecer, os animais domésticos das freguesias, seus proprietários e sua domiciliação habitual, a delegação desta competência Municipal ganha mais eficácia e é a garantia de uma boa e adequada retirada dos espaços públicos deste tipo de animais abandonados, seja para os seus proprietários, seja para instituições adequadas, tarefa facilmente concretizável pelos operacionais das Juntas de Freguesia.

Tendo ainda em consideração a atual conjuntura económica do país com as elevadas taxas de inflação, que têm mostrado poucos sinais de abrandamento, resultando numa crise económica, preocupando tanto os consumidores, como as empresas e entidades públicas, que estão a enfrentar um constante aumento dos custos de vida, resultante em grande parte pelos preços elevados da energia e combustíveis, nomeadamente, de bens essenciais, impulsionados pelo conflito na Ucrânia com a Rússia.

Face à atual conjuntura económica e contingências de mercado, aumento dos preços de matérias-primas, de equipamentos, de mão de obra, ao agravamento do valor dos combustíveis e da energia, ponderou-se uma atualização do valor das verbas atribuídas em face da inflação em 10%.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

**O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, endereço eletrónico – [gap@cm-montemorvelho.pt](mailto:gap@cm-montemorvelho.pt), ora representada pelo

Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

**A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510838111, com sede Rua Dr. José Galvão, n.º 134, Montemor-o-Velho, endereço eletrónico - geral@jf-montemorovelho.pt, neste ato representada pelo Presidente da União de Freguesias, António Correia Pardal Bispo, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na Junta de Freguesia, em matéria de:

- a) Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- b) Manutenção e reparação de vias e espaços públicos, até 2m<sup>2</sup>, "salvo acordo expresso das partes", considerando-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações, ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;

- c) Limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- d) Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer;
- e) Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Princípios**

O presente Contrato baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade;
- b) Coesão territorial;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) Subsidiariedade;

- g) Não aumento da despesa pública global;
- h) Eficiência da gestão dos recursos;
- i) Articulação entre os diversos níveis da administração pública.

## **CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir**

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios**

1. A manutenção e a reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, definidos como prioritários anualmente, por deliberação da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que compreendem, nomeadamente, a manutenção e a reparação destes caminhos para que os mesmos se mantenham em boas condições de circulação de pessoas e bens, em particular em caso de incêndio ou catástrofe, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis.
2. Consideram-se excluídos todos aqueles caminhos florestais que não sejam considerados prioritários nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aceitando-se que, por força de qualquer circunstância, esses caminhos venham a adquirir temporária ou, por facto superveniente, relevância extraordinária para efeitos de defesa da floresta ou de pessoas e bens, poderão ser os mesmos intervencionados, mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, e assim, esta última proceder à sua reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal reparação.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Manutenção e reparação de vias e espaços públicos**

1. A manutenção e a reparação de vias e espaços públicos compreendem nomeadamente:

- a) a construção e manutenção de valas de drenagem de águas pluviais e elementos de construção, de suporte, das estruturas para estabilização da via, de valetas espraçadas;
- b) a manutenção e a reparação de vias e espaços públicos municipais existentes, até 2m<sup>2</sup>, com aplicação de material adequado e segundo as melhores técnicas disponíveis;
2. Consideram-se excluídas as reparações de vias e passeios que hajam sido destruídas/os por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários.
3. As reparações decorrentes de obras Municipais, ou outras reparações superiores à área descrita na alínea b) do n.º 1, não estão incluídas no âmbito da normal execução do presente contrato Interadministrativo, mas mediante acordo entre o Município e a Junta de Freguesia respetiva, podendo esta proceder à reparação desde que a primeira lhe faculte os meios e materiais necessários a tal.
4. Para proceder à manutenção e reparação de vias, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material (massas asfálticas – frias) necessário e adequado à respetiva execução.
5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.
7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos e/ou adotar medidas/ obras de salvaguarda das vias, para acautelar o seu bom estado de conservação.

8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.

9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas**

1. A limpeza e manutenção/reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas compreendem a limpeza da envolvente e de infestantes de qualquer natureza, bem como pequenas manutenções/ reparações correntes, que deverão ser efetuadas com aplicação de material adequado e de acordo com as boas regras de construção.

2. Para proceder à execução desta competência, a Junta de Freguesia deve solicitar à Câmara Municipal o material necessário e adequado à respetiva execução.

3. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).

4. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.

#### **Cláusula 7.ª**

**Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, turísticas, culturais e de recreio e lazer**

1. O Município tem mantido, no âmbito das suas competências, apoio financeiro à atividade do tecido associativo, desportivo e demais entidades sem fins lucrativos, com sede no concelho de Montemor-o-Velho, destacando-se o apoio logístico com a cedência de equipamentos municipais indispensáveis à realização dos seus eventos públicos e internos, mas sempre sem a possibilidade de o Município participar no seu transporte e montagem - por incapacidade funcional e humana de o Município o poder fazer sem prejudicar as suas normais atividades e responsabilidades municipais.
2. Assim, qualquer entidade mencionada no número anterior que queira usufruir da utilização de qualquer equipamento municipal, depois da referida utilização ter sido devidamente autorizada e notificada pelos meios habituais, deve dirigir-se à Junta de Freguesia da área da sua sede e solicitar o apoio no transporte e montagem do referido equipamento.
3. Após a realização do evento, a Junta de Freguesia deve articular com o Município a entrega do referido equipamento, na logística municipal por forma a não prejudicar outras coletividades interessadas, salvo acordo entre juntas, sendo que neste caso a junta que recebe deverá verificar o estado do equipamento e denunciar por escrito, caso exista algum dano/anomalia, acompanhado de fotos.
4. Os equipamentos necessários para o cumprimento desta competência serão obrigatoriamente cedidos por tempo determinado e previamente acordado para a realização de atividades de âmbito Municipal.
5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se à aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades, à aquisição de equipamentos de multimédia ou outros de natureza semelhante, para a promoção cultural e turística da Freguesia.
6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao equipamento adquirido, e deverá, ainda, emprestar aquele equipamento à Câmara Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município.

7. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 5 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos**  
**dos contentores de resíduos urbanos**

1. A construção e manutenção das bases e suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos compreendem a construção das bases dos contentores/ecopontos, a sua manutenção/conservação, bem como a aplicação de suporte metálico nos contentores de resíduos urbanos.
2. A Junta de freguesia não pode efetuar qualquer intervenção, relativa a esta competência, sem prévia aprovação e comunicação pela Câmara Municipal.
3. Para a construção e manutenção das bases dos contentores de resíduos urbanos, deve adquirir/aplicar o material necessário e adequado à respetiva execução. A construção das bases dos contentores deve ser feita em dimensão que permita, no mínimo, a colocação de um contentor de 1100l de resíduos indiferenciados e um contentor de 360l de Biorresíduos.
4. Para a aplicação dos suportes metálicos deve solicitar à Câmara Municipal o respetivo suporte necessário e adequado à respetiva execução.
5. Todas as intervenções devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal para que sejam devidamente acompanhadas (tecnicamente).
6. A Junta de Freguesia deverá ainda efetuar registo fotográfico de todas as intervenções (antes e depois da intervenção). Esses registos são importantes evidências das competências executadas e deverão integrar os relatórios de execução, no período a que dizem respeito.
7. Para a execução da presente competência poderá a Junta de Freguesia adquirir equipamentos, para acautelar o seu bom estado de execução e conservação/manutenção.



8. Os equipamentos adquiridos ao abrigo do número anterior devem ser cedidos à Câmara Municipal, quando solicitado, para eventos do município e quando não ponham em causa a normal execução da competência.
9. No caso de equipamentos adquiridos nos termos do n.º 7 da presente cláusula, deverá a Junta de Freguesia assegurar a publicidade do mesmo, em modelo a definir pelos serviços.

## **CAPÍTULO II – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais**

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Recursos financeiros**

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das presentes competências, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a Junta de Freguesia, dotando-as de verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, quadrimestralmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.
2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a segunda outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de maio, setembro e janeiro do ano seguinte, mediante a apresentação de relatório devidamente detalhado e fundamentado com todas as atividades exercidas, conforme Anexo II, entregue nos termos da cláusula 15.<sup>a</sup>.
3. Excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente contrato, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.
4. As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

### **Despesas de capital**

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bens, bem como para a realização de grandes obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, desde que estejam imperativamente e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.
2. A aquisição de equipamentos, bens ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.
3. O montante de capital a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento, bem ou da obra/realização da despesa.
4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.
5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, bens, na realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, deve ser efetuada a devida publicidade do investimento, nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido.
6. A publicidade referida no número anterior será disponibilizada na página web do Município e na página web da Junta de Freguesia, e ainda afixado em local próprio visível no edifício ou infraestrutura.

7. A aquisição de equipamentos, bens, bem como a realização de obras de manutenção, reparação, melhoramento ou construção, efetuadas ao abrigo da presente cláusula, ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente aos procedimentos de contratação pública e urbanísticos.

8. Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria do exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Recursos humanos**

1. No Anexo III ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo simples reforço em obra ou no decorrer da execução da reparação ou construção daquela afetação.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Recursos patrimoniais**

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à execução do previsto no presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Apoio técnico**

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício o das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico.

### **CAPÍTULO III – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato**

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Direitos e obrigações das partes**

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
- b) Prestar apoio técnico ou jurídico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
- c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
- d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
- c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início da execução das competências para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta;
- d) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;

- e) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente, no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- f) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias úteis, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- g) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula 15.<sup>a</sup>, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- h) Manter em bom estado de conservação e efetuar um manuseio prudente de todos os equipamentos municipais para utilização coletiva, utilizados ou solicitados para o exercício das competências ora delegada.
- i) Apresentar relatório circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo II.

3. Caso a Junta de Freguesia deixe de exercer, a qualquer momento, alguma das competências constantes do presente contrato, e tenha sido efetuada transferência de verbas no âmbito das despesas de capital, aquele montante terá de ser devolvido ao município, se se verificar que o prazo da amortização do/s bem/ns ainda não ocorreu.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Execução e avaliação do contrato**

1. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatórios de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.
2. Relativamente às competências: Manutenção e reparação de vias/passeios até 2m<sup>2</sup>, limpeza e manutenção corrente de aquedutos e passagens desniveladas e construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

8  
4

a) Nas despesas de capital deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos, propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.). Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor).

DESPESAS DE CAPITAL MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS PROPRIEDADE DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Roçadora/capineira	15,00€

b) Nas despesas correntes deverão ser considerados todos os trabalhos executados com máquinas/equipamentos propriedade das Juntas de Freguesia (ex.º trator, mini-giratória, etc.), bem como como o número de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/hora da máquina/equipamento com condutor, e total de trabalhadores da Junta que executaram os respetivos trabalhos).

DESPESAS CORRENTES MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/ TRABALHADORES DA JUNTA DE FREGUESIA	
DESIGNAÇÃO DA MÁQUINA	PREÇO/HORA
Trator	30,00€
Mini-giratória	35,00€
Trabalhador	4,63€
Roçadora/capineira	15,00€

3. Relativamente à competência prevista na cláusula 7ª – Apoio ao Tecido Associativo, o relatório de execução deverá atender ao seguinte:

a) Nas despesas correntes deverão ser considerados os serviços de transporte efetuados pelas Juntas de Freguesia, ao abrigo da referida competência. Para o efeito o mapa abaixo deverá ser devidamente preenchido (considerando o preço/Km).

DESPESAS CORRENTES	
SERVIÇO DE TRANSPORTE EFETUADO PELA JUNTA DE FREGUESIA	
Identificação do Serviço	PREÇO
Ex: Transporte de materiais/equipamentos à Associação XX	0,50€/Km
condutor	4,63€/hora

4. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar sempre os relatórios que demonstrem o exercício das competências, a que se refere o número 1 da presente cláusula, independentemente, da realização de despesa, no âmbito do presente contrato, sob pena de não poder apresentar, no quadrimestre seguinte, despesa respeitante ao quadrimestre anterior.

5. Os relatórios referidos no número anterior devem ser apresentados até ao limite da data de entrega do relatório do quadrimestre seguinte.

6. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações adicionais**

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelas diversas unidades orgânicas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil será elaborado pelos serviços um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior.

#### **CAPÍTULO IV – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato**

##### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

###### **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

##### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

###### **Cessação do contrato**

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.

2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

3. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

4. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.

5. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 3.

6. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.



X  
y

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Interpretação e integração de lacunas e omissões**

Quaisquer questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão preferencialmente resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

#### **Vigência**

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia .... de ..... de 2023.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

### **CAPÍTULO V – Aprovação, cabimento e compromisso e publicidade**

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Aprovação**

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia .... de ..... de ..... e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia .... de ..... de .....

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Cabimento e Compromisso**

1. Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º ..... e de compromisso n.º ..... – despesas correntes e cabimento n.º ..... e de compromisso n.º ..... – despesas de capital.
2. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de ... de ..... de .....

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-montemorvelho.pt](http://www.cm-montemorvelho.pt) e na página web da freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, .. de ..... de 2023

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão (*na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho*)

Pela Segunda Outorgante,

..... (*na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de .....*)



**Anexo II**  
**(Cláusula 16.ª do Contrato Interadministrativo)**

**Relatório de Avaliação de Execução**  
**do Contrato Interadministrativo**

Relatório Quadrimestral (mês/ano)

**Despacho:**

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Presidente,

**Junta/União de Freguesias:**

\_\_\_\_\_  
**Data da celebração do Contrato Interadministrativo:**

\_\_\_\_\_  
**Período de vigência:**

\_\_\_\_\_

\*  
4

ky

## PARTE GERAL

- (COMP1) - Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- (COMP2) - Manutenção e reparação de vias e espaços públicos;
- (COMP3) - Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- (COMP4) - Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- (COMP5) - Proceder à captura, recolha e encaminhamento de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito;
- (COMP6) - Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

### 1. Indicação das competências delegadas

### 2. Calendário

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		Inopinado	
		início	fim	início	fim	início	fim
COMP1							
COMP2							
COMP3							
COMP4							
COMP5							
COMP6							

f  
y

### 3. Recursos

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizados	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
COMP2				
COMP3				
COMP4				
COMP5				
COMP6				
TOTAL				

### 4. Despesas

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materiais/Aquisição
COMP1			
COMP2			
COMP3			
COMP4			
COMP5			
COMP6			

### PARTE ESPECIFICA

#### Identificação da competência

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		

8  
4

**Execução**

**1. Descrição das atividades realizadas**

**2. Identificar situações que podem vir a prejudicar, impedir ou prejudicar o exercício das competências delegadas**

**3. Calendário**

Designação da Competência delegada	Previsto		Executado		Inopinado	
	início	fim	início	fim	início	fim
COMP1						
COMP2						
COMP3						
COMP4						
COMP5						
COMP6						

8  
7

**Recursos utilizados**

**4. Recursos financeiros**

Designação Competência	Utilizados	A transferir	Total atribuído pelo município	Despesas corrente		Despesas de capital	
				Rec/próprio	C/fatura	Rec/próprio	C/fatura
COMP1							

**5. Recursos Humanos**

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Volunt ários		
COMP1						

**6. Recursos Materiais**

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m <sup>3</sup>	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

**7. Equipamentos**

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					



X  
4

8. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 11ª dos contratos interadministrativo.

Designação da competência	Descrição/ mativa	Valor
COMP1		

Acordo de

9. Sustentabilidade da competência

Custo	
Designação da competência	Valor

10. Indicadores de realização

Designação	Quant. utilizada		Correta utilização		Satisfação da Necessidade	
	adequada	N/adequado	Sim	Não	Sim	Não
Recursos humanos	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6
Recursos materiais	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6
Equipamento utilizado	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4	COMP1	COMP4
	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5	COMP2	COMP5
	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6	COMP3	COMP6

X  
Y

<b>Outras Avaliações</b>			
--------------------------	--	--	--

Nota: 1 - Assinalar "S" ou "N" conforme avaliado

**11. Conclusão/Avaliação/Pagamento**

Designação da competência	Informação dos serviços						
	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP1	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP2	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP3	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP4	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP5	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP6	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor

Nota: 2 confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor

Designação da Competência	verificado por	assinatura
COMP1		

**12. Anexo A**

Mapa demonstrativo da despesa/Faturas

8  
4

13. Anexo B

Fotos

\_\_\_\_\_ de ..... de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia de .....,

\_\_\_\_\_  
(nome \_\_\_\_\_)

(carimbo)

fy

**Anexo II**  
**(Cláusula 15.ª do Contrato Interadministrativo)**

**Relatório de Avaliação de Execução**  
**do Contrato Interadministrativo**

Relatório Quadrimestral (mês/ano)

**Despacho:**

Data \_\_/\_\_/\_\_

O Presidente,

**Junta/União de Freguesias:**

\_\_\_\_\_  
**Data da celebração do Contrato Interadministrativo:**

\_\_\_\_\_  
**Período de vigência:**

\_\_\_\_\_

x  
y

## PARTE GERAL

- (COMP1) - Manutenção e reparação de caminhos florestais que constam do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- (COMP2) - Manutenção e reparação de vias e espaços públicos;
- (COMP3) - Limpeza e manutenção/ reparação corrente de aquedutos e passagens desniveladas;
- (COMP4) - Apoio ao tecido associativo, desportivo e entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer;
- (COMP5) - Construção e manutenção das bases e aplicação de suportes metálicos dos contentores de resíduos urbanos.

### Indicação das competências delegadas

#### 1. Calendário

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		inopinado	
		início	fim	início	fim	início	fim
COMP1							
COMP2							
COMP3							
COMP4							
COMP5							

2. Recursos

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizados	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
COMP2				
COMP3				
COMP4				
COMP5				
TOTAL				

3. Despesas

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materiais/Aquisição
COMP1			
COMP2			
COMP3			
COMP4			
COMP5			

PARTE ESPECIFICA

Identificação da competência

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		

Execução

1. Descrição das atividades realizadas

--



8  
1

5. Recursos Humanos

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Volunt ários		
COMP1						

6. Recursos Materiais

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m <sup>3</sup>	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

7. Equipamentos

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					

8. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 10ª dos contratos interadministrativo.

Designação da Competência	Descrição/ motivo	Valor
COMP1		





X  
4

			Executado c/ deficiência		Não executado		Confirmado Pagamento	
COMP4	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado		Confirmado Pagamento	Valor
COMP5	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado		Confirmado Pagamento	Valor
								Valor

Nota: 2 confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor

Designação da Competência	Verificado por	assinatura
COMP1		

12. Anexo A

Mapa demonstrativo da despesa/Faturas

13. Anexo B

Fotos

\_\_\_\_\_ de ..... de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia de .....

\_\_\_\_\_  
(nome \_\_\_\_\_)

(carimbo)

DEPARTAMENTO CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS  
Divisão de Equipamentos Municipais  
MAPA DE EQUIPAMENTOS

2023	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
JANEIRO	2 a 6	9 a 13 ARAZEDE (1)	16 a 20 MONT./GATÕES (1)	27 a 27 TENTÚGAL (1)	30 a 3/02 VER./AB/VNB (1)
FEVEREIRO	6 a 10 CARAPINHEIRA (1)	13 a 17 MEAS (1)	20 a 24 PEREIRA (1)	27 a 3/03 SANTO VARÃO (1)	
MARÇO	6 a 10	13 a 17 LICEIA (1)	20 a 24	27 a 31 SEIXO (1)	
ABRIL	3 a 6 EREIRA (1)	10 a 14 ARAZEDE (2)	17 a 21 MONT./GATÕES (2)	24 a 28 TENTÚGAL (2)	
MAIO	2 a 5 VER./AB/VNB (2)	8 a 12 CARAPINHEIRA (2)	15 a 19 MEAS (2)	22 a 26 PEREIRA (2)	29 a 2/05 SANTO VARÃO (2)
JUNHO	5 a 9 ARAZEDE (3)	12 a 15 SEIXO (2)	19 a 23 MONT./GATÕES (3)	26 a 30 EREIRA (2)	
JULHO	3 a 7 TENTÚGAL (3)	10 a 14 VER./AB/VNB (3)	17 a 21 LICEIA (2)	24 a 28 ARAZEDE (4)	
AGOSTO	31/07 a 4 CARAPINHEIRA (3)	7 a 11 MEAS (3)	14 a 18	22 a 25	28 a 1/09
SETEMBRO	4 a 8	11 a 15	18 a 22	25 a 29 ARAZEDE (5)	
OUTUBRO	2 a 6 PEREIRA (3)	9 a 13 SANTO VARÃO (3)	16 a 20 MONT./GATÕES (4)	23 a 27 TENTÚGAL (4)	30 a 3/11 VER./AB/VNB (4)
NOVEMBRO	6 a 10 LICEIA (3)	13 a 17 SEIXO (3)	20 a 24 ARAZEDE (6)	27 a 1/12 EREIRA (3)	
DEZEMBRO	4 a 7	11 a 15	18 a 22	26 a 29	

14

### *Declaração de Compromisso*

No âmbito do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023 entre o Município de Montemor o Velho e a Freguesia de xxxxxxxxxxx, pessoa coletiva de direito público com sede xxxxxx, Código postal xxxx – xxx; NIPC xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx (nome), enquanto representante legal da Freguesia, declara, sob compromisso de honra, que:

- a) O presente Relatório de Avaliação de Execução contém informações verdadeiras e atualizadas;
- b) Estão identificadas todas as ações/atividades executadas e a executar, bem assim os desvios ocorridos e as respetivas medidas corretivas;
- c) As competências delegadas foram exercidas nos exatos termos do contrato e de modo eficiente e eficaz, tendo em vista a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- d) É assegurado, a todo o momento, a conformidade das ações/atividades, desenvolvidas no âmbito deste contrato, com os procedimentos legais nacionais e comunitários aplicáveis, designadamente em matéria financeira, contabilística, laboral, proteção de dados pessoais e contratação pública;
- e) Foram cumpridos, pontual e tempestivamente, todos os acordos e contratos com terceiros;
- f) Dispõe de contabilidade e registos organizados e demais documentos comprovativos, com a finalidade de garantir o adequado exercício das faculdades de acompanhamento e controlo pelo Município de Montemor o Velho;
- g) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, administração fiscal e a segurança social.

Data:

Cargo:

Nome completo do representante:

Assinatura e carimbo:

x  
y

GUIÃO DE APOIO AO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO  
DE AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

**Introdução**

*Este documento pretende apoiar e facilitar o preenchimento do relatório de avaliação do contrato interadministrativo, previsto no seu acompanhamento por parte do município de Montemor o Velho.*

*As Generalidades correspondem à folha de rosto do relatório e a Parte Específica a cada uma das competências delegadas*

I

**GENERALIDADES**

*Este campo contemplará todas as competências delegadas na Junta/União de Freguesias afetas a este contrato*

**1. Indicação das competências delegadas**

**2. Calendário Global**

Designação da Competência delegada	local	Previsto		Executado		Inopinado	
		início	fim	início	fim	início	fim
COMP1 (Designação de competência)							

*Nota 1. Registo das competências e datas previstas de realização até ao final do ano a que diga respeito*

**3. Recursos**

Recursos Financeiros/Competência	A transferir		Utilizados	
	Despesa Corrente	Despesa Capital	Despesa Corrente	Despesa Capital
COMP1				
Total				

*Nota 2. Registo dos recursos transferidos pela Camara para cada competência e os efetivamente gastos pela Junta/União de Freguesias; O periodo a revelar será o ano económico; os recursos utilizados devem contemplar as despesas assumidas e faturadas por terceiros à Junta/União de freguesias*

**4. Despesas**

Designação da competência	Despesa		
	Equipamento utilizado	Rec. humanos	Materiais/Aquisição
COMP1			
Total			

*Nota 3. Registo das despesas efetuadas por cada uma das competências delegadas em equipamento/máquinas; recursos humanos e aquisição de material*

8  
4

PARTE ESPECÍFICA

A parte específica destina-se a cada uma das competências delegadas. A Junta /União de Freguesias preencherá o formulário por cada uma das competências previstas

Identificação da competência

Designação da Competência (código)	Localização	Notas
COMP1		

Nota 4. Inscrever neste quadro a competência e local de intervenção-

Execução

1. Descrição das atividades realizadas

Nota 5. A execução de cada uma das competências enumeradas no contrato, pode implicar um conjunto de ações necessárias à sua concretização. Deve descrever neste quadro o detalhe das atividades desenvolvidas

2. Identificar situações que podem vir a prejudicar, impedir ou prejudicar o exercício das competências delegadas

Nota 6. Este campo visa possibilitar a descrição de toda e qualquer situação conhecida, que afete o exercício das competências delegadas

3. Calendário

Designação da Competência delegada	Previsto		Executado		Inopinado	
	início	fim	início	fim	início	fim
COMP1						

Nota 7. Para cada uma das competências delegadas é indicada a calendarização prevista e a efetivamente realizada como também a calendarização inopinada, até ao final do ano a que respeita.

Recursos utilizados

4. Recursos financeiros

Designação Competência	Utilizados	A transferir	Total atribuído pelo município	Despesas corrente		Despesas de capital	
				Rec/próprio	C/fatura	Rec/próprio	C/fatura
COMP1							

Nota 8. Este quadro contemplará para cada uma das competências delegadas, os recursos transferidos pelo município e os utilizados até final do ano a que respeita. Os recursos utilizados devem contemplar as despesas assumidas e faturadas por terceiros à Junta/União de freguesias

8  
4

**5. Recursos Humanos**

Designação Competência	Quantidade				Descrição/Empresa	Despesa
	Próprios	Contratados	Horas Trabalho	Volunt ários		
COMP1						

Nota 9. Descrição do total da despesa, tempo e dos recursos humanos próprios e contratados utilizados na execução da competência

**4. Recursos Materiais**

Designação competência	Material utilizado	Quantidade				Despesa		R/Fatura
		un	m <sup>3</sup>	m	lts	Rec.Próprios	Aquisição	
COMP1								

Nota 10. Descrição de todos os materiais utilizados na execução da competência, assim como o registo das faturas

**5. Equipamentos**

Designação competência	Equipamento utilizado	Quantidade			Despesa
		Próprios	Contratação	Horas trabalho	
COMP1					

Nota 11. Registo de todos os equipamentos utilizados, próprios e contratados na execução da competência, assim como o tempo e custo associada

**6. Pedido de Utilização do montante disponível ao abrigo do nº 2 da clausula 11ª dos contratos interadministrativo.**

Competência	Descrição

Nota 12. Este quadro destina-se, requer a possibilidade de utilização dos recursos financeiros disponíveis na sua totalidade ou parte numa ou noutra competência que entenda como prioritária.

**Acompanhamento**

**7. Sustentabilidade da competência**

Custo	
Designação da competência	Valor

Nota 13. Pela sua relevância o quadro anterior permite detalhar os custos

8  
9

**8. Indicadores de realização**

Designação	Quant. utilizada			Correta utilização			Satisfação da Necessidade				
	Adequada / Não adequado			Sim/Não			Sim/Não				
Recursos humanos	COMP1		COMP4		COMP1		COMP4		COMP1		COMP4
	COMP2		COMP5		COMP2		COMP5		COMP2		COMP5
	COMP3		COMP6		COMP3		COMP6		COMP3		COMP6
Recursos materiais	COMP1		COMP4		COMP1		COMP4		COMP1		COMP4
	COMP2		COMP5		COMP2		COMP5		COMP2		COMP5
	COMP3		COMP6		COMP3		COMP6		COMP3		COMP6
Equipamento utilizado	COMP1		COMP4		COMP1		COMP4		COMP1		COMP4
	COMP2		COMP5		COMP2		COMP5		COMP2		COMP5
	COMP3		COMP6		COMP3		COMP6		COMP3		COMP6
Outras Avaliações											

Nota 14 . A sustentação da eficiência e eficácia inerente ao exercício das competências delegadas pela camara pode ser efetuada mediante a apresentação de indicadores de desempenho da Junta/União de Freguesias no âmbito deste contrato. Inscrever "S" ou "N", conforme o caso

**9. Verificação/Avaliação/Pagamento**

Designação da competência	Informação dos serviços						
	Executado		Executado c/ deficiência		Não executado	Confirmado Pagamento	Valor
COMP1							

Nota 15 Confirmar a execução / Pagamento "Sim/Não" e inscrever o seu valor

Competência	Verificado por	assinatura

**10. Anexo A**

Mapa demonstrativo da despesa e faturas

**11. Anexo B**

Fotos



MINUTA 1 - Auto de Transferência de Competências e de Recursos  
entre o Município de Montemor-o-Velho  
e a Freguesia de .....

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
- b) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê que, no prazo de 90 dias após a sua entrada em vigor, a Câmara Municipal e cada uma das Juntas de Freguesia deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências previstas no seu n.º 1 do artigo 2.º;
- c) No entanto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do mesmo diploma a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal (acompanhada do parecer de cada junta de freguesia), pode deliberar manter as referidas competências, no todo, ou em parte, que entenda indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município;
- d) A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou na sua sessão de 26 setembro de 2019 manter no âmbito de intervenção do município as competências constantes nas alíneas a) (apenas na Vila de Montemor), b) (apenas nas sedes de freguesia e nos núcleos urbanos centrais), d), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, após a pronúncia positiva de concordância de cada uma das Juntas de Freguesia do concelho, que acompanhou a referida proposta da Câmara Municipal;
- e) As restantes competências, agora alvo de transferência para as freguesias, constantes no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são já objeto de delegação por parte do município de Montemor-o-Velho desde setembro 2014, nomeadamente as referidas nas alíneas a), b), c), e) e f), através do intitulado acordo de execução, celebrado ao abrigo dos artigos 132.º a 136.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- f) Ao auscultar as freguesias, estas manifestaram a concordância em manter no seu âmbito as competências anteriormente alvo de delegação legal por via do acordo de execução, passando agora as mesmas a ser da sua responsabilidade legal por via do presente auto de transferência, concretizando a transferência de competências nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- g) O exercício destas competências pelas Freguesias do Concelho não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;
- h) Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39.º da já mencionada Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as Freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do município beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais;
- i) A transferência de competências para as freguesias tem carácter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cf. artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril);
- j) A promoção de estudos necessários à concretização desta transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9.º do mencionado diploma, o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o município respetivo tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes, encontra-se assegurada.
- k) A diferenciação necessária em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando o respetivo carácter, rural ou urbano, a sua população, a sua capacidade de execução, face às infraestruturas/equipamentos a transferir, foi tida em consideração, resultando na diferenciação.

- l) A repartição de competências entre o município e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, sendo que os recursos financeiros afetos não podem ser inferiores aos constantes em acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias, o que resultou que, no apuramento dos recursos a transferir, fossem considerados recursos aproximados aos transferidos nesta data, para o mesmo efeito;
- m) Os recursos financeiros foram apurados, através de estudo baseado no critério de distribuição dos 3 F'S 2019 (FFF - Fundo de Financiamento das Freguesias), logo subjacente aos critérios constantes no art.º 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, onde foi também acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente na distribuição do FFF, que determina que a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer "um acréscimo superior a 5 % das transferências do ano anterior". Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior.
- n) Estando subjacente na fórmula de cálculo do FFF, critérios de distribuição que ponderam a densidade populacional, o número de habitantes e a área, estão assegurados entre outros, os princípios da universalidade e da equidade estatuído no n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como os estudos necessários à concretização da transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, pelo que se encontra estabelecido o n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- o) As competências agora a transferir, objeto do presente auto, são as mesmas que têm vindo a ser exercidas pelas juntas de freguesia ao longo dos últimos anos, através de acordos de execução, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados.
- p) A base legal que permite este acordo é o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo também em atenção os artigos 32.º e o artigo 24.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, entre:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO, na qualidade de Órgão Executivo do Município, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, e endereço eletrónico – [gap@cm-montemor-velho.pt](mailto:gap@cm-montemor-velho.pt), ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante,

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE ....., Pessoa Coletiva de Direito Público número 507041895, com sede na Rua ....., e endereço eletrónico - [geral@.....pt](mailto:geral@.....pt), neste ato representada pelo Presidente de Junta, ....., no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante;

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais e objeto

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia de .....

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, que se situem na área da respetiva Freguesia;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, que se situem na área da respetiva Freguesia, à exceção da sede da freguesia e núcleo urbano central;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da Freguesia;
- d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, que se situem na área da respetiva freguesia;
- e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

## Cláusula 2.ª

### Disposições e cláusulas por que se rege o auto de transferência

- 1- Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
- a) As cláusulas do mesmo e o estabelecido no Anexo I, que dele faz parte integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado (Anexo I).
  - c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
  - d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- 2- Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
- a) O Código dos Contratos Públicos;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

## CAPÍTULO II

### Gestão e manutenção de espaços verdes

## Cláusula 3.ª

### Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente auto.

## Cláusula 4.ª

### Gestão e manutenção

- 1- A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados públicos/municipais.
- 2- O exercício das competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
- 3- Para efeitos do disposto nos números anteriores constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados públicos/municipais que compreende, nomeadamente:
- a) A limpeza do espaço;
  - b) Monda dos canteiros;
  - c) Corte de relva;

- d) Poda de árvores e arbustos;
- e) Reposição de plantas;
- f) Manutenção e programação do sistema de rega;
- g) Adubação e aplicação de produtos fitossanitários, nomeadamente aplicação de herbicidas, nas condições previstas na lei;
- h) seletivos nos relvados, aplicação de produtos fitofarmacêuticos de acordo com as pragas e doenças que possam aparecer nas plantas, nas condições previstas na lei.

4- Na execução de trabalhos mais específicos, neste âmbito de manutenção de zonas verdes, pode a Junta de Freguesia solicitar o acompanhamento de um técnico municipal da especialidade, uma vez que a grande maioria dos trabalhos carecem de parecer técnico.

### CAPÍTULO III

#### Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

##### Cláusula 5.ª

##### Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.

##### Cláusula 6.ª

##### Limpeza e manutenção

1- O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.

2- Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros que compreende, nomeadamente:

- a) O corte de ervas e aplicação de herbicida, nas condições previstas na lei;
- b) A varredura, manual ou mecânica das vias e espaços públicos;
- c) A limpeza de papeleiras;
- d) A desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.

## CAPÍTULO IV

### Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

#### Cláusula 7.ª

##### Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente auto.

#### Cláusula 8.ª

##### Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1- As intervenções no mobiliário urbano, referidas na cláusula anterior compreendem:

- a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
- b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
- c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.

2- O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

3- Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se mobiliário urbano, nomeadamente:

- a) Abrigos de passageiros;
- b) Bancos e mesas de jardim;
- c) Papeleiras;
- d) Chafarizes e bebedouros;
- e) Floreiras;
- f) Cinzeiros;
- g) Pilares, corrimões e gradeamento de proteção;
- h) Focos de luz;
- i) Equipamento afetos a parques de merendas.

4- Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, e considerando as alíneas b) e c) do nº1 da mesma cláusula, a reparação, conservação e substituição de abrigo de

passageiros é da competência da Junta de Freguesia; contudo, a colocação de um novo abrigo de passageiros e a respetiva definição do local é da competência da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO V

### Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos seus espaços envolventes

#### Cláusula 9.ª

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico  
Constituem objeto do presente auto as competências relativas a pequenas reparações e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da Freguesia.

#### Cláusula 10.ª

##### Pequenas reparações de conservação e manutenção

1- As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos na cláusula anterior compreendem, nomeadamente:

- a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas (pintura interior de paredes e tetos e pintura de muros de vedação, nos espaços envolventes), limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras;
- b) Substituição de lâmpadas;
- c) substituição e manutenção de tubagens exteriores, louças sanitárias;
- d) Manutenção, reparação ou substituição de ferragens (fechaduras/dobradiças/batentes) em portas/janelas/armários;
- e) Manutenção, reparação, afinação ou substituição de todo o tipo de portas e janelas (interiores e exteriores);
- d) Substituição de espelhos.

#### Cláusula 11.ª

##### Manutenção de espaços envolventes



A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos nas cláusulas anteriores compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, nomeadamente:

- a) Limpeza e regularização dos lancis e pisos dos recreios;
- b) Pequenas reparações em muros e vedações;
- c) Limpeza e substituição das areias dos parques infantis;
- d) Manutenção de equipamento urbano (bancos, papeleiras e bebedouros);
- e) Limpeza de ervas;
- f) Manter o piso limpo;
- g) Manter nas devidas condições de funcionamento e segurança, dos equipamentos que lá se encontrem.

## CAPÍTULO VI

### Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

#### Cláusula 12.ª

##### Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

- 1- Para o exercício das competências transferidas, são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais, a transferir para as freguesias.
- 2- Os recursos podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
- 3- Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do município e da freguesia.
- 4- Caso haja alterações aos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o município comunica à DGAL, as deliberações referidas no número anterior.

#### Cláusula 13.ª

##### Recursos financeiros

- 1- A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, referidas na Cláusula 1.ª, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do

presente auto, provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

2- Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidos pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o município.

3- As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o respetivo mapa financeiro, que constitui o Anexo I e que faz parte integrante deste auto.

#### Cláusula 14.ª

##### Recursos humanos

A transferência das competências previstas no presente auto, pode levar à afetação de recursos humanos a cada uma das freguesias, nos termos definidos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estando condicionada à existência de disponibilidade de pessoal na Câmara Municipal, à necessidade das Juntas de Freguesias, e a acordo entre todas as partes.

#### Cláusula 15.ª

##### Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Montemor-o-Velho à execução do presente auto, por não se revelar necessário, dado que as competências transferidas são apenas relativas a trabalhos de manutenção corrente, sem prejuízo, no entanto, de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências legalmente transferidas.

### CAPÍTULO VII

#### Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

#### Cláusula 16.ª

#### Direitos e obrigações das partes

1- Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
- c) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;

2- Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento administrativo;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum outro fim;

#### Cláusula 17.ª

##### Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

1- Existindo a possibilidade de reversão das competências, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das competências, pelo que serão solicitados relatórios para análise.

2- A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, os relatórios de avaliação de execução do auto firmado, sempre que sejam solicitados, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros.

5- O Município - serviços competentes - poderá emitir um relatório global de análise e avaliação da execução do desempenho das competências, relativo ao ano anterior, com base na informação prestada pelas juntas de freguesia e averiguado pelos serviços técnicos do Município.

## CAPÍTULO VIII

### Modificação, cessação e vigência do auto de transferência

#### Cláusula 18.ª

##### Modificação do auto de transferência

- 1- O presente auto pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
- 2- Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo entre as partes.
- 3- A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes, e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos às competências, caso tenha havido transição dos mesmos, nos termos definidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
- 4- A modificação do auto de transferência revestirá a forma escrita.

#### Cláusula 19.ª

##### Cessação

O presente auto pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

#### Cláusula 20.ª

##### Vigência

O presente auto iniciará a sua vigência no dia .... de ..... de 20...

## CAPÍTULO IX

### Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

#### Cláusula 21.ª

### Aprovação

O presente auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia .... de ..... de ..... e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ..... de ..... de 20....

### Cláusula 22.ª

#### Publicidade

Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-montemorvelho.pt](http://www.cm-montemorvelho.pt) e na página web da freguesia, e afixado em local próprio na respetiva sede.

### Cláusula 23.ª

#### Disposições finais e transitórias

- 1- Com a aprovação do presente auto por todos os órgãos autárquicos referidos na cláusula 21.ª, e a celebração do mesmo, ficam automaticamente caducados os acordos de execução celebrados ao abrigo dos artigos 132.º a 136.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 41.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- 2- Com a aprovação do presente auto ficam ratificadas todas as delegações de competências e atos inerentes, designadamente, transferências de verbas, efetuadas no atual mandato, e que estejam em conformidade com o disposto neste auto, ainda que de acordo com as regras do anterior acordo de execução celebrado entre as partes.
- 3- Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º ..... e de compromisso n.º .....

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, ... de ..... de 20...

Pela Primeira Outorgante,

Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*



4

Pela Segunda Outorgante,

..... (na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de .....)

Minuta 2- Auto de Transferência de Competências e de Recursos  
entre o Município de Montemor-o-Velho  
e a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
- b) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê que, no prazo de 90 dias após a sua entrada em vigor, a Câmara Municipal e cada uma das Juntas de Freguesia deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências previstas no seu n.º 1 do artigo 2.º;
- c) No entanto, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do mesmo diploma a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal (acompanhada do parecer de cada junta de freguesia), pode deliberar manter as referidas competências, no todo, ou em parte, que entenda indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município;
- d) A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou na sua sessão de 26 setembro de 2019 manter no âmbito de intervenção do município as competências constantes nas alíneas a) (apenas na Vila de Montemor), b) (apenas nas sedes de freguesia e nos núcleos urbanos centrais), d), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, após a pronúncia positiva de concordância de cada uma das Juntas de Freguesia do concelho, que acompanhou a referida proposta da Câmara Municipal;
- e) As restantes competências, agora alvo de transferência para as freguesias, constantes no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são já objeto de delegação por parte do município de Montemor-o-Velho desde setembro 2014, nomeadamente as referidas nas alíneas a), b), c), e) e f), através do intitulado acordo de execução, celebrado ao abrigo dos artigos 132.º a 136.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- f) Ao auscultar as freguesias, estas manifestaram a concordância em manter no seu âmbito as competências anteriormente alvo de delegação legal por via do acordo de execução, passando agora as mesmas a ser da sua responsabilidade legal por via do presente auto de transferência, concretizando a transferência de competências nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- g) O exercício destas competências pelas Freguesias do Concelho não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;
- h) Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39.º da já mencionada Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam de um processo negociado entre o Município e todas as Freguesias do concelho, que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do município beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais;
- i) A transferência de competências para as freguesias tem carácter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução (cf. artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril);
- j) A promoção de estudos necessários à concretização desta transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9.º do mencionado diploma, o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o município respetivo tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes, encontra-se assegurada.
- k) A diferenciação necessária em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando o respetivo carácter, rural ou urbano, a sua população, a sua capacidade de execução, face às infraestruturas/equipamentos a transferir, foi tida em consideração, resultando na diferenciação.



- l) A repartição de competências entre o município e as freguesias não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização, sendo que os recursos financeiros afetos não podem ser inferiores aos constantes em acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias, o que resultou que, no apuramento dos recursos a transferir, fossem considerados recursos aproximados aos transferidos nesta data, para o mesmo efeito;
- m) Os recursos financeiros foram apurados, através de estudo baseado no critério de distribuição dos 3 F'S 2019 (FFF - Fundo de Financiamento das Freguesias), logo subjacente aos critérios constantes no art.º 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, onde foi também acautelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente na distribuição do FFF, que determina que a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer "um acréscimo superior a 5 % das transferências do ano anterior". Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior.
- n) Estando subjacente na fórmula de cálculo do FFF, critérios de distribuição que ponderam a densidade populacional, o número de habitantes e a área, estão assegurados entre outros, os princípios da universalidade e da equidade estatuído no n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como os estudos necessários à concretização da transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, pelo que se encontra estabelecido o n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- o) As competências agora a transferir, objeto do presente auto, são as mesmas que têm vindo a ser exercidas pelas juntas de freguesia ao longo dos últimos anos, através de acordos de execução, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados.
- p) A base legal que permite este acordo é o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo também em atenção os artigos 32.º e o artigo 24.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, entre:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO, na qualidade de Órgão Executivo do Município, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, e endereço eletrónico – [gap@cm-montemor-velho.pt](mailto:gap@cm-montemor-velho.pt), ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante,

E

A UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510838111, com sede Rua Dr. José Galvão, n.º 134, Montemor-o-Velho, e endereço eletrónico - [geral@jf-montemorovelho.pt](mailto:geral@jf-montemorovelho.pt), neste ato representada pelo Presidente da União de Freguesias, António Correia Pardal Bispo, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante;

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais e objeto

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, que se situem na área da respetiva Freguesia, à exceção dos espaços verdes situados na Vila de Montemor-o-Velho, sede do concelho;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, que se situem na área da respetiva Freguesia, à exceção da sede da freguesia e núcleo urbano central;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da Freguesia;
- d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, que se situem na área da respetiva freguesia;
- e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

### Cláusula 2.ª

#### Disposições e cláusulas por que se rege o auto de transferência

1- Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo e o estabelecido no Anexo I, que dele faz parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado (Anexo I).
- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

2- Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

## CAPÍTULO II

### Gestão e manutenção de espaços verdes

#### Cláusula 3.ª

##### Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção, competirá ao município na sede da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, na vila de Montemor-o-Velho, de acordo com o decidido pelo órgão executivo e deliberativo.

#### Cláusula 4.ª

##### Gestão e manutenção

1- A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados públicos/municipais.

2- O exercício das competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

3- Para efeitos do disposto nos números anteriores constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados públicos/municipais que compreende, nomeadamente:

- a) A limpeza do espaço;
- b) Monda dos canteiros;

8  
4

- c) Corte de relva;
- d) Poda de árvores e arbustos;
- e) Reposição de plantas;
- f) Manutenção e programação do sistema de rega;
- g) Adubação e aplicação de produtos fitossanitários, nomeadamente aplicação de herbicidas, nas condições previstas na lei;
- h) seletivos nos relvados, aplicação de produtos fitofarmacêuticos de acordo com as pragas e doenças que possam aparecer nas plantas, nas condições previstas na lei.

4- Na execução de trabalhos mais específicos, neste âmbito de manutenção de zonas verdes, pode a Junta de Freguesia solicitar o acompanhamento de um técnico municipal da especialidade, uma vez que a grande maioria dos trabalhos carecem de parecer técnico.

### CAPÍTULO III

#### Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

##### Cláusula 5.ª

##### Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.

##### Cláusula 6.ª

##### Limpeza e manutenção

1- O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.

2- Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros que compreende, nomeadamente:

- a) O corte de ervas e aplicação de herbicida, nas condições previstas na lei;
- b) A varredura, manual ou mecânica das vias e espaços públicos;
- c) A limpeza de papeleiras;

- d) A desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.

#### CAPÍTULO IV

#### Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

##### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente auto.

##### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1- As intervenções no mobiliário urbano, referidas na cláusula anterior compreendem:

- a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
- b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
- c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.

2- O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

**3- Para efeitos do disposto nos números anteriores considera-se mobiliário urbano nomeadamente:**

**a) Abrigos de passageiros;**

- b) Bancos e mesas de jardim;
- c) Papeleiras;
- d) Chafarizes e bebedouros;
- e) Floreiras;
- f) Cinzeiros;
- g) Pilaretes, corrimões e gradeamento de proteção;
- h) Focos de luz;
- i) Equipamento afetos a parques de merendas.

8  
4

4. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, e considerando as alíneas b) e c) do nº1 da mesma cláusula, a reparação, conservação e substituição de abrigo de passageiros é da competência da Junta de Freguesia, contudo, a colocação de um novo abrigo de passageiros e a respetiva definição do local é da competência da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO V

Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos seus espaços envolventes

### Cláusula 9.ª

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Constituem objeto do presente auto as competências relativas a pequenas reparações e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da Freguesia.

### Cláusula 10.ª

Pequenas reparações de conservação e manutenção

1- As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos na cláusula anterior compreendem, nomeadamente:

- a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas (pintura interior de paredes e tetos e pintura de muros de vedação, nos espaços envolventes), limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras;
- b) Substituição de lâmpadas;
- c) substituição e manutenção de tubagens exteriores, louças sanitárias;
- d) Manutenção, reparação ou substituição de ferragens (fechaduras/dobradiças/batentes) em portas/janelas/armários;
- e) Manutenção, reparação, afinação ou substituição de todo o tipo de portas e janelas (interiores e exteriores);
- d) Substituição de espelhos.

### Cláusula 11.ª

Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos nas cláusulas anteriores compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, nomeadamente:

- a) Limpeza e regularização dos lancis e pisos dos recreios;
- b) Pequenas reparações em muros e vedações;
- c) Limpeza e substituição das areias dos parques infantis;
- d) Manutenção de equipamento urbano (bancos, papeleiras e bebedouros);
- e) Limpeza de ervas;
- f) Manter o piso limpo;
- g) Manter nas devidas condições de funcionamento e segurança, dos equipamentos que lá se encontrem.

## CAPÍTULO VI

### Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

#### Cláusula 12.ª

##### Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

- 1- Para o exercício das competências transferidas, são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais, a transferir para as freguesias.
- 2- Os recursos podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
- 3- Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do município e da freguesia.
- 4- Caso haja alterações aos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o município comunica à DGAL, as deliberações referidas no número anterior.

#### Cláusula 13.ª

##### Recursos financeiros

- 1- A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, referidas na Cláusula 1.ª, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do

presente auto, provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

2- Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidos pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o município.

3- As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o respetivo mapa financeiro, que constitui o Anexo I e que faz parte integrante deste auto.

#### Cláusula 14.ª

##### Recursos humanos

A transferência das competências previstas no presente auto, pode levar à afetação de recursos humanos a cada uma das freguesias, nos termos definidos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estando condicionada à existência de disponibilidade de pessoal na Câmara Municipal, à necessidade das Juntas de Freguesias, e a acordo entre todas as partes.

#### Cláusula 15.ª

##### Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Montemor-o-Velho à execução do presente auto, por não se revelar necessário, dado que as competências transferidas são apenas relativas a trabalhos de manutenção corrente, sem prejuízo, no entanto, de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências legalmente transferidas.

### CAPÍTULO VII

#### Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

#### Cláusula 16.ª



#### Direitos e obrigações das partes

1- Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
- c) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;

2- Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento administrativo;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum outro fim;

#### Cláusula 17.ª

##### Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

1- Existindo a possibilidade de reversão das competências, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das competências, pelo que serão solicitados relatórios para análise.

2- A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, os relatórios de avaliação de execução do auto firmado, sempre que sejam solicitados, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros.

5- O Município - serviços competentes - poderá emitir um relatório global de análise e avaliação da execução do desempenho das competências, relativo ao ano anterior, com base na informação prestada pelas juntas de freguesia e averiguado pelos serviços técnicos do Município.

## CAPÍTULO VIII

### Modificação, cessação e vigência do auto de transferência

#### Cláusula 18.ª

##### Modificação do auto de transferência

- 1- O presente auto pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
- 2- Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo entre as partes.
- 3- A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes, e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos às competências, caso tenha havido transição dos mesmos, nos termos definidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
- 4- A modificação do auto de transferência revestirá a forma escrita.

#### Cláusula 19.ª

##### Cessação

O presente auto pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

#### Cláusula 20.ª

##### Vigência

O presente auto iniciará a sua vigência no dia .... de ..... de 20.....

## CAPÍTULO IX

### Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

#### Cláusula 21.ª

### Aprovação

O presente auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 19 de dezembro de 2019 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia 27 de dezembro de 2019.

### Cláusula 22.ª

#### Publicidade

Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-montemorvelho.pt](http://www.cm-montemorvelho.pt) e na página web da freguesia, e afixado em local próprio na respetiva sede.

### Cláusula 23.ª

#### Disposições finais e transitórias

- 1- Com a aprovação do presente auto por todos os órgãos autárquicos referidos na cláusula 21.ª, e a celebração do mesmo, ficam automaticamente caducados os acordos de execução celebrados ao abrigo dos artigos 132.º a 136.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 41.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- 2- Com a aprovação do presente auto ficam ratificadas todas as delegações de competências e atos inerentes, designadamente, transferências de verbas, efetuadas no atual mandato, e que estejam em conformidade com o disposto neste auto, ainda que de acordo com as regras do anterior acordo de execução celebrado entre as partes.
- 3- Ao presente contrato foi atribuído o seguinte número de cabimento n.º ..... e de compromisso n.º .....

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Montemor-o-Velho, .... de ..... de 20....

Pela Primeira Outorgante,



Emílio Augusto Ferreira Torrão *(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)*

Pela Segunda Outorgante,

António Correia Pardal Bispo *(na qualidade de Presidente da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões)*



# Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

## Anexo I

FREGUESIAS	População Censos 2011 (unidades)	Área Total CAOP km2	% directa Área Total	Vias		Vias Km linear	Vias (%)	ESPAÇOS VERDES		ÁRVORES si/Poda (unidades)	Resultado		Pontos 61 e 62 Turmas EB's e Pré (unidades)	Mob. Urbano (unidades)	Resultado Formula (€)	Resultados máquinas (unidades)	Valor Fixo por Freguesia	Resultado Acordos Execução (€)	FREGUESIAS
				Relevado (em m2)	Prado (em m2)			Formula (€)	Formula (€)										
				NÃO URBANAS	URBANAS			Formula (€)	Formula (€)										
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	1515	23,500	12,66%	22,066,180	8,75%	102,384,750	12,85%	2,360,000	150,000	33	175	1,432,744	0	8	400,000	5	2.500,00€	20.446,87€	ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA
ARAZEDE	5508	53,440	20,03%	87,858,450	29,93%	239,503,600	29,94%	3,203,200	9,226,000	55	87	2,239,800	3	28	4,100,000	7	2.800,00€	48.356,35€	ARAZEDE
CARAPINHEIRA	2088	19,900	6,94%	32,996,560	10,17%	35,980,200	4,52%	5,275,000	2,062,000	40	156	3,154,800	3	14	2,220,000	4	2.800,00€	17.963,20€	CARAPINHEIRA
EREBIRA	849	7,260	3,16%	7,608,310	3,20%	5,648,340	1,21%	2,080,000	56,000,000	66	261	4,743,449	0	7	50,000	3	2.500,00€	10.356,16€	EREBIRA
LICEIA	1284	12,700	5,44%	20,733,700	6,36%	48,470,620	6,09%	3,600,000	3,600,000	134	0	805,240	1	16	1,100,000	4	2.500,00€	13.174,68€	LICEIA
MEAS	1853	9,750	4,26%	21,485,490	6,59%	37,521,610	4,71%	540,000	2,088,000	36	0	737,650	6	10	2,300,000	4	2.800,00€	13.041,85€	MEAS
MONTEHOR E GATÕES	3670	31,150	10,80%	40,004,556	12,37%	74,099,500	9,30%	300,000	0,000	15	0	204,290	13	26	5,500,000	5	2.800,00€	25.075,25€	MONTEHOR E GATÕES
PEREIRA	3295	12,340	5,39%	19,453,160	5,95%	36,911,360	4,63%	54,000,000	2,000,000	700	50	20,597,590	11	2	3,400,000	4	2.800,00€	34.172,23€	PEREIRA
SANTO VARÃO	1080	11,650	5,17%	19,668,310	5,95%	30,665,670	3,65%	6,550,000	7,791,000	262	139	4,716,960	0	4	200,000	4	2.800,00€	14.493,07€	SANTO VARÃO
SEIXO	1449	10,900	4,76%	19,626,780	5,95%	30,662,790	4,26%	1,644,000	13,351,000	39	5	1,486,130	3	8	1,300,000	4	2.800,00€	12.477,32€	SEIXO
TENTUGAL	2141	34,280	14,67%	55,748,500	10,86%	148,383,640	18,63%	3,670,000	0,000	140	0	2,381,440	3	1E	1,400,000	5	2.800,00€	25.523,10€	TENTUGAL
<b>TOTAL</b>	<b>26171</b>	<b>229,07</b>	<b>100,00%</b>	<b>315.156.405</b>	<b>100,00%</b>	<b>799.487.890</b>	<b>100,00%</b>	<b>89.793.200</b>	<b>92.771,000</b>	<b>1.470</b>	<b>1.470</b>	<b>42.905,000</b>	<b>61</b>	<b>133</b>	<b>21.850,000</b>	<b>49</b>	<b>27.600,00€</b>	<b>238.000,00€</b>	

5

## ADENDA AO

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E OS COMERCIANTES LOCAIS DA VILA DE MONTEMOR-O-VELHO ADERENTES À VENDA DE BILHETES DO CASTELO MÁGICO

Considerando que:

1. O evento de Natal "Castelo Mágico" tem repercussões extremamente positivas no âmbito do turismo e do desenvolvimento da economia local, trazendo à Vila de Montemor-o-Velho um número considerável de visitantes locais, da região centro e de todo o país, transformando Montemor-o-Velho, por esta altura de Natal, num polo de atração e um destino turístico de excelência.
2. As autarquias locais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento e apoio de atividades de natureza social, cultural, educativa e desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, sendo que, para a prossecução destes seus objetivos, necessitam de juntar esforços com várias entidades, públicas e privadas, no sentido de, plenamente e de forma conjugada, atingir aqueles desígnios.
3. A realização de eventos culturais e recreativos contribui para o bem-estar e entretenimento da população, envolvendo as dinâmicas locais, sociais e económicas, e promovendo uma maior consciência de comunidade.
4. A importância destes eventos impõe uma crescente necessidade de planeamento, organização e boa gestão.
5. De 01 de dezembro de 2022 até 08 de janeiro de 2023, irá realizar-se a edição de 2022 do Castelo Mágico, maior Parque Temático de Natal da região centro do país.
6. O Município de Montemor-o-Velho, pretende chegar mais perto e de forma mais fácil a qualquer visitante do Castelo Mágico, apostando, uma vez mais, nesta edição, na proximidade e envolvimento do comércio local.
7. Um dos grandes objetivos deste evento é de impulsionar e dinamizar o comércio local e contribuir para um incentivo às compras de Natal no comércio local, aumentando o volume de vendas durante este período e fidelizando clientes futuros.

8. Esta é uma oportunidade de valorizar o território, as tradições, a riqueza da história do concelho e das nossas gentes, demonstrativo de um espírito empreendedor e de responsabilidade de todos. É uma oportunidade de excelência para promover os recursos e produtos endógenos, associados ao turismo, que deverá assumir um potencial diferenciador relativamente ao de eventos semelhantes.

Pelo exposto, é celebrado a seguinte **ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

Entre:

O Município de Montemor-o-Velho, adiante designado por Município, Pessoa Coletiva de Direito Público, com o número 501.272.976, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E

Comerciantes Locais da Vila de Montemor-o-Velho, aderentes à venda de bilhetes para o Castelo Mágico, edição de 2022:

Casa da Tinhinha, com sede no Casal Novo do Rio, Montemor-o-Velho, titular do NIF 215.807.545.

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Âmbito e Objetivo

1- Pela presente adenda ao protocolo, as partes comprometem-se a promover e a dinamizar a 5.ª Edição do Castelo Mágico, maior Parque Temático de Natal da região centro do país, que se destina a impulsionar a economia local, através de um número considerável de visitantes locais e de todo o país, tornando a Vila de Montemor-o-Velho um polo de atração e um destino turístico de excelência, nesta altura de Natal.

2- A presente adenda ao protocolo tem como objetivo fixar as condições para a venda de bilhetes de acesso ao Castelo Mágico, pelos comerciantes locais aderentes, nos seus estabelecimentos comerciais.

#### Cláusula 2.ª

##### Competências

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, divulgar pelos meios disponíveis, designadamente, na sua página e nas redes sociais, quais as lojas aderentes e constantes do presente protocolo, disponibilizando uma placa identificativa às lojas aderentes, que deve estar afixada de forma visível no estabelecimento.
2. Compete aos Comerciantes Locais aderentes:
  - a) Dignificar e dar a conhecer o evento e a Vila de Montemor-o-Velho através da venda de bilhetes.
  - b) A cada 4.ª feira da semana, podem levantar na Câmara Municipal o número de bilhetes que pretendam, os quais devem ser vendidos pelos preços definidos.
  - c) A cada 2.ª feira devem junto da Câmara Municipal fazer a entrega dos valores, correspondentes aos bilhetes vendidos, e caso pretendam, efetuar a reserva de bilhetes para levantar na 4.ª feira.
  - d) Considerando o objetivo do presente protocolo, de dinamização do comércio local, não haverá lugar a qualquer contrapartida pela venda de bilhetes.

#### Cláusula 3.ª

##### Vigência

A presente adenda ao protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura, vigorando pelo período em que decorrer o evento, ou seja, até ao dia 08 de janeiro de 2023.

#### Cláusula 4.ª

##### Omissões e Questões Emergentes

As omissões e questões emergentes da presente adenda ao protocolo serão solucionadas conjuntamente entre os outorgantes.

A presente Adenda ao protocolo é feito em duplicado, destinando-se um ao Primeiro Outorgante e outro ao Segundo Outorgante.

Montemor-o-Velho, 25 de novembro de 2022





85

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho,

Emílio Augusto Ferreira Torção

Os Comerciantes Locais Aderentes da Vila de Montemor-o-Velho,

Casa da Tinhinha